

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

CEAF

Objeto:

Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Enquadramento do Objeto:

Prestação de Serviços

Indicação da Necessidade para a Contratação:

Capacitação de membros e servidores do MPBA.

Fundamentação Legal - Lei Nº 9.433/05, art. 59, inciso

I-Para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mes:

Não

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;:

Não

Outros (especificar):

Art. 59, Inciso XII, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1:

1-Item:

Mestrado Profissional

1-Fornecedor (Nome / Razão Social):

Universidade Federal da Bahia

1-Valor Total (R\$):

540.000,00

Proposta 2:

2-Item:

-

2-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2-Valor Total (R\$):

-

Proposta 3:

3-Item:

-

3-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3-Valor Total (R\$):

-

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1-Fornecedor (Nome / Razão Social):

Universidade Federal da Bahia

1-Endereço:

Rua Augusto Viana, s/n - Canela. Salvador/BA.

1-CPF/CNPJ:

15180714000104

1-Valor (R\$):

540.000,00

2-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2-Endereço:

-

2-CPF/CNPJ:

-

2-Valor (R\$):

-

3-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3-Endereço:

-

3-CPF/CNPJ:

-

3-Valor (R\$):

-



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 16/05/2023, às 11:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** em 16/05/2023, às 11:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 16/05/2023, às 14:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0659663** e o código CRC **C4E16DA3**.



Comunicação Interna nº 66 / CEAF - CA - FINANÇAS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE FINANÇAS

Em 16 de maio de 2023.

De: Tiago de Almeida Quadros / Promotor de Justiça - Coordenador do CEAF

Para: Frederico Wellington Silveira Soares / Superintendente

Assunto: Necessidade de Contratação / Comparativo de Preços (Contratos Anteriores)

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que há necessidade de contratação da Universidade Federal da Bahia - UFBA, para a realização do curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, que tem como finalidade o desenvolvimento profissional dos membros e servidores do MPBA.

Baseado na pesquisa realizada pela Unidade de Fomento à Pesquisa (doc. 0660874), do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, concluímos que há demanda para o Programa de Mestrado ofertado pela referida Universidade, a qual customizará suas linhas de pesquisa de acordo com as necessidades do MPBA.

Ressalto que se trata de uma Instituição de Ensino renomada na área de pesquisa e de oferta de cursos de mestrados conceituados. Além disso, há histórico de parcerias firmadas entre o MPBA e a UFBA, para a realização do mesmo curso, conforme o quadro informativo e comparativo de preços praticados em ajustes anteriores.

Quadro - Comparativo de Preços - Contratos Anteriores

Contrato	Quantidade de Discentes	Valor Unitário	Valor Total
Contrato N. 033/2015 - SGA 0666477	30	18.333,33	550.000,00
Contrato N. 098/2017- SGA 0666480	25	24.000,00	600.000,00
Proposta Atual	20	27.000,00	540.000,00

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 16/05/2023, às 14:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0666490** e o código CRC **5F81D9A1**.



1. OBJETO									
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	<p>Especificação do Objeto</p> <p>Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.</p> <p>1.1.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através da formação de 01 (uma) turma, para até 20 (vinte) discentes;</p> <p>1.1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão de obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do APENSO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;</p> <p>1.1.3 Compõem o presente instrumento as obrigações definidas em seu APENSO III, decorrentes de Compromisso de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.</p> <p>Observação: Detalhamento dos itens que compõem o objeto constam na tabela 1 do ANEXO I (indicado ao final do documento).</p>								
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES (Marcar com X):	<table border="1"><tbody><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA Observação:</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>D) OUTROS:</td></tr></tbody></table>	<input checked="" type="checkbox"/>	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)	<input type="checkbox"/>	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA	<input type="checkbox"/>	C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA Observação:	<input type="checkbox"/>	D) OUTROS:
<input checked="" type="checkbox"/>	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)								
<input type="checkbox"/>	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA								
<input type="checkbox"/>	C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA Observação:								
<input type="checkbox"/>	D) OUTROS:								
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	<p>Justificativa de necessidade de contratação especificado na CI N. 001/2023 – UFPCI / CEAF anexada ao processo SEI 19.09.45340.0011168/2023-69.</p>								



1.4 JUSTIFICATIVA: QUANTITATIVO(S) DEFINIDO(S)	Quantitativo de 20 participantes entre membros e servidores, do quadro funcional do MPBA, que serão selecionados e indicados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.	
1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X)</i> :	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
	1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:	
	1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:	
2. FUNDAMENTO LEGAL		
2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* <i>(Marcar com X)</i> :	<input type="checkbox"/>	A) Artigo 59, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
	<input type="checkbox"/>	B) Artigo 59, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
	<input checked="" type="checkbox"/>	C) OUTROS – Artigo 59, XII da Lei Estadual 9433/2005 - na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros.
3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO		
3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	
	<input checked="" type="checkbox"/> A SIM <input type="checkbox"/> B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)	
	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO: <input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário	



**3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

(x) Empreitada por preço global

3.2.1 O preço global estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento será de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta reais), para 01 (uma) turma de até 20 (vinte) alunos;

3.2.2 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

3.2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no APENSO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;

3.2.3.1 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do início da primeira disciplina;

3.2.3.2 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

3.2.3.3 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão do Mestrado, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

3.2.3.4 O pagamento da última parcela fica condicionada à conclusão efetiva do curso, de modo que, na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após a data de encerramento do curso.

3.2.4 As aulas serão realizadas na Escola de Administração e, eventualmente, na Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia – UFBA, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do CONTRATANTE para a realização da aula inaugural e atividades pontuais;

3.2.5 O curso será ministrado de forma presencial, na cidade de Salvador/BA, salvo a existência de uma situação de emergência estadual, ou nacional, impactando na deliberação de providências de revisão de cronograma, e adequações para soluções que não impactem na qualidade do Mestrado;

3.2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

() Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

**3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL**



	<p>➤ 02 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos.</p> <p>➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.</p> <p>3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO</p> <p>➤ 18 meses no mínimo, e 24 meses no máximo.</p> <p>➤ O prazo será contado do início da primeira disciplina programado para 14/08/2023.</p>
	<p>3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> A) NÃO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.</p> <p>➤ Até que se conclua o curso.</p>
	<p>3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <p>As aulas serão realizadas na Escola de Administração e, eventualmente, na Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia – UFBA, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do CONTRATANTE para a realização de atividades pontuais.</p>
	<p>3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:</p> <p>➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input type="checkbox"/> A) NÃO <input checked="" type="checkbox"/> B) SIM</p> <p>➤ Unidade responsável: Unidade de Fomento à Pesquisa do CEAF</p> <p>➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3322-1871 e synthya.reis@mpba.mp.br</p> <p>➤ Dias para realização da entrega dos serviços: Conforme Apenso I - Plano de Trabalho</p> <p>➤ Horários para execução: Conforme Apenso I - Plano de Trabalho</p> <p>➤ Condições especiais adicionais: Não se aplica.</p>
3.3 GARANTIA DO	<p><input checked="" type="checkbox"/> A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA</p>



<p>OBJETO</p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p>	<p>B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none">() A) CONTRATADA (Regra geral)() B) FABRICANTE (Exceção)<ul style="list-style-type: none">➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none">() A) 01 ANO() B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)() C) OUTRO. Especificar:➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none">() A) _____ HORAS () Úteis () Corridas() B) _____ DIAS () Úteis () Corridos() ➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none">() A) SIM() B) NÃO➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none">() A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador() B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)() C) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:<ul style="list-style-type: none">○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;() D) Outra. Especificar:➤ DEMAIS REGRAMENTOS:
<p>3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS</p>	<p>3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: _____ dias () Úteis () Corridos</p> <p>Não haverá recebimento provisório, com base no art. 162, II, da Lei Estadual n° 9.433/2005.</p>



PELO RECEBIMENTO	3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 10 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos	
	3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Unidade de Fomento à Pesquisa do CEAF	
	3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <input type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA <input checked="" type="checkbox"/> B) PRAZO: <input type="checkbox"/> _____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas <input checked="" type="checkbox"/> 02 DIAS <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos	
DEMAIS REGRAMENTOS: 3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho. 3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo; 3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005; 3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.		
3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	<input checked="" type="checkbox"/>	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	<input type="checkbox"/>	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	<input type="checkbox"/>	A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
	<input type="checkbox"/>	B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA



	<input checked="" type="checkbox"/>	<p>C) PAGAMENTO PARCELADO:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Quantidade de parcelas: 18 parcelas➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.): <p>3.6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:</p> <p>a) Serão 14 (catorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), 1 parcela de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e 1 parcela de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme programação de pagamento especificado no APENSO II – Cronograma de Desembolso;</p> <p>b) O faturamento da 1ª parcela será em até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do instrumento contratual;</p> <p>c) O faturamento da última parcela, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), somente se dará após a conclusão do curso.</p> <p>3.6.1.1.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;</p> <p>3.6.1.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual contendo a relação de todos os alunos que participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações.</p> <p>3.6.1.2 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;</p> <p>3.6.1.3 A Guia de Recolhimento da União – GRU a ser apresentada por ocasião do pagamento deverá possuir data de vencimento que respeite o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Estadual N. 9.433/2005.</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>C) PAGAMENTO MENSAL</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>D) OUTRA:</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>A) NÃO SE APLICA</p>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<p>B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:</p> <p>Apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o curso do Mestrado e do controle de presença dos alunos (quando for o caso).</p>



	<p>3.6.3 DEMAIS REGRAS:</p> <p>3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;</p> <p>3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;</p> <p>3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;</p> <p>3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;</p> <p>3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.</p>				
<p>3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL</p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p>	<table border="1"><tr><td data-bbox="316 1205 411 1301"><input checked="" type="checkbox"/></td><td data-bbox="411 1205 1530 1301">A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</td></tr><tr><td data-bbox="316 1301 411 2065"><input type="checkbox"/></td><td data-bbox="411 1301 1530 2065"><p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:</p><ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <input type="checkbox"/> A) INPC/IBGE <input type="checkbox"/> B) OUTRO. Indicar:➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;</td></tr></table>	<input checked="" type="checkbox"/>	A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS	<input type="checkbox"/>	<p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <input type="checkbox"/> A) INPC/IBGE <input type="checkbox"/> B) OUTRO. Indicar:➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;
<input checked="" type="checkbox"/>	A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS				
<input type="checkbox"/>	<p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <input type="checkbox"/> A) INPC/IBGE <input type="checkbox"/> B) OUTRO. Indicar:➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;				



3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):	
	()	A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): () Opção 1: _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor () Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor
	(x)	B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): (x) Opção 1: 36 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): () A) Data certa: ____ de ____ de ____ (x) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico () Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): () A) Data certa: ____ de ____ de ____ () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico ➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso): <i>O curso de Mestrado será executado, no mínimo, em 18 meses, e no máximo, em 24 meses, contados a partir do início da primeira disciplina, com previsão de oferta para o dia 14/08/2022. Como há tolerância de mais 2 semestres para a integralização da grade curricular, a vigência do contrato abrangerá a possível prorrogação para a conclusão do curso e o pagamento que tem o período de 30 meses como previsão.</i>
	3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):	
()	A) NÃO	
(x)	B) SIM. Justificativa: Até a conclusão do curso, observando a conveniência e oportunidade da Administração.	
3.9 OBRIGAÇÕES DA	OBRIGAÇÕES GERAIS	



CONTRATADA*

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



	<p>3.9.13 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;</p> <p>3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;</p> <p>3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.</p>
	<p>OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):</p> <p>() A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.</p> <p>B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:</p> <p>3.9.16 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no APENSO I – Plano de Trabalho, do presente instrumento;</p> <p>3.9.17 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;</p> <p>3.9.18 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes ao Mestrado;</p> <p>3.9.19 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;</p> <p>(x) 3.9.20 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;</p> <p>3.9.21 - Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;</p> <p>3.9.22 Emitir certificados para os aprovados do curso;</p> <p>3.9.23 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;</p> <p>3.9.24 Cumprir todos os prazos de realização do curso, de acordo com os calendários acadêmicos da UFBA, produzido semestralmente.</p>
<p>3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*</p>	<p>OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;</p> <p>3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;</p> <p>3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações</p>



físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.10.6 Selecionar e indicar os participantes do mestrado, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

3.10.7 Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na Proposta, na Conta Única da União via GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela CCCONV – Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da CONTRATADA;

3.10.8 Realizar, em articulação com a Secretaria Integrada do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura;

3.10.9 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela CONTRATADA, prestando todas as informações necessárias e solucionando eventuais problemas.

3.10.10 Indicar um fiscal para acompanhar junto a coordenação do curso o andamento da turma, incluindo realizações de reuniões com os discentes com intuito de observar o cumprimento do objeto por parte da contratada e o cumprimento dos créditos e do prazo para conclusão do curso.

**3.11 INDICAÇÃO
SOBRE A NECESSI-
DADE DE GARAN-
TIA CONTRATUAL,
COM PERCENTUAL**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO
(Marcar com X):

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

➤ Percentual exigido:
() 5% (cinco por cento) OU () Outro. Indicar: _____ % (_____ por cen-
to)

➤ Prazo para apresentação: até 10 dias após assinatura do contrato.



--	--	--



ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Descrição	Valor Unitário	Vagas	Valor Total
Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.	27.000,00	20	540.000,00

APENSO 1 – PLANO DE TRABALHO

1º Ano		2º Ano	
1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre
Produção do Conhecimento Científico e Intervenção Institucional - 45h	Métodos de Investigação e Inovações em Instituições - 45h		
Segurança Pública e Democracia - 45h	Optativa - 45h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Xxxx Oficinas de Integração - 15h	Xxxx Pesquisa Orientada - 15h	Xxxx Seminários Temáticos - 15h	
		Xxxxx Exame de Qualificação	Xxxxxx Trabalho de Conclusão
195h	195h	15h	0h

Integralização	
Obrigatórias	135h
Atividade Obrigatórias	45h
Disciplinas Optativas	225h
Total	405h



APENSO 2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024
R\$ 18.000,00					
Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025
R\$ 18.000,00					
Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026 ou até que se conclua o curso
R\$ 72.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 36.000,00



APENSO III

COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Da Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

(i) "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;

(ii) "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");

(iii) "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas PARTES;

(iv) "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;

(v) "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

2.1. À CONTRATADA serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) OPERADORA, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;

(ii) CO-CONTROLADORA em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;



(iii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

2.2. À **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será **CO-CONTROLADORA** junto da **CONTRATADA** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;

(ii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

2.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como **CO-CONTROLADORAS**, se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de **OPERADORA**;

2.4. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

2.5. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

3. Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:

(I) Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas conforme art. 37, VIII, da CRFB, e artigo 285 da Constituição do Estado da Bahia;

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

(c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes;

(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e

(f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;



(II) A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.

4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro **OPERADOR** vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;

5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;

5.1. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;

5.2. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos;

6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como **CONTROLADORA** de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

6.1. Caso uma das Partes seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as Partes, desde já,



concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.

8. Prerrogativa de auditoria. Se determinado pela **CONTRATANTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **CONTRATADA**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as Partes desejarem a continuidade da relação contratual, a **CONTRATADA** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela **CONTRATANTE**, deverá ser implementado em período razoável;

9. Eliminação. As Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.

10.1. As Partes declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à LGPD;

10.2. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://www.ufba.br/>>.



1. OBJETO

Especificação do Objeto

Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

1.1.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através da formação de 01 (uma) turma, para até 20 (vinte) discentes;

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão de obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do **APENSO I – Plano de Trabalho**, deste instrumento;

1.1.3 Compõem o presente instrumento as obrigações definidas em seu **APENSO III**, decorrentes de Compromisso de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.

Observação: Detalhamento dos itens que compõem o objeto constam na tabela 1 do ANEXO I (indicado ao final do documento).

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO

ESCOLHER UMA
DAS TRÊS
OPÇÕES

(Marcar com
X):

(x)

A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)

()

B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA

()

C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA

Observação:

()

D) OUTROS:



**1.3
JUSTIFICATI
VA:**

**NECESSIDADE
DA
CONTRATAÇÃO**

Justificativa de necessidade de contratação especificado na CI N. 001/2023 – UFPCI / CEAF anexada ao processo SEI 19.09.45340.0011168/2023-69.

**1.4
JUSTIFICATI
VA:**

**QUANTITATI
VO(S)
DEFINIDO(S)**

Quantitativo de 20 participantes entre membros e servidores, do quadro funcional do MPBA, que serão selecionados e indicados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

**1.5
INDICAÇÃO
DE MODELO
E/OU MARCA
OBRIGATÓRI
OS**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO (*Marcar
com X*):

() SIM

(x) NÃO

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

2. FUNDAMENTO LEGAL

**2.1
INDICAÇÃO
DO
DISPOSITIVO
LEGAL EM
QUE SE
ENQUADRA A
HIPÓTESE DE
CONTRATAÇÃO**
O
ESCOLHER UMA
OPÇÃO*
(*Marcar com
X*):

()

A) Artigo 59, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

()

B) Artigo 59, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(x)

C) OUTROS – Artigo 59, XII da Lei Estadual 9433/2005 - na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do



desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros.

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A SIM

B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário

Empreitada por preço global

3.2.1 O preço global estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento será de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta reais), para 01 (uma) turma de até 20 (vinte) alunos;

3.2.2 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

3.2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **APENSO I – Plano de Trabalho**, deste instrumento;

3.2.3.1 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do início da primeira disciplina;

3.2.3.2 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

3.2.3.3 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento,



**3.2 REGRAS
DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

desse que respeitados os limites para a conclusão do Mestrado, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

3.2.3.4 O pagamento da última parcela fica condicionada à conclusão efetiva do curso, de modo que, na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após a data de encerramento do curso.

3.2.4 As aulas serão realizadas na Escola de Administração e, eventualmente, na Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia – UFBA, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do CONTRATANTE para a realização da aula inaugural e atividades pontuais;

3.2.5 O curso será ministrado de forma presencial, na cidade de Salvador/BA, salvo a existência de uma situação de emergência estadual, ou nacional, impactando na deliberação de providências de revisão de cronograma, e adequações para soluções que não impactem na qualidade do Mestrado;

3.2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

() **Outro:**

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

- 02 dias (x) Úteis () Corridos.
- Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 18 meses no mínimo, e 24 meses no máximo.
-
- O prazo será contado do início da primeira disciplina programado para 14/08/2023.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

() **A) NÃO**

(x) **B) SIM.** Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela



Instituição.

- Até que se conclua o curso.

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As aulas serão realizadas na Escola de Administração e, eventualmente, na Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia – UFBA, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do CONTRATANTE para a realização de atividades pontuais.

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
() A) NÃO (**x**) B) SIM
- Unidade responsável: Unidade de Fomento à Pesquisa do CEAF
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3322-1871 e synthya.reis@mpba.mp.br
- Dias para realização da entrega dos serviços: Conforme Apenso I - Plano de Trabalho
- Horários para execução: Conforme Apenso I - Plano de Trabalho
- Condições especiais adicionais: Não se aplica.

3.3 GARANTIA DO OBJETO

ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

(**x**)

A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:

- **EXECUTOR DA GARANTIA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
() A) CONTRATADA (Regra geral)
() B) FABRICANTE (Exceção)
 - Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):
- **DURAÇÃO** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
() A) 01 ANO
() B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)
() C) OUTRO. Especificar:
- **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a**

()



partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) _____ HORAS () Úteis () Corridas

() B) _____ DIAS () Úteis () Corridos

➤ **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):**

() A) SIM

() B) NÃO

➤ **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador

() B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)

() C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

() D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

**3.4
CONDIÇÕES E
RESPONSÁVEIS
PELO
RECEBIMENTO**

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: _____ dias () Úteis
() Corridos

Não haverá recebimento provisório, com base no art. 162, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 10 dias (x) Úteis ()
Corridos



3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Unidade de Fomento à Pesquisa do CEAF

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) NÃO SE APLICA

B) PRAZO: _____ HORAS Úteis Corridas
 02 DIAS Úteis Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**3.5
POSSIBILIDADE
E OU NÃO DE
SUBCONTRATA
ÇÃO**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO
(*Marcar com
X*):

A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO

B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis):
➤ Indicar regras/condições para subcontratação:

**3.6
CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO**

3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) **PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



B) **CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA**

C) PAGAMENTO PARCELADO:

- Quantidade de parcelas: 18 parcelas
- Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):

3.6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

a) Serão 14 (catorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), 1 parcela de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e 1 parcela de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme programação de pagamento especificado no **APENSO II – Cronograma de Desembolso**;

b) O faturamento da 1ª parcela será em até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do instrumento contratual;

c) O faturamento da última parcela, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), somente se dará após a conclusão do curso.

3.6.1.1.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;

3.6.1.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual contendo a relação de todos os alunos que participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações.

3.6.1.2 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;

3.6.1.3 A Guia de Recolhimento da União – GRU a ser apresentada por ocasião do pagamento deverá possuir data de vencimento que respeite o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Estadual N. 9.433/2005.

C) PAGAMENTO MENSAL

D) OUTRA:

3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):



A) NÃO SE APLICA

B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:

Apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o curso do Mestrado e do controle de presença dos alunos (quando for o caso).

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS

B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:

➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) INPC/IBGE

B) OUTRO. Indicar:

➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

**3.7
POSSIBILIDADE
E OU NÃO DE
REAJUSTAMEN
TO, COM
INDICAÇÃO DE
ÍNDICE
OFICIAL**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO
(**Marcar com
X**):



- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.
- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

**3.8
DEFINIÇÃO
DE
VIGÊNCIAS**

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

() () **Opção 1:** _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

() **Opção 2:** _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

(x) **B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO**

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

(x) **Opção 1:** 36 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

() A) Data certa: ____ de _____ de _____

(x) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

() **Opção 2:** _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

() A) Data certa: ____ de _____ de _____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

- Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

O curso de Mestrado será executado, no mínimo, em 18 meses, e no máximo, em 24 meses, contados a partir do início da primeira disciplina, com previsão de oferta para o dia 14/08/2022. Como há tolerância de mais 2 semestres para a integralização da grade curricular, a vigência do contrato abrangerá a possível prorrogação



para a conclusão do curso e o pagamento que tem o período de 30 meses como previsão.

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X**):**

A) NÃO

B) SIM. Justificativa:

Até a conclusão do curso, observando a conveniência e oportunidade da Administração.

**3.9
OBRIGAÇÕES
DA
CONTRATADA***

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contra;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;



3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.9.16 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **APENSO I – Plano de Trabalho** do presente instrumento;

3.9.17 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

3.9.18 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação



das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes ao Mestrado;

3.9.19 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;

3.9.20 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;

3.9.21 - Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

3.9.22 Emitir certificados para os aprovados do curso;

3.9.23 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

3.9.24 Cumprir todos os prazos de realização do curso, de acordo com os calendários acadêmicos da UFBA, produzido semestralmente.

**3.10
OBRIGAÇÕES
DO
CONTRATANTE**
*

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

() **A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.



B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.10.6 Selecionar e indicar os participantes do mestrado, por meio do Centro de Estudos e

Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre

aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do

() Ministério Público do

) Estado da Bahia;

3.10.7 Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na Proposta, na Conta Única da União via GRU - Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela CCONV - Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da CONTRATADA;

3.10.8 Realizar, em articulação com a Secretaria Integrada do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura;

3.10.9 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela CONTRATADA, prestando todas as informações necessárias e solucionando eventuais problemas.

3.10.10 Indicar um fiscal para acompanhar junto a coordenação do curso o andamento da turma, incluindo realizações de reuniões com os discentes com intuito de observar o cumprimento do objeto por parte da contratada e o cumprimento dos créditos e do prazo para conclusão do curso.

**3.11
INDICAÇÃO
SOBRE A
NECESSIDADE
E DE
GARANTIA
CONTRATUAL
, COM
PERCENTUAL**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO
(Marcar com
X):

()

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

()

B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

()

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

➤ Percentual exigido:

() 5% (cinco por cento) **OU** () Outro. Indicar: _____ %
(_____ por cento)

➤ Prazo para apresentação: até 10 dias após assinatura do contrato.

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Descrição	Valor Unitário	Vagas	Valor Total
Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.	27.000,00	20	540.000,00

APENSO 1 – PLANO DE TRABALHO

1º Ano		2º Ano	
1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre
Produção do Conhecimento Científico e Intervenção Institucional - 45h	Métodos de Investigação e Inovações em Instituições - 45h		
Segurança Pública e Democracia - 45h	Optativa - 45h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Xxxx Oficinas de Integração - 15h	Xxxx Pesquisa Orientada - 15h	Xxxx Seminários Temáticos - 15h	
		Xxxxx Exame de Qualificação	Xxxxxx Trabalho de Conclusão
195h	195h	15h	0h

Integralização	
Obrigatórias	135h
Atividade Obrigatórias	45h
Disciplinas Optativas	225h
Total	405h



APENSO 2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024
R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025
R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026 ou até que se conclua o curso
R\$ 72.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 36.000,00

APENSO III

COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Da Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

(i) "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;

(ii) "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");

(iii) "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas **PARTES**;

(iv) "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a **CONTRATADA** fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;

(v) "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

2.1. À **CONTRATADA** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **OPERADORA**, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;

(ii) **CO-CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;

(iii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

2.2. À **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será **CO-CONTROLADORA** junto da **CONTRATADA** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;

(ii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

2.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como **CO-CONTROLADORAS**, se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de **OPERADORA**;

2.4. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

2.5. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

3. Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:

(I) Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de

inscrição e/ou usufruto de cotas conforme art. 37, VIII, da CRFB, e artigo 285 da Constituição do Estado da Bahia;

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

(c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes;

(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e

(f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;

(II) A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.

4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro **OPERADOR** vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;

5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;



5.1. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;

5.2. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos;

6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como **CONTROLADORA** de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

6.1. Caso uma das Partes seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as Partes, desde já, concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.

8. Prerrogativa de auditoria. Se determinado pela **CONTRATANTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **CONTRATADA**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as Partes desejarem a continuidade da relação contratual, a **CONTRATADA** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela **CONTRATANTE**, deverá ser implementado em período razoável;

9. Eliminação. As Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em

contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.

10.1. As Partes declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à LGPD;

10.2. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://www.ufba.br/>>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CNPJ: 15.180.714/0001-04
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFBA-FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Para oferta do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania e realização de pesquisa no âmbito da instituição parceira

Salvador, 05 de abril de 2023





1. APRESENTAÇÃO

Este *Termo de Referência* foi formulado com base na legislação específica em vigor, em especial, as legislações que orientam a Pós-Graduação na (Resolução CAE nº 01/2015) na UFBA, atualizada de acordo com as Resoluções CAE nº 03/2017 e nº 05/2022, com o objetivo de descrever as informações necessárias concernentes a decisão e a produção do contrato de parceria para oferta de turmas do Mestrado Profissional em Segurança Pública Justiça e Cidadania - Mestrado Profissional em Segurança Pública, para atender a demanda do Ministério Público do Estado da Bahia. Dentre a base documental que orienta a ação da Pós-graduação, a Resolução nº 01/2015 que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação e as normas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que dispõe na Portaria nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023 sobre as Tabelas de Valores de Bolsas e Taxas no País; as Pós-Graduação *stricto-sensu* (REGPG) na Universidade Federal da Bahia constitui referência básica; portarias da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (MEC/CAPES), como a Portaria Normativa Nº 7 de 22 de Junho de 2009, atualizada pela Portaria Normativa Nº 17 de 28 de Dezembro de 2009, portaria nº 389, de 23 de março de 2017, portaria nº 131, de 28 de junho de 2017, que dispõem sobre o mestrado profissional, pontuando seus objetivos e requisitos para a criação de um curso desta modalidade no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Esta legislação considera a necessidade da formação de mestres para desenvolver trabalhos técnico-científicos em temas de interesse público e assim contribuir para o estreitamento das relações entre universidades e mercado de trabalho.

Conforme pode ser observado nas diretrizes normativas e legais usadas para o cálculo de valores apresentados em referência ao curso de pós-graduação o valor dessa proposta é significativamente inferior ao que está previsto pelos dispositivos regimentais. Para tanto, foi observado o histórico praticado pela UFBA junto às instituições governamentais de segurança pública; a crise financeira do país e das instituições e o papel da UFBA no apoio e promoção de uma formação qualificada para atender as instituições da Segurança Pública e a sociedade.

Tais orientações sobre funcionamento e natureza, e possibilidades da oferta dos cursos de *stricto sensu* no país, são observados pelas Instituições de Ensino Superior Público Federal. Além disso, estas diretrizes fundamentam-se nos princípios dos sistemas federais que regulam práticas e





procedimentos operacionais no campo financeiro da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal operacionalizado na UFBA através do SIPAC.

Nessa perspectiva, observa a Portaria Interministerial ME/CGU 424/2016 que regula os convênios, os contratos de repasse e os Termos de Cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvem a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. Dispõe o papel das concedentes – responsáveis pela transferência dos recursos; Conveniente – órgão responsável pela execução dos programas; Contratante – órgão que pactua com a execução do programa por intermédio de instituição financeira federal, que utilizam dos seguintes instrumentos: contrato de repasse, contrato de prestação de serviços – CPS, convênio, consórcio público, entre outros.

Dispõe também sobre o chamamento público ou concurso de projetos, formação de parcerias, vetos, protocolo de intenções, plurianualidade, credenciamento, proposta e plano de trabalho, cadastramento da contrapartida, projeto básico, termo de referência, celebração, formalização do instrumento da análise e assinatura do termo, da publicidade, da alteração e execução do convênio, da liberação de recursos, contratação de terceiros, pagamentos, acompanhamento e fiscalização, prestação de contas, denúncia e rescisão, tomada de contas especial e padronização dos objetos.

Com tal fundamentação legal, essas diretrizes foram institucionalizadas pelo Colegiado do Mestrado, no sentido de orientar de forma objetiva as propostas de atendimento de demandas dos parceiros governamentais, não governamentais e outros do campo da Segurança Pública, Justiça e Cidadania que contribuem para o desenvolvimento econômico e social do país, uma vez que essas ofertas se encontram amparadas, conforme mencionado pela legislação do MEC (CNE/CES 81/2003).

Tais possibilidades de oferta com diferentes parceiros institucionais permitem a Universidade, uma contribuição qualitativa na formação qualificada de profissionais de múltiplas áreas do conhecimento, e que atuam nas diversas instituições de Segurança Pública e Justiça no país, consolidando ações sistêmicas em torno do artigo 144 da Constituição em vigor, que desenha os órgãos responsáveis pela Segurança Pública no Brasil, o que imprime em nosso programa, uma aprendizagem de natureza interdisciplinar e interinstitucional, portanto, inovadora.

A Coordenação Geral do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania considerando a relevância de uma oferta criteriosa do mestrado para a formação de mestres, apresenta os critérios que foram adotados na formulação desta proposta financeira acompanhada da proposta



PROGESP
Programa de Pós-Graduação em
Segurança Pública





pedagógica, aprovada neste campo pela CAPES em 2010.

Visando maior clareza e objetividade, além da apresentação, esse Termo de Referência está estruturado em onze itens e um anexo.

1. OBJETO

Oferta do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, com disponibilidade de 01(uma) turma com até 20 (vinte) vagas, para profissionais do Ministério Público do Estado da Bahia e realização de pesquisa no âmbito da instituição parceira, conforme os termos acordados neste instrumento, com a Universidade Federal da Bahia, mediada pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública - PROGESP.

2. JUSTIFICATIVA

Fortalecer a educação continuada e qualificada de profissionais, formando gestores para planejar, analisar, elaborar, programar e avaliar ações integradas, multidisciplinares e interinstitucionais no campo da segurança pública, justiça, cidadania e áreas afins. Promover conhecimento e práticas para o enfrentamento dos desafios colocados pela realidade social na perspectiva de atender com qualidade e segurança a sociedade; da participação de processos de integração nas redes de cooperação interinstitucional, contribuindo desse modo para a formação dos profissionais da área.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 11 da Lei 9.433/05 de 01/03/2005.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

5. PROJETO BÁSICO

- A duração do curso, assim com a vigência do contrato e o período do cronograma financeiro são diferenciados, a saber:
- A duração do curso será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, máximo, 24 (vinte e quatro) meses.
- A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a considerar a necessidade de expandir o período, além dos 24 meses da formação máxima.
- O cronograma financeiro compreenderá um período de desembolso de 24 meses, podendo se estender para 30 meses, de acordo com a preferência do contratante.
- Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo, em favor da outra parte, para execução das tarefas não concluídas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;
- O local das aulas fica assim determinado, na Escola de Administração e, eventualmente, na Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia, e a critério conjunto, o uso de outras instalações no âmbito da própria UFBA ou da instituição parceira, assim como para Aula Magna e outras atividades de extensão, práticas, e situações pontuais, deliberadas em concordância com a Coordenação do Mestrado e o representante da instituição CONTRATANTE.



6. REGIME DE FUNCIONAMENTO DO CURSO

O curso será ministrado de forma presencial, no período constante no edital, salvo a existência de uma situação de emergência estadual e, ou nacional, impactando na deliberação de providências de revisão de cronograma, e adequações para soluções que não impactem na qualidade do Mestrado.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável por:

- Assegurar a qualidade técnico-científica no cumprimento do objeto do contrato;
- Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;
- Aplicar os recursos que lhes forem repassados conforme Cronograma de Desembolso, podendo, caso considere necessário, contratar serviços de uma Fundação devidamente credenciada e em conformidade com a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e seus Decretos 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e 8.241 de 21 de maio de 2014, para apoio administrativo e gerencial, continuando a UFBA com toda responsabilidade pela execução técnica, emissão de relatórios e prestação de contas.
- Prover os equipamentos e meios técnicos necessários à atuação das equipes da CONTRATADA;
- Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Mestrado;
- Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria Integrada do Mestrado;
- Fornecer as provas de regularidade para a Fazenda Federal, a Estadual e a Municipal de seu domicílio ou sede, bem como a Fazenda do Estado da Bahia, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, a fim que sejam efetivados os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;
- Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da autoridade competente do CONTRATANTE;
- Assumir quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE a importância equivalente aos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência;
- Providenciar e manter atualizadas, junto às repartições competentes, todas as licenças ou alvarás necessários à execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de toda e qualquer obrigação tributária que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto deste Contrato. O CONTRATANTE não se responsabilizará, por quaisquer penalidades ou agravantes futuros, decorrente de tributos;
- Promover às suas expensas e sob sua responsabilidade, o transporte dos bens, insumos e recursos humanos necessários à boa execução do objeto contratual;
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço objeto do Contrato;

- Pagar salários e encargos sociais devidos por sua condição de única empregadora, inclusive indenizações de qualquer natureza, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE e, comprometendo-se em executá-los até 24 (vinte e quatro) horas, subsequentes ao comunicado do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, quando constatados erros e falhas cometidas;
- Cumprir todos os prazos de realização do curso, de acordo com os calendários acadêmicos da UFBA, produzido semestralmente.

Obriga-se a CONTRATANTE:

- Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na Proposta, na Conta Única da União via GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela CCCONV – Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da CONTRATADA;
- Realizar, em articulação com a Secretaria Integrada do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura, junto à sociedade e as instâncias do Governo Estadual e Federal congêneres;
- Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela CONTRATADA, prestando todas as informações necessárias e solucionando eventuais problemas.
- Indicar um fiscal para acompanhar junto a coordenação do curso o andamento da turma, incluindo realizações de reuniões com os discentes com intuito de observar o cumprimento do objeto por parte da contratada e o cumprimento dos créditos e do prazo para conclusão do curso.

9.0 DO INVESTIMENTO

9.1 DO VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

O valor total estabelecido para plena execução dos serviços educacionais é de **R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, referente a realização de Pesquisa e oferta de 01 turma de Mestrado Profissional com até 20 vagas.

O valor, objeto deste CONTRATO, será depositado pela **CONTRATANTE** na conta Única da União, no Banco do Brasil, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, no prazo estipulado no cronograma de desembolso, valor este que será administrado pela CONTRATADA.

9.2 DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O parcelamento do valor total do curso contempla duas formas de desembolso a critério do contratante.

a) Opção 1: Cronograma compreendendo o parcelamento em 30 meses, no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada**, sendo a 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após assinatura do instrumento contratual.



b) Opção 2: Cronograma compreendendo o parcelamento em 24 meses, no valor de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) cada**, sendo a 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após assinatura do instrumento contratual.

Obs: As parcelas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, serão pagas em conjunto com a parcela do mês de janeiro, considerando que a UFBA não recebe pagamentos nesses meses de ordem de portaria interna de fim de exercício financeiro.

10. DA VALIDADE DA PORPOSTA

A presente proposta tem validade de 120 dias.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pelo(a) servidor(a) xxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx, tendo como suplente o(a) servidor(a) xxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx (Item a definido no decorrer da tratativa)

11. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Coordenadora Professora Dra Ivone Freire Costa. Coordenadora do Mestrado. Email: progesp@ufba.br; ivoneco@ufba.br e ivonefcosta24@gmail.com. Fone (71) 32837661; (71) 988888451.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

Lei 11.526 de 04 de outubro de 2007

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11526.htm

Portaria Normativa Nº 7 de 22 de Junho de 2009 – MEC/CAPES

https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Revogada-Portaria-Normativa-n_7-22-de-junho-2009-Mestrado-Profissional.pdf

Portaria Normativa Nº 17 de 28 de Dezembro de 2009 - MEC/CAPES

https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/PortariaNormativa_17MP.pdf

Portaria nº 389, de 23 de março de 2017, do Ministério de Estado da Educação

<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/24032017-portaria-no-389-de-23-de-marco-de-2017-pdf>

Portaria nº 131, de 28 de junho de 2017 - CAPES/MEC

<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/30062017-portaria-131-2017-pdf>

Decreto nº 6.907, de 21 de Julho de 2009.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6907.htm#anexoi

Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016





<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/portarias/portaria-interministerial-no-424-de-30-de-dezembro-de-2016>

PORTARIA CNPQ Nº 1.237, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 - Tabelas de Valores de Bolsas e Taxas no País

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-cnpq-n-1.237-de-17-de-fevereiro-de-2023-465632489>

Resolução nº 01/2015 – Conselho Acadêmico de Ensino (CAE/UFBA)

<https://www.ufba.br/Resolucoes/5861>

Resolução nº 03, de 25 de janeiro de 2017 - – Conselho Acadêmico de Ensino (CAE/UFBA)

https://ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2003.2017%20-%20CAE_0.pdf

Resolução nº 05, de 20 de abril de 2022 - Conselho Acadêmico de Ensino (CAE/UFBA)

https://ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/resolucoes/resolucao_05.2022_-_revoga_e_altera_artigos_do_regpg_0.pdf





Anexo I – Grade Curricular
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania

Componentes curriculares	1º ano		2º ano	
	1º semestre	2º semestre	3º semestre	4º semestre
Disciplinas obrigatórias	Produção do Conhecimento Científico e Intervenção Institucional CH - 45h	Métodos de Investigação e Inovações em Instituições CH – 45h		
	Segurança Pública e Democracia CH - 45h	Optativa de CH – 45h		
Disciplinas optativas	Disciplina optativa CH 30h	Disciplina optativa CH 30h		
	Disciplina optativa CH 30h	Disciplina optativa CH 30h		
	Disciplina optativa CH 30h	Disciplina optativa CH 30h		
Atividades Acadêmicas	XXXX Oficinas de Integração CH 15h	XXXX Pesquisa Orientada CH – 15h	XXXX Seminários Temáticos CH 15h	
			XXXXXX Exame de Qualificação CH - 0	XXXXXXX – Trabalho de Conclusão
Carga horária mínima a ser cumprida	195h	195h	15h	0h

Integralização	
Obrigatórias	135h
Atividades Obrigatórias	45h
Disciplinas Optativas	225h
	405h



Re: Contratação - Mestrado Profissional em Segurança Pública , Justiça e Cidadania - UFBA X MPBA

Programa de Estudos, Pesquisas e Formação da Ufba <progesp@ufba.br>

Seg, 15/05/2023 17:26

Para: Ceaf Financeiro <ceaf.financeiro@mpba.mp.br>

Cc: magnowm10@yahoo.com.br <magnowm10@yahoo.com.br>;aguilan28@hotmail.com <aguilan28@hotmail.com>;edgod4@hotmail.com <edgod4@hotmail.com>;ivonefcosta24@gmail.com <ivonefcosta24@gmail.com>;hnhfilho@gmail.com <hnhfilho@gmail.com>

 4 anexos (903 KB)

MPSPJC - Termo de Referência para a MP_2023 (1) (1).pdf; Certidão Municipal..pdf; Certidão Trabalhista.pdf; logo-whatsapp-256.png;

Prezada *Grazile Andrade*, boa tarde!

Cumprimentando-a condialmente, estamos encaminhando conforme solicitado, o Termo de Referência contendo a inclusão das informações do CNPJ, data e validade da proposta, além das certidões trabalhista e municipal da UFBA.

Informamos que estamos de acordo com o cronograma apresentado.

Atenciosamente,
Magno Macêdo
UFBA/PROGESP/MPSPJC
Site: www.progesp.ufba.br



[71996296789](https://api.whatsapp.com/send?phone=71996296789)

De: "Ceaf Financeiro" <ceaf.financeiro@mpba.mp.br>

Para: magnowm10@yahoo.com.br

Cc: aguilan28@hotmail.com, edgod4@hotmail.com, ivonefcosta24@gmail.com, hnhfilho@gmail.com, progesp@ufba.br

Enviadas: Sexta-feira, 12 de maio de 2023 9:28:45

Assunto: Contratação - Mestrado Profissional em Segurança Pública , Justiça e Cidadania - UFBA X MPBA

Prezado Magno,

Com o objetivo de instrução do processo de contratação da Instituição de Ensino UFBA, para a realização do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, para os membros e servidores do MPBA, conforme proposta em anexo, solicito que sejam encaminhados os seguintes documentos:

-Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;

-Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - Atualização da proposta incluindo a data da proposta, a validade da proposta e o CNPJ da Instituição.

Aproveito para enviar o cronograma de desembolso para aprovação. Ressalto que o orçamento geralmente não está disponível para execução no mês de janeiro. Por isso, colocamos a parcela desse mês para fevereiro.

APENSO 2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024
R\$ 18.000,00					
Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025
R\$ 18.000,00					
Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026 ou até que se conclua o curso
R\$ 72.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 36.000,00

Atenciosamente,

Graziele Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
 Ministério Público do Estado da Bahia
 Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217
graziele.andrade@mpba.mp.br

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF

Unidade de Fomento à Pesquisa Científica e Inovação – UFPCI

Comunicação Interna n. 01/2023/UFPCI/CEAF

Assunto: possível contratação de mestrado profissional – MPSPJC/UFBA

Salvador, 10 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Coordenador do CEAF,

Conforme nossa reunião realizada em março de 2023, junto com a coordenação do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania – MPSPJC da UFBA, venho, perante o senhor, sinteticamente, salientar os seguintes aspectos.

Ainda que, nos últimos anos, o MPBA tenha empreendido alguns esforços na direção de incrementar o aperfeiçoamento funcional de membros e servidores, inclusive na esfera acadêmica, o quantitativo de pessoas que atuam na instituição com nível de mestrado ainda é bastante baixo (aproximadamente 23% dos servidores e 36% dos membros, segundo levantamento feito pela UFPCI/CEAF em 2020).

Nesse sentido, no ano de 2023 (março), buscou-se compreender qual seria o tamanho da demanda por Mestrado Profissional na área jurídica e afins, dentro da instituição. Como resultado desta pesquisa, o formulário eletrônico de consulta interna obteve 419 (quatrocentos e dezenove) respostas, manifestando interesse em obter o grau em questão, dentre elas: 63 (sessenta e três) oriundas de membros; 234 (duzentos e trinta e quatro) de servidores de carreira e; 122 (cento e vinte e dois) de servidores exclusivamente comissionados). Deste quantitativo, os dados a seguir levarão em consideração apenas o público apto ao pleito (membros e servidores de carreira):

- o interior concentra um número maior de interessados, ainda que a diferença seja pequena: 12% dos membros e 41% dos servidores, contra 9% dos membros e 38% dos servidores lotados na capital;
- a despeito da lotação, 40% dos interessados (sendo 22% do total de membros) afirmou ter disponibilidade para cursar as aulas das disciplinas presenciais em

qualquer cenário de dias e horários; 21% afirmaram ter disponibilidade apenas aos sábados e domingos (sendo 32% do total de membros); 20% (29% do total de membros) declarou ter disponibilidade apenas nos dias de semana à noite; e 19% (17% do total de membros) afirmou não ter disponibilidade para cursar disciplinas presenciais;

- por fim, 39% dos respondentes (sendo 67% do total de membros responderam que têm interesse em um modelo de custeio parcial pelo MPBA; 56% (sendo 32% do total de membros) respondeu que tem interesse a depender do valor; e 5% (sendo 1% do total de membros) respondeu que não tem interesse em um modelo de custeio parcial;
- em relação às áreas de interesse, a distribuição ficou da seguinte forma para o total de respondentes¹:
 - Investigação pelo Ministério Público e Inteligência - 154 respondentes, dos quais 44 membros.
 - Segurança Pública e Criminalidade – 139 respondentes, dos quais 38 membros.
 - Racismo – 77 respondentes, dos quais 6 membros.
 - Patrimônio Público - 76 respondentes, dos quais 20 membros.
 - Educação - 74 respondentes, dos quais 10 membros.
 - Infância e adolescência - 73 respondentes, dos quais 14 membros.
 - Cível - 58 respondentes, dos quais 13 membros.
 - Meio Ambiente e Urbanismo – 57 respondentes, dos quais 10 membros.
 - Saúde - 54 respondentes, dos quais 10 membros.
 - Tecnologia e eficiência - 49 respondentes, dos quais 8 membros.
 - Otimização - 40 respondentes, dos quais 9 membros.
 - Proteção ao consumidor – 39 respondentes, dos quais 5 membros.

Vale ressaltar que, visando não apenas a fomentar a qualificação acadêmica de membros e servidores, mas também a trazer retornos à atuação funcional e ao MPBA, além da pesquisa feita entre membros e servidores, consultou-se também os

¹ Cada pessoa poderia escolher até três opções.

centros de apoio e outras unidades do Ministério Público para identificar áreas temáticas e problemas institucionais que demandam maior reflexão. Os resultados desta consulta foram basilares para a formulação da Linha de Pesquisa do MPBA e seus eixos temáticos de pesquisa, refletidos na divisão acima, e que também orientará a escolha dos projetos de pesquisa a serem subsidiados.

Neste sentido, tendo em vista que a coordenação do referido programa de Mestrado afirmou ser possível customizar suas linhas de pesquisa às necessidades da instituição, formulou-se a seguinte divisão, em eixos, para o GRUPO 1 de pesquisa (a ser atendido pelo Programa de Mestrado Profissional da UFBA):

Mestrado – Segurança Pública, Justiça e Cidadania – EIXOS GRUPO 1:

1. Segurança Pública e Criminalidade
2. Investigação e inteligência
3. Patrimônio Público
4. Meio ambiente
5. Tecnologia e Eficiência + Proteção ao Consumidor*
6. Racismo

O programa comunicou ainda que oferecem uma ampla grade de disciplinas optativas (e um corpo reduzido de disciplinas obrigatórias), com vistas a criar uma opção de curso que atenda pessoas interessadas nos seis eixos acima.

Nesse sentido, sendo a Universidade Federal da Bahia uma instituição renomada na área de pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como o Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da referida universidade um programa que atende às necessidades do público-alvo da demanda por qualificação no MPBA, além de ter um histórico de parcerias com esta instituição, sua contratação por este Centro de Apoio justifica-se, com base em todos os argumentos aqui tecidos.

Atenciosamente,

SYNTHYA TORQUATO DOS REIS
Coordenação UFPCI/CEAF

CORONAVÍRUS (COVID-19) ([HTTP://WWW.SAUDE.GOV.BR/CORONAVIRUS](http://www.saude.gov.br/coronavirus))ACESSO À INFORMAÇÃO ([HTTP://WWW.ACESSOAINFORMACAO.GOV.BR](http://www.acessoainformacao.gov.br))PARTICIPE ([HTTPS://WWW.G](https://www.g))

Casa Civil (http://www.casacivil.gov.br/)	Segurança Pública (http://www.justica.gov.br/)	(https://www.defesa.gov.br/)	Exteriores (http://www.itamaraty.gov.br/)	(http://www.economia.gov.br/)
Ministério da Infraestrutura (http://www.infraestrutura.gov.br/)	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (http://www.agricultura.gov.br/)	Ministério da Educação (http://www.mec.gov.br/)	Ministério da Cidadania (http://cidadania.gov.br/)	Ministério da Saúde (http://saude.gov.br/)
Ministério de Minas e Energia (http://www.mme.gov.br/)	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (http://www.mctic.gov.br/)	Ministério do Meio Ambiente (http://www.mma.gov.br/)	Ministério do Turismo (http://www.turismo.gov.br/)	Ministério do Desenvolvimento Regional (http://www.integracao.gov.br/)
Controladoria-Geral da União (http://www.cgu.gov.br/)	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (http://www.mdh.gov.br/)	Secretaria-Geral (http://www.secretariageral.gov.br/)	Secretaria de Governo (http://www.secretariadegoverno.gov.br/)	Gabinete de Segurança Institucional (http://www.gsi.gov.br/)
Advocacia-Geral da União (http://www.agu.gov.br/)	Banco Central do Brasil (http://www.bcb.gov.br/)	Planalto (http://www.gov.br/planalto)		



Dados Básicos do Programa

Nome:

Segurança Pública, Justiça e Cidadania

Coordenador(a):

HORACIO NELSON HASTENREITER FILHO

Nome do Programa em Inglês:

Professional Master's in Public Security, Justice and Citizenship

Código:

28001010085P8

Área Básica:

SOCIAIS E HUMANIDADES (90192000)

Área de Avaliação:

INTERDISCIPLINAR

Situação:

EM FUNCIONAMENTO

Modalidade de Ensino:

Educação Presencial

Observações:

Conforme OF. SETA Nº 005/2012, de 03/01/2012, recebido via e-mail em 13/02/2012, as atividades letivas do curso de Mestrado tiveram início no mês de agosto/2011. Informações incluídas por Eliza A. Murakami, CAA IV, em 13/02/2012.

**Tipos de Regime Letivo**

Nome	Ano de Início
SEMESTRAL	2013

Áreas de Concentração do Programa	Data de Início	Data de Fim
SEGURANÇA PÚBLICA	01/08/2011	-

Instituições de Ensino Superior Envolvidas

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (COORDENADORA)

CEP:

40110903

Logradouro:

Avenida Reitor Miguel Calmon s/n

Número:

-

Complemento:

-

Bairro:

Vale do Canela

Município:

Salvador - BA

FAX:

(71) 3331-2755

Telefone(s):

(71) 3283-7661 **Ramal:** 7661

E-mail Institucional do Programa:

progesp@ufba.br

URL:

<http://www.progesp.ufba.br> (<http://www.progesp.ufba.br>)

Início:

01/01/2011

Fim:

-

Coordenadas:

-12.9964 -38.52147



Cursos

SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA

Nível:

Mestrado Profissional

Código do Curso:

28001010085F0

Nota do Curso:

3



Data da Recomendação:

28/10/2010

Créditos em Disciplinas para Titulação:

23

Créditos em Trabalhos de Conclusão para Titulação:

2

Outros Créditos para Titulação:

16

Equivalência Hora-Aula/Crédito:

17

Data de Início:

01/01/2011

Situação:

EM FUNCIONAMENTO

Observações:

Conforme OF. SETAC Nº 005/2012, de 03/01/2012, recebido via e-mail em 13/02/2012, as atividades letivas do curso de Mestrado tiveram início no mês de agosto/2011. Informações incluídas por Eliza A. Murakami, CAA IV, em 13/02/2012.

Último CTC:

-

Conselho Superior - nº Processo SEI:

-

Áreas de Concentração do Curso

SEGURANÇA PÚBLICA

Ato(s) Normativos

Assunto Normativo:

Renovação de Reconhecimento

Tipo de Ato Normativo:

Portaria

Número:

0656

Data da Publicação:

27/07/2017

Endereço Eletrônico:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=27/07/2017&jornal=1&pagina=20&totalA> (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=27/07/2017&jornal=1&pagina=20&totalA>)

Descrição:

Homologação do Parecer CNE/CES 288/2015. Resultado da Trienal 2013.

Assunto Normativo:

Reconhecimento

Tipo de Ato Normativo:

Portaria

Número:

1325

Data da Publicação:

22/09/2011

Endereço Eletrônico:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=21/09/2011&jornal=1&pagina=47&totalA> (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=21/09/2011&jornal=1&pagina=47&totalA>)

Descrição:

Homologação das 119ª, 121ª e 122ª Reuniões do CTC-ES, Parecer CNE/CES 162/2011.



Projetos de Cooperação entre Instituições

Não há projetos de Cooperação entre Instituições associados ao programa.

(/sucupira/public/index.xhtml)

Compatibilidade

 (<http://www.google.com/intl/pt-BR/chrome/>) 
(<http://br.mozdev.org/firefox/download/>)  (<http://www.apple.com/safari/download/>)

Versão do sistema: 3.69.1 | Copyright 2022 Capes. Todos os direitos reservados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ESTATUTO & REGIMENTO GERAL

2 DE JULHO DE 2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ESTATUTO



REGIMENTO GERAL



2 de julho de 2010



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

REITOR

Naomar Monteiro de Almeida Filho

VICE-REITOR

Francisco José Gomes Mesquita

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

REVISÃO DO MARCO NORMATIVO DA UFBA
NO CONTEXTO DA AUTONOMIA

Naomar de Almeida Filho

5



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

15



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

75

REVISÃO DO MARCO NORMATIVO DA UFBA NO CONTEXTO DA AUTONOMIA

Naomar de Almeida Filho
Reitor da UFBA

A despeito de intenções solenemente declaradas, o marco regulatório da universidade brasileira não foi até hoje estabelecido. Dessa maneira, continuamos atrasados em fazer valer o preceito constitucional da autonomia universitária.

De direito, um dispositivo constitucional da Carta Magna brasileira, o artigo 207, assegura que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. O problema é que raros são os artigos constitucionais que têm aplicação direta. Encontra-se parado no Congresso, um projeto de lei que sequer foi debatido. Enquanto não se aprova uma lei orgânica ou alguma norma especial, as instituições universitárias seguem as mesmas regras de operação e gestão de qualquer das repartições públicas federais.

De fato, o Estado brasileiro, em processo de reconstituição após a ditadura militar, ainda não enfrentou a questão de qual é a universidade que a sociedade brasileira precisa e merece. Temos que definir se a universidade necessária para este Brasil do Século XXI é uma burocracia, mais uma repartição pública, ou se é uma verdadeira instituição de conhecimento e criação, ciente e ciosa de sua autonomia.

Em artigo publicado na Folha de São Paulo (11.01.2009), propus distinguir autonomia dos meios de autonomia dos fins. A autonomia plena dos meios compreende gestão própria de patrimônio, orçamento, pessoal e insumos, com acompanhamento transparente dos processos necessários ao funcionamento institucional. A autonomia relativa dos fins implica compartilhamento da missão social da universidade mediante negociação periódica com a sociedade de metas e planos institucionais, objeto de avaliação permanente da eficácia social da instituição universitária.

Em outras palavras, a autonomia constitucionalmente outorgada concede às universidades, a capacidade de criar seu próprio marco regulatório, possi-

bilitando de fato um autogoverno, o que compreende autogestão dos meios com compartilhamento da governança, orientada à consecução de objetivos cuja determinação será pactuada com a sociedade.

Tudo isso é muito interessante, mas demasiado distante, diriam as almas de bem (do ponto de vista acadêmico). Precisamos aproximar a questão conceitual e filosófica da autonomia às realidades concretas da regulação institucional. De fato, a construção da autonomia deve começar dentro de casa.

Nesse sentido, nada mais oportuno que rever o marco normativo de cada instituição de conhecimento que se pretende Universidade, a começar pela nossa Universidade Federal da Bahia.

Redefinindo Autonomia

Antes de abordar o tema da atualização legislativa interna da UFBA, visando a sua autonomia como universidade, precisamos justificar porque a autonomia mítica da universidade do século XIX não mais se aplica. Antes, a instituição universitária se apresentava como vanguarda de uma elite, postulava-se como consciência crítica da sociedade e, por isso, era pouco questionada. O mundo mudou desde então.

Hoje, a universidade precisa de modo continuado demonstrar seu valor político e social como instrumento necessário ao desenvolvimento econômico e humano da nação. Nesse espírito, precisamos negociar permanentemente nossa autonomia dos fins de modo participativo, para que a sociedade passe a nos cobrar não por normas e regras bem cumpridas, mas por objetivos socialmente relevantes efetivamente alcançados.

Receios de que tal “independência” poderia resultar em administração desastrosa ou irresponsável não parecem justificados porque a gestão da instituição universitária é estruturalmente democrática, não há qualquer decisão que seja tomada de forma autocrática. No contexto brasileiro atual, o reitor é um dirigente que executa deliberações do Conselho Universitário, formado por todos os diretores de unidades acadêmicas mais representantes de estudantes, servidores, professores e da comunidade. Esses membros são democraticamente escolhidos, de forma que todos os segmentos da comunidade universitária têm plena participação na governança institucional.

Enfim, a universidade federal brasileira foi constitucionalmente definida como autarquia com autonomia, portanto tem uma natureza jurídica muito mais independente do que a burocracia estatal tem permitido. Precisamos

aproveitar esse espaço para construir o marco regulatório de uma instituição autogovernada, com autogestão e auto-regulação. E cabe fazê-lo diretamente a partir dos nossos Conselhos, elaborando e aprovando Estatutos e Regimentos, pois 'autonomia', juridicamente, quer dizer capacidade de auto-normatização.

Problemas do marco regulatório anterior

Estatuto é o marco normativo principal de uma instituição ou organização, equivalente, no plano interno, à constituição de um país. Tipicamente, um estatuto estabelece princípios, normas gerais, macro-estrutura e funcionalidade da entidade. Regimentos, aí incluindo o Regimento Geral, são dispositivos normativos infra-estatutários que regulamentam normas específicas, arcabouço estrutural interno, competências e, principalmente, operação da instituição e dos seus organismos constituintes.

O Estatuto anterior da UFBA, diploma legal máximo da instituição, havia sido elaborado e aprovado pelos seus Conselhos Superiores no ano 2000, incorporando um viés claramente simplificador. Nesse sentido, decidiu-se remeter detalhamento normativo e regimento operacional para um novo Regimento Geral que, face a sucessivas conjunturas adversas, nunca foi completado.

Naquele Estatuto, ressaltavam três inconsistências fundamentais no tocante aos temas da autonomia universitária acima assinalados.

Primeiro, no texto normativo, se verificava grave lacuna no que se refere à ausência de definição do Colegiado de Cursos, instancia típica e estabelecida de gestão do cotidiano acadêmico. Essa omissão foi notada de imediato após sua aprovação, porém sucessivas legislaturas no Conselho Universitário pretenderam remeter essa correção ao momento de revisão do Regimento, o que de fato não ocorreu. Como as características da instituição universitária permitem larga tolerância nos processos e dado o exaustivo trabalho de congregações, câmaras e conselhos, foi possível manter processos de gestão acadêmica com base no velho Regimento de 1981 (no que não conflitava com o Estatuto) e nas boas práticas informais.

Segundo, a revisão da estrutura de governança visando a integrar gestão acadêmica e gestão institucional, necessária para maior eficiência e competência da universidade, restringiu-se ao âmbito localizado das Unidades Universitárias. A extinção dos Conselhos Departamentais, ao condensar funções acadêmicas e administrativas nas Congregações, constituiu importante passo no sentido da gestão baseada na unicameralidade. A avaliação da funcionalidade dessa

estrutura, no decênio que se encerra, não identificou maiores problemas e, pelo contrário, a ela se podia atribuir uma retomada, ainda que tímida, das responsabilidades de liderança acadêmica pelos Diretores de Unidades Universitárias.

Por outro lado, na esfera central de deliberação, implantou-se a mais rígida dicotomia deliberativa, com um Conselho Universitário exclusivamente responsável pelos aspectos administrativos e institucionais da gestão, sem qualquer competência acadêmica, quase antagonizando um Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com todos os encargos deliberativos da gestão acadêmica senso-estrito. Não obstante, este último conselho, subdividido em câmaras, rapidamente encontrou-se sobrecarregado de processos e recursos do cotidiano da gestão universitária, impossibilitado de refletir sobre as questões estratégicas maiores da instituição.

Em terceiro lugar, a despeito do avanço na constituição do Conselho de Curadores no Estatuto, dotando-o de maior autonomia perante os organismos de execução e deliberação da Universidade, tornando-o órgão consultivo do Conselho Universitário, fazia-se necessário ampliar as relações entre a instituição universitária e a sociedade que a sustenta no sentido institucional, e o governo que a mantém, tanto em termos administrativos como financeiros. A estrutura, composição e competências dos conselhos superiores aprovadas no antigo Estatuto, de fato, não inovou no que se refere à participação da sociedade e do governo, conservando uma referência limitada de representações internamente constituídas.

A Reestruturação Normativa da UFBA

Uma proposta de atualização do Estatuto da UFBA já constava do Plano de Metas apresentado em nossa posse na Reitoria em agosto de 2002. Como não alcançamos, no primeiro mandato, o consenso político imprescindível para uma reestruturação normativa mais ampla, sustentável e representativa, consideramos então esta demanda como meta não-alcançada e a mantivemos como prioridade em nossa plataforma de trabalho para o segundo mandato – referendada pela comunidade universitária ao reeleger nossa equipe, por ampla margem, em 2006.

Os principais pontos da nossa proposta de ação no segundo mandato foram explicitados como princípios estruturantes de uma reforma acadêmica e administrativa da UFBA, no contexto da luta por autonomia universitária

com responsabilidade institucional. Com esse espírito, durante todo o ano de 2007, avançamos na construção de um programa de reestruturação curricular (denominado inicialmente de UFBA Nova) que, influenciando a elaboração da nova política de educação superior do governo federal, encontrou condições de viabilidade com a adesão da UFBA ao Programa REUNI.

O ano de 2008 foi extremamente profícuo no sentido de criar as matrizes normativas da substancial transformação ainda em curso na UFBA. Por um lado, o Conselho Universitário, com agilidade e firmeza, aprovou diretrizes, estratégias, metas e definições urbanísticas componentes de um Plano Diretor Físico e Ambiental, necessário para aplicar, com eficiência, os recursos para investimento em obras e instalações. Por outro lado, o CONSEPE e suas câmaras, igualmente com objetividade e perseverança, aprovou uma série de resoluções que, de modo pioneiro, regulamentaram aspectos acadêmicos do REUNI, imprescindíveis para a implementação dos novos modelos curriculares e da logística complexa determinada pela massiva expansão de vagas na graduação e na pós-graduação.

Dado o grau de amadurecimento dos debates sobre reestruturação institucional e curricular na UFBA, provocados pela participação no Programa REUNI, e considerando a urgência em atualizarmos estrutura de governança e arcabouço normativo de nossa instituição, incluímos a matéria na pauta dos conselhos pertinentes para a devida apreciação e deliberação. Assim, em outubro de 2008, o CONSUNI, acolhendo indicação consensual do CONSEPE, recomendou à Reitoria tomar providências para abertura dos debates sobre reforma estatutária e subsequente elaboração de um novo Regimento Geral. Ainda em 2008, uma Comissão *ad-hoc*, composta pelos professores Aurélio Lacerda, Ricardo Miranda e Roberto Paulo Araújo e representantes da APUB, ASSUFBA e DCE, foi designada para proceder aos estudos necessários à elaboração de propostas de anteprojetos de Estatuto e Regimento, a serem apreciadas conforme as disposições gerais da norma vigente.

O Conselho Conjunto Estatuante, formado pela união dos conselhos superiores da UFBA, foi instalado em 14 de agosto 2009, tendo sido então autorizada a divulgação ampla da minuta elaborada pela Comissão. Nesse momento inicial, foi solicitado aos dirigentes e representantes, encaminhar nas respectivas unidades, órgãos, entidades e segmentos, no prazo máximo de 40 dias, discussões e coleta de subsídios para aprimoramento e complementação da proposta. Em diferentes momentos do processo de elaboração do Estatuto, recebemos contribuições de 22 Unidades Universitárias e órgãos. O texto-base

foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Estatuinte, em reunião realizada no Instituto de Ciências da Saúde, em 23 de novembro de 2009.

À medida em que se estabelecia o patamar normativo atualizado do Estatuto, a Comissão Especial organizou o processo de elaboração do Regimento Geral da UFBA a partir da compilação de expressivo conjunto de resoluções e normas editadas pelos Conselhos Superiores entre 1995 e 2008 que, em muitos casos, já antecipavam temas e questões naquele momento sistematizadas. Dessa forma, foi possível incorporar o essencial das matrizes normativas vigentes com a finalidade de ajustá-las às transformações estruturais e à adoção dos novos modelos curriculares, introduzidos pela adesão de nossa instituição ao REUNI. A minuta finalizada foi aprovada pelo Conselho Universitário, em reunião realizada na Sala dos Conselhos em 11 de março de 2009.

Análise do novo marco normativo da UFBA

Os novos Estatuto e Regimento Geral da UFBA resultam de uma revisão crítica, do ponto de vista epistemológico e conceitual, do papel da Universidade enquanto instituição cultural e histórica. O papel institucional da Universidade pode ser compreendido como conjunto articulado de funções sociais. No século XIX, o binômio ensino-pesquisa da universidade humboldtiana subordinava a função Conhecimento à função Formação. Em meados do século XX, incluiu-se o Compromisso Social como função essencial da Universidade, traduzida concretamente pelo conceito de extensão, convencionalmente completando o trinômio ensino-pesquisa-extensão que, seguindo a retórica do texto constitucional brasileiro, seria indissociável.

Em termos contemporâneos, impõe-se redefinir e atualizar o escopo de cada um dos termos dessa fórmula triangular “ensino-pesquisa-extensão”. O ensino pode e deve ser entendido como práxis de formação de sujeitos epistêmicos; a pesquisa pode e deve ser tomada como produção intelectual e cultural aberta à epistemo-diversidade a cena intelectual contemporânea; a extensão pode e deve ser compreendida como práxis educacional num mundo cada vez mais multirreferenciado e intercultural.

Nesse sentido, podemos reconhecer a tripla missão de produção formativa, produção intelectual e produção política como efeitos do papel histórico da instituição de ensino superior chamada de Universidade. A compreensão ampliada do trinômio permitirá, sempre que tornada possível pela construção institucional consciente e planejada, integrar ciências, artes e humanidades

em práticas não somente interdisciplinares, mas também entre paradigmas, racionalidades e saberes, capazes de contribuir para transformar a sociedade e construir a história, numa perspectiva de solidariedade, sustentabilidade e consciência ambiental.

Em primeiro lugar, dentro desse referencial, uma das inovações mais significativas do novo marco normativo da UFBA é a ampliação dos conceitos de produção acadêmica. Por um lado, foi consensual a aprovação de nossa proposta, desde a primeira minuta, no sentido de superar a velha concepção de conhecimento exclusivamente como produto intelectual resultante de processo sistemático e metódico, classicamente designado como pesquisa científica. Ao incorporar na missão da UFBA, a fórmula mais ampla “conhecimentos e saberes”, pudemos agregar às competências, objetivos institucionais e designativos dos órgãos e instâncias deliberativas, valorizando-as, as categorias de produção artística e cultural e de desenvolvimento tecnológico.

A função Conhecimento torna-se, dessa maneira, ressignificada como Ciência-Arte-Cultura. Por outro lado, a expressão Pesquisa-Criação-Inovação merece um comentário adicional: aqui, é proposital a escolha dos significantes ‘criação’ e ‘inovação,’ justamente pelo sentido duplo, diferenciado na literatura economicista de Ciência & Tecnologia de herança schumpeteriana, e por seu uso nos estudos culturais e em análises da produção artística.

Em segundo lugar, note-se que a função Formação mereceu destaque especial em nosso novo marco normativo. Na matriz conceitual que o subsidia, principalmente no Regimento Geral, a função Formação, no âmbito da instituição chamada Universidade, encontra-se desdobrada em formação de profissionais – gestores e aplicadores de conhecimento e tecnologia; em formação de criadores – pesquisadores, inovadores, artistas, produtores de conhecimento, artes e tecnologia; e em formação de formadores – docentes, tutores, educadores.

Evidentemente, buscamos reconstruir nossa UFBA como uma instituição convicta do seu papel integrador nesta função essencial das universidades, a Formação. Nesse espírito, o novo marco normativo foi concebido para reduzir ao máximo a diferenciação (que chegava às raias da segregação na velha universidade, produzindo um indesejável e estéril antagonismo) entre os níveis de ensino graduação e pós-graduação.

Os modos de formação da Universidade contemporânea compreendem três modalidades: a) Profissionalizante; b) Acadêmico; c) Integrador. Na modalidade Profissionalizante, a formação equivale a treinamento e o diploma prevê

habilitação ou qualificação em carreira profissional. Na modalidade Acadêmica, a formação equivale a ensino e o diploma significa título, expressando um símbolo institucional. Na modalidade Integradora, a formação equivale ao conceito amplo de educação e o diploma indica grau ou nível de formação.

No plano da prática de planejamento e gestão acadêmica, o novo Regimento Geral define regras claras para integralização da carga horária docente, estabelecendo o mínimo de 10 horas semanais em atividades de ensino presencial, de graduação ou de pós-graduação, em sala de aula ou equivalente, para docentes em Dedicção Exclusiva ou em regime de Tempo Parcial. Os docentes submetidos ao regime excepcional de 40 horas ou aqueles em Regime DE que não exerçam atividades de pesquisa e/ou extensão aprovadas pelas instâncias competentes, terão carga horária mínima de atividades de ensino de 20 horas semanais, sendo 16 horas de aula. Notem a conceituação ampla de ensino, mais além dos formatos convencionais de classes recitativas em salas de aula.

Em terceiro lugar, compreender a extensão como práxis educacional multi-referenciada significa levar em consideração a interface universidade-sociedade, definida do modo mais amplo possível, Estado e sociedade civil, governos e mercados, movimentos sociais e organizações do terceiro setor. Assim é que, no texto regimental em pauta, define-se como atividades de extensão aquelas que “integram projetos e programas de formação continuada e de integração da universidade com instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, empresas e movimentos sociais”. As modalidades aprovadas incluem um elenco diversificado e rico de possibilidades – cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização, capacitação e similares; cooperação técnica, inovação tecnológica e similares; direção artística, produção cultural e similares; consultorias e assessorias; prestação de serviços; com realce para a articulação com saberes não-universitários.

Neste item, dois aspectos inicialmente controversos, mas que alcançaram consenso do ponto de vista jurídico a partir de acórdãos do Tribunal de Contas da União e decisões do Supremo Tribunal Federal, merecem atenção, dado que dizem respeito à contraprestação pecuniária extra-orçamentária decorrente de atividades realizadas por uma instituição pública federal. Primeiro, a inclusão de cursos de especialização como atividades de extensão, juntamente com outras modalidades de educação permanente ou continuada extraordinárias à missão constitucional de ensino público da instituição federal. Segundo, a autorização para recebimento de remuneração adicional pelo docente em Regime DE,

sob a forma de colaboração em atividade esporádica, prêmios científicos, direitos autorais de patente ou correlato, participação em seminários, congressos, conferências e aulas eventuais, cachês por atividades artísticas, bolsas de ensino, pesquisa e extensão, gratificação por cursos e concursos, coordenação de projetos institucionais, desde que o beneficiário demonstre “desempenho satisfatório em atividades regulares de ensino avaliadas periodicamente, além do cumprimento dos demais encargos atinentes à função docente na universidade” sem prejudicar, “em hipótese alguma, [...] as atividades acadêmicas exercidas na UFBA”.

Comentário Final

Aproveitando de modo pleno e preciso o dispositivo constitucional da autonomia como auto-normatividade e auto-regulação, buscamos construir um consenso político institucional no sentido de concluir o trabalho de atualização estatutária e regimental da UFBA. Sabemos todos que, em instituições efetivamente democráticas, não existe forma mais eficiente de controle social do que o autocontrole institucional.

O novo marco normativo da UFBA resulta, portanto, de um pacto interno em torno da articulação e integração entre excelência acadêmica e compromisso social e do compartilhamento da convicção de que a instituição universitária constitui importante fator de transformação sustentada da sociedade ao mostrar-se competente como instituição do conhecimento e da cultura. Isto significa, em termos práticos, lutar para que a necessária expansão com inclusão social, fomentando em paralelo qualidade e produtividade científica, cultural e pedagógica, seja alcançada com eficiência de gestão e eficácia no controle institucional e social do imenso, rico e complexo conjunto de atividades desenvolvidas pela Universidade Federal da Bahia.

Por fim, gostaria, neste momento em que concluímos dois mandatos na Reitoria de nossa querida UFBA, registrar os mais sinceros agradecimentos aos membros da Comissão Especial, a toda a comunidade universitária e, de modo especialíssimo, aos Conselhos Superiores. Sabiamente, após examinar as ricas e diversas contribuições emanadas das egrégias congregações e das entidades representativas dos segmentos da UFBA, criteriosamente analisadas e compatibilizadas, nossos dirigentes e representantes aprovaram estes Estatuto e Regimento Geral, legando às administrações que prosseguirão novos instrumentos, democraticamente construídos, indispensáveis ao modelo de autogestão universitária, por todos desejado e longamente esperado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESTATUTO



SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	19
CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA	19
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	19
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	20
CAPÍTULO IV – DA AUTONOMIA	21
TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS	22
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO	22
CAPÍTULO II – DAS FINANÇAS	23
TÍTULO III – DA ESTRUTURA	24
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS EM GERAL	24
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO	25
SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	25
SEÇÃO II – DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	27
SEÇÃO III – DOS CONSELHOS ACADÊMICOS	28
SEÇÃO IV – DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA	30
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO	31
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE CURADORES	31
SEÇÃO II – DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	33
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	33
SEÇÃO I – DA REITORIA	33
SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS ESTRUTURANTES	35
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	36
SEÇÃO I – DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	36
SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	41

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE 42

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO 42

**CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO
E DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA 42**

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 42

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Universidade Federal da Bahia – criada pela Carta Régia de fundação do Colégio Médico-Cirúrgico da Bahia, firmada pelo Príncipe Regente D. João, em 18 de fevereiro de 1808; instituída pelo Decreto-Lei n. 9.155, de 8 de abril de 1946; reestruturada pelo Decreto n. 62.241, de 8 de fevereiro de 1968 – é uma autarquia com autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Capítulo II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º São objetivos institucionais da Universidade:

- I - educar para a responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
- II - gerar e propagar conhecimentos, saberes e práticas no campo das ciências, das artes, das culturas e das tecnologias;
- III - propiciar formação, educação continuada e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;
- IV - exercitar a excelência acadêmica, mediante o desenvolvimento das ciências, das artes e das humanidades, fomentando o pensamento crítico-reflexivo nos diversos campos de saberes e práticas;
- V - promover a extensão universitária, visando à difusão de avanços, conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e artística e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VI - contribuir para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global, realizando estudo sistemático de seus problemas e formando quadros científicos, artísticos e técnicos de acordo com suas necessidades;

- VII - promover a equidade na sociedade, combatendo todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;
- VIII - fomentar a paz, a solidariedade e a aproximação entre nações, povos e culturas, mediante cooperação internacional e de intercâmbio científico, artístico e tecnológico, com especial foco nos países de língua oficial portuguesa e nos países latino-americanos;
- IX - manter a Universidade aberta à participação da população, promovendo amplo e diversificado intercâmbio com instituições, organizações e movimentos da sociedade;
- X - implementar e cultivar princípios éticos na formulação e implementação de políticas, planos, programas e iniciativas que concretizem suas atividades-fim.

Parágrafo único. A Universidade poderá exercer outras atividades no interesse da sociedade, desde que em acordo com o estabelecido neste artigo.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Universidade compõe-se de:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente;
- III - corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os regimes funcional e disciplinar a que estarão sujeitos os membros dos corpos docente, técnico-administrativo e discente serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

Art. 4º A responsabilidade pelas atividades letivas é privativa do corpo docente, constituído por professores com atividade regular de ensino, pesquisa, extensão ou administração universitária.

Parágrafo único. O estabelecimento de categorias, formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, vinculados ao regime próprio do servidor público federal e ao respectivo Plano de Carreira.

Art. 5º Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e pós-graduação **stricto sensu** mantidos pela Universidade.

§ 1º O corpo discente será representado por entidades de organização estudantil; no nível superior da administração, pelo Diretório Central dos Estudantes e, no nível dos cursos, por Centros e Diretórios Acadêmicos.

§ 2º Cada órgão deliberativo da Universidade terá representação dos estudantes, escolhida em processo conduzido pelas entidades de organização estudantil, nos respectivos níveis de gestão.

Art. 6º O corpo técnico-administrativo da Universidade compreende os servidores que exercem atividades de suporte ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, vinculados ao regime próprio do servidor público federal e ao respectivo Plano de Carreira.

Capítulo IV DA AUTONOMIA

Art. 7º A autonomia didático-científica consiste em:

- I - cumprir seus objetivos institucionais, levando em conta as necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade;
- II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas no âmbito de sua atuação;
- III - estabelecer os regimes didático e científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;
- IV - deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes;
- V - fixar o número de vagas de ingresso nos seus cursos, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- VI - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

Art. 8º A autonomia patrimonial e financeira consiste em:

- I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;

- II - elaborar e executar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- III - adotar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;
- IV - receber e gerir subvenções, doações, heranças e legados;
- V - celebrar convênios, contratos e ajustes, inclusive de cooperação financeira, com entidades públicas e privadas, bem assim contrair empréstimos para atender as suas necessidades;
- VI - adotar regime contábil e financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- VII - administrar e dispor do seu patrimônio.

Art. 9º A autonomia administrativa consiste em:

- I - elaborar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral;
- II - realizar os processos de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Unidades Universitárias, de acordo com a legislação em vigor;
- III - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;
- IV - dispor sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V - estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente, técnico administrativo, bem como definir as sanções a que estão sujeitos os seus membros.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Capítulo I DO PATRIMÔNIO

Art. 10. Constituem patrimônio da Universidade:

- I - bens e direitos adquiridos ou que venha a adquirir;
- II - doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargo;
- III - saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

§ 1º A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando à valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos para obtenção de rendas.

§ 2º Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificaram sua criação, sob pena de extinção e transferência dos seus recursos à receita geral da Universidade.

§ 3º A efetivação do disposto neste artigo, em todos os casos, dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

Capítulo II DAS FINANÇAS

Art. 11. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - doações;
- III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV - rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- V - rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;
- VI - recursos oriundos de fundações e outros organismos de apoio e amparo à pesquisa e extensão;
- VII - rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 12. O Regimento Geral da Universidade estabelecerá normas para elaboração e execução orçamentárias.

§ 1º A proposta orçamentária, instruída por parecer do Conselho de Curadores, aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de orçamento da União.

§ 2º No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, submetida ao Conselho de Curadores pelo Reitor e, após, à aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

§ 3º Anualmente, o Reitor submeterá ao Conselho Universitário a Prestação de Contas, acompanhada de parecer do Conselho de Curadores.

§ 4º Os saldos do exercício financeiro, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

TÍTULO III DA ESTRUTURA

Capítulo I DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 13. A estrutura da Universidade é composta por Órgãos Superiores de Deliberação, de Administração Central, de Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Controle e de Fiscalização e Supervisão.

§ 1º São Órgãos Superiores de Deliberação:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Conselhos Acadêmicos;
- IV - Assembléia Universitária.

§ 2º São Órgãos da Administração Central:

- I - Reitoria;
- II - Órgãos Estruturantes, vinculados à Reitoria.

§ 3º São Órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Unidades Universitárias;
- II - Órgãos Complementares, vinculados às Unidades Universitárias.

§ 4º Atuará como Órgão Superior de Controle, Fiscalização e Supervisão o Conselho de Curadores, que contará com o auxílio da Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 14. A Universidade contará, ainda, com Órgãos Consultivos, de caráter avaliativo e de acompanhamento, destinados a assessorar e apoiar os Conselhos Superiores, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias de gestão no encaminhamento de questões referentes à vida acadêmica e ao desenvolvimento institucional da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. A enumeração, estrutura, composição, competências e funcionamento desses órgãos serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

Capítulo II DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 15. O Conselho Universitário (CONSUNI) terá a seguinte composição:

- I - Reitor, seu Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - pró-reitores de áreas administrativas;
- IV - diretores das Unidades Universitárias;
- V - presidentes dos Conselhos Acadêmicos;
- VI - 02 (dois) representantes do corpo docente;
- VII - 04 (quatro) representantes do corpo técnico-administrativo;
- VIII - 02 (dois) representantes da comunidade;
- IX - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º Cada membro do Conselho Universitário terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos VI e VII do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas entidades de representação, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso VIII serão eleitos pelo Conselho Universitário, para mandato de dois anos, sem direito a recondução.

Art. 16. Compete ao Conselho Universitário:

- I - deliberar sobre:
 - a) políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;
 - b) planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da Universidade;

- c) criação, modificação e extinção de Unidades Universitárias e demais órgãos;
 - d) política patrimonial e urbanística dos campi, aprovando a variação patrimonial: aquisição, construção e alienação de bens imóveis;
 - e) diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
 - f) quadro de pessoal técnico-administrativo e de pessoal docente, estabelecendo a distribuição dos cargos de Magistério Superior da Universidade;
 - g) recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e dispensa de pessoal docente;
 - h) normas gerais a que se devam submeter as Unidades Universitárias e demais órgãos, ressalvadas as de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - i) concessão de títulos e dignidades universitárias.
- II - eleger:
- a) o substituto eventual do Vice-Reitor, dentre os diretores de Unidades Universitárias;
 - b) os representantes da comunidade nos Conselhos Superiores, com os respectivos suplentes;
 - c) os representantes no Conselho de Curadores, dentre os seus membros.
- III - Supervisionar o desempenho em geral das Unidades Universitárias e dos demais órgãos e serviços da Instituição, compondo, se necessário, Comissão de Avaliação com esse fim.
- IV - julgar os recursos interpostos das decisões em primeira instância das Congregações e do Reitor, salvo quando se tratar de matéria de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - aprovar o Regimento Geral da Universidade, o seu próprio Regimento Interno e propostas de regimento interno das Unidades Universitárias, dos órgãos estruturantes e dos órgãos complementares.
- VI - decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º O Conselho Universitário delibera por seu pleno e por suas Comissões, conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia.

§ 3º Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não terão voto em matéria referente a concurso público para o Magistério Superior.

Seção II Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 17. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) terá a seguinte composição:

- I - Reitor, seu Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - pró-reitores das áreas de atividades-fim da Universidade;
- IV - um membro docente representante de cada Unidade Universitária, escolhido pela respectiva Congregação dentre os eleitos para compor os Conselhos Acadêmicos;
- V - 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, membros dos Conselhos Acadêmicos;
- VI - 02 (dois) representantes da comunidade, membros dos Conselhos Acadêmicos;
- VII - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Cada membro do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A suplência do membro docente referido no inciso IV será exercida pelo representante da Unidade Universitária no outro Conselho Acadêmico.

- Art. 18. Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- I - estabelecer, anualmente, o Calendário Acadêmico da Universidade;

- II - fixar normas e deliberar sobre políticas de integração entre ensino, pesquisa e extensão na Universidade;
- III - apreciar propostas relativas a programas estratégicos que articulem ensino, pesquisa e extensão;
- IV - regulamentar aspectos inerentes às interfaces entre as distintas éticas acadêmica, pedagógica, profissional e de pesquisa;
- V - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões em primeira instância dos Conselhos Acadêmicos que não tenham sido aprovadas por 3/5 do seu **quorum** efetivo;
- VI - elaborar, modificar e aprovar seu próprio Regimento.

§ 1º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão atuará como instância recursal dos órgãos colegiados das Unidades Universitárias.

Seção III Dos Conselhos Acadêmicos

Art. 19. Os Conselhos Acadêmicos são:

- I - Conselho Acadêmico de Ensino;
- II - Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

§ 1º Cada Conselho Acadêmico terá um presidente eleito entre os membros representantes de Unidades Universitárias, não podendo a escolha recair em pró-reitores ou nos representantes dos corpos discente e técnico-administrativo.

§ 2º Os Conselhos Acadêmicos reunir-se-ão, ordinariamente, com frequência quinzenal ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20. Compõem o Conselho Acadêmico de Ensino:

- I - pró-reitores das áreas de ensino;
- II - um membro docente representante de cada Unidade Universitária, eleito pela respectiva Congregação;

- III - um representante do corpo técnico-administrativo, com nível superior, atuante em programas ou cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, eleito por seus pares, em pleito conduzido pela respectiva entidade de representação;
- IV - um representante da comunidade, eleito pelo Conselho Universitário, para mandato de dois anos, sem direito a recondução;
- V - representação do corpo discente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos II e III do **caput** deste artigo terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 21. Ao Conselho Acadêmico de Ensino compete:

- I - supervisionar as atividades acadêmicas do ensino de graduação e de pós-graduação;
- II - fixar normas e deliberar sobre:
 - a) regime didático da Universidade, no que se refere ao ensino de graduação e de pós-graduação;
 - b) criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos de graduação e sequenciais;
 - c) criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos de pós-graduação, incluindo programas permanentes de especialização sob a forma de Residência e de outras modalidades de ensino;
 - d) fixação, ampliação e diminuição de vagas nos cursos de graduação e de pós-graduação;
 - e) recrutamento, seleção, admissão e habilitação de alunos de graduação e de pós-graduação;
 - f) reconhecimento de graus e títulos acadêmicos de graduação e de pós-graduação;
- III - acompanhar a execução dos planos e programas dos cursos de graduação e de pós-graduação, submetendo-os a contínua avaliação;
- IV - regulamentar aspectos inerentes à ética acadêmica nas relações de ensino, no nível de graduação e de pós-graduação.

Art. 22. Compõem o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão:

- I - pró-rectores das áreas de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária;

- II - um membro docente representante de cada Unidade Universitária, eleito pela respectiva Congregação;
- III - um representante do corpo técnico-administrativo, com nível superior, atuante em programas ou cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, eleito por seus pares, em pleito conduzido pela respectiva entidade de representação;
- IV - um representante da comunidade, eleito pelo Conselho Universitário, para mandato de dois anos, sem direito a recondução;
- V - representação do corpo discente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos II e III do **caput** deste artigo terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 23. Ao Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão compete:

- I - supervisionar as atividades acadêmicas de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária;
- II - apreciar planos, programas e projetos institucionais de pesquisa, criação e inovação, submetendo-os a contínua avaliação;
- III - apreciar propostas relativas a programas interdisciplinares e estratégicos de extensão, de educação permanente e de serviços, incluindo cursos de especialização na modalidade extensão;
- IV - fixar normas e deliberar sobre formação profissional e educação permanente;
- V - dispor sobre regras gerais relativas a consultorias, prestação de serviços e outras atividades nas interfaces entre Universidade, governos e sociedade.
- VI - deliberar sobre questões relativas à propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, **royalties** e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico e das atividades de extensão, educação permanente e serviços;
- VII - regulamentar aspectos inerentes à ética acadêmica e profissional e à integridade científica, cultural e estética, na sua área de competência.

Seção IV Da Assembléia Universitária

Art. 24. A Assembléia Universitária terá a seguinte composição:

- I - Reitor, seu Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - delegados do corpo docente, na proporção de 1 para cada 20 professores por Unidade Universitária, desprezadas as frações;
- IV - delegados do corpo técnico-administrativo, na proporção de um décimo do total de membros da Assembléia;
- V - delegados do corpo discente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os delegados citados nos itens III a V terão mandato de dois anos e serão escolhidos por seus pares em processo de eleição direta, conduzido pelas respectivas entidades de representação, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias que antecedam a data da Assembléia.

Art. 25. À Assembléia Universitária compete:

- I - avaliar o cumprimento dos objetivos institucionais da Universidade, levando em conta as necessidades econômicas, políticas e culturais da sociedade;
- II - aprovar moções, recomendações e proposições a serem encaminhadas aos Conselhos Superiores;
- III - apreciar assuntos de alta relevância, quando convocada especialmente para esse fim.

§ 1º A Assembléia Universitária reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos ou, extraordinariamente, convocada pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º Os Conselhos citados no inciso II do **caput** deste artigo deverão elaborar e divulgar relatórios, aprovados pelos respectivos plenários, prestando contas da apreciação dos encaminhamentos da Assembléia Universitária.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Seção I Do Conselho de Curadores

Art. 26. Compõem o Conselho de Curadores:

- I - três representantes do Conselho Universitário, escolhidos dentre os membros dirigentes de Unidades Universitárias, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - três representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, escolhidos dentre os membros docentes, excluídos os pro-reitores, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- III - dois representantes do corpo docente;
- IV - dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- V - dois representantes da comunidade;
- VI - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º O Conselho de Curadores elegerá seu Presidente dentre os representantes do Conselho Universitário.

§ 2º Cada membro do Conselho de Curadores terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos III e IV do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas entidades de representação, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso V do **caput** deste artigo serão eleitos pelo Conselho Universitário, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia.

Art. 27. São atribuições do Conselho de Curadores:

- I - exercer a fiscalização econômico-financeira na Universidade, mediante:
 - a) emissão de parecer sobre a proposta orçamentária e as alterações no orçamento-programa sugeridas pela Reitoria;
 - b) exame, a qualquer tempo, dos documentos da contabilidade da Universidade;
 - c) emissão de parecer sobre a prestação de contas do Reitor, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário;
 - d) emissão de parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;

- II - aprovar o Plano Anual de Atividades elaborado pela Coordenadoria de Controle Interno;
- III - apreciar quaisquer outros assuntos que importem à regularidade econômico-financeira da Universidade;
- IV - apreciar, de ofício ou mediante provocação, a qualidade do gasto público na Universidade, examinando-o sob o aspecto da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, recomendando ao Conselho Universitário as medidas que se façam necessárias;
- V - determinar à Coordenadoria de Controle Interno a realização de auditorias para verificação da execução de contratos e, eventualmente, a apuração de irregularidades no gasto público;
- VI - elaborar, modificar e aprovar seu próprio Regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Seção II Da Coordenadoria de Controle Interno

Art. 28. A Coordenadoria de Controle Interno (CCI) da Universidade Federal da Bahia vincula-se ao Conselho de Curadores e tem como atribuição supervisionar as atividades desenvolvidas na Instituição, especialmente quanto à regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de sistema e de pessoal.

Parágrafo único. A CCI terá estrutura, organização, administração e funcionamento regulados por Regimento próprio, elaborado pelo Conselho de Curadores e aprovado pelo Conselho Universitário.

Capítulo IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Seção I Da Reitoria

Art. 29. À Reitoria, órgão executivo da administração superior, incumbe

a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

- I - ensino, pesquisa e extensão;
- II - planejamento e orçamento;
- III - gestão de pessoas;
- IV - assistência aos estudantes;
- V - manutenção patrimonial e gerenciamento de obras;
- VI - segurança e gestão ambiental;
- VII - administração.

Parágrafo único. As atividades discriminadas neste artigo serão exercidas por Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade e do Regimento da Reitoria.

Art. 30. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§ 1º Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 31. Compete ao Reitor:

- I - representar a Universidade;
- II - convocar e presidir o Conselho Universitário, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Assembléia Universitária, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III - nomear e empossar diretores e vice-diretores;
- IV - escolher, nomear e empossar Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da Administração Central da Universidade;
- V - dar cumprimento às decisões dos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade;
- VI - praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro de pessoal da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII - expedir atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade;

- VIII - supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- IX - conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias, podendo, mediante ato próprio, delegar tais atribuições, inclusive em caráter permanente, a dirigentes universitários;
- X - submeter ao Conselho Universitário propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
- XI - apresentar, anualmente, ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XII - encaminhar ao Conselho de Curadores projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;
- XIII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Universitárias ou Órgãos Estruturantes;
- XIV - delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias;
- XV - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias.

Parágrafo único. A representação judicial e extrajudicial e a assessoria jurídica da Universidade serão exercidas pela Procuradoria Federal, junto à Universidade Federal da Bahia, na forma da lei.

Seção II Dos Órgãos Estruturantes

Art. 32. Os Órgãos Estruturantes compõem sistemas institucionais vinculados à Reitoria, destinados à gestão e execução de ações específicas da administração acadêmica, que devem preencher os seguintes requisitos essenciais:

- I - desempenhar atividades essenciais e integradoras das funções acadêmicas;

II - atender a necessidades gerais da comunidade universitária;

III - atuar dentro dos objetivos institucionais da Universidade.

§ 1º Os Órgãos Estruturantes constituem unidades de gestão e terão dotação orçamentária específica, cargos e lotação própria de pessoal técnico-administrativo, porém não poderão dispor de pessoal docente neles lotados.

§ 2º Recursos captados pelos Órgãos Estruturantes de fontes financeiras extra-orçamentárias serão destinados, exclusivamente, às atividades definidas no **caput** deste artigo.

Art. 33. São Órgãos Estruturantes da Universidade Federal da Bahia:

I - Sistema Universitário de Tecnologia da Informação;

II - Sistema Universitário de Bibliotecas;

III - Sistema Universitário de Saúde;

IV - Sistema Universitário de Museus;

V - Sistema Universitário Editorial.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento desses órgãos serão regulamentados no Regimento Geral da Universidade e nos respectivos Regimentos Internos.

Capítulo V DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I Das Unidades Universitárias

Art. 34. As Unidades Universitárias, órgãos de execução das atividades acadêmicas e de lotação de pessoal docente e técnico-administrativo, compreendem duas modalidades:

I - Faculdades ou Escolas: unidades de ensino, pesquisa e extensão definidas por sua missão de formação em carreiras acadêmicas, profissionais, tecnológicas e artísticas;

II - Institutos: unidades de ensino, pesquisa e extensão definidas por sua missão de formação acadêmica em campos científicos gerais ou áreas de conhecimento disciplinares, multidisciplinares e interdisciplinares.

Parágrafo único. As Unidades Universitárias terão estrutura, organização, administração e funcionamento regulados por Regimentos próprios, homologados pelo Conselho Universitário.

Art. 35. Incumbe às Unidades Universitárias:

- I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante:
 - a) oferta de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais;
 - b) realização de programas de pesquisa integrados com o ensino;
- II - promoção de programas de formação profissional e educação continuada;
- III - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias;
- IV - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

Art. 36. São órgãos da estrutura das Unidades Universitárias:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Colegiados.

Parágrafo único. A estrutura das Unidades Universitárias poderá incluir outros órgãos, como Departamentos, Coordenação Acadêmica ou Núcleos, ao quais terão composição, competências e funcionamento definidos nos Regimentos Internos das respectivas Unidades Universitárias, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 37. Nas Unidades Universitárias que optarem pela estrutura departamental, o Departamento será o órgão de execução das atividades acadêmicas e de lotação de pessoal docente.

§ 1º O Departamento compõe-se de professores do quadro permanente e professores visitantes com responsabilidade docente.

§ 2º A Chefia e a Vice-Chefia do Departamento caberão a professores da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, eleitos para exercer mandato de dois anos, conforme o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e a legislação em vigor.

§ 3º Nos seus impedimentos e ausências, o Chefe do Departamento será substituído pelo Vice-Chefe.

Art. 38. A Congregação tem a seguinte composição:

- I - Diretor, seu Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Acadêmicos;
- IV - representação de Colegiado(s) do(s) curso(s) ministrado(s) pela Unidade Universitária;
- V - representação de Departamento(s), onde houver;
- VI - representação do corpo docente, na forma do Regimento Interno de cada Unidade Universitária;
- VII - representação do corpo técnico-administrativo, na forma do Regimento Interno de cada Unidade Universitária;
- VIII - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º Esta composição poderá ser acrescida de outros membros, conforme estabelecido no Regimento Interno de cada Unidade Universitária.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos VI e VII serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 39. Compete à Congregação:

- I - apreciar o plano anual da Unidade Universitária;
- II - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária;
- IV - supervisionar a atuação dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária;
- V - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;

- VI - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária, em consonância com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia;
- IX - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- X - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XII - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XIV - instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVI - avaliar o desempenho global e aprovar o relatório anual da Unidade Universitária;
- XVII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos órgãos referidos no Art. 36, Parágrafo único.
- XVIII - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XIX - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Art. 40. A Diretoria da Unidade Universitária será exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor, escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade, terão mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, as listas serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.

§ 3º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor **pro tempore**, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 41. Compete ao Diretor:

- I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Unidade Universitária, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade Universitária;
- III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o plano anual da Unidade Universitária;
- IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI - convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgão(s) Complementar(es) vinculado(s) à Unidade Universitária, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos trabalhos da Unidade Universitária.

Art. 42. O ensino de graduação e de pós-graduação será ministrado pelas Unidades Universitárias, mediante programas ou cursos geridos por Colegiados.

§ 1º Composição, competências e funcionamento dos Colegiados serão estabelecidos nos Regimentos Internos das respectivas Unidades Universitárias ou em regulamentos próprios, respeitados o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e as normas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Dentre os membros docentes de cada Colegiado, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 3º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador.

§ 4º Os membros dos Colegiados que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

§ 5º A representação estudantil nos Colegiados será escolhida em processo conduzido pelo(s) Diretório(s) ou Centro(s) Acadêmico(s) da(s) respectiva(s) Unidade(s) Universitária(s).

Art. 43. Colegiados de cursos ou de programas de natureza interdisciplinar, envolvendo mais de uma Unidade Universitária ou com especificidades de gestão acadêmica, terão Regimento próprio, conforme o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Seção II Dos Órgãos Complementares

Art. 44. As Unidades Universitárias poderão criar Órgãos Complementares a elas vinculados, para colaborar nas atividades de ensino e/ou conduzir ações, projetos e programas de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária.

§ 1º Órgãos Complementares não terão lotação própria de pessoal docente e técnico-administrativo.

§ 2º A criação de Órgãos Complementares dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará estrutura, funcionamento e processo de criação desses órgãos.

TITULO IV DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE

Capítulo I DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 45. As atividades de ensino na Universidade Federal da Bahia serão realizadas por programas e cursos de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Critérios, exigências e requisitos para ingresso, assim como estrutura, funcionamento e currículos dos programas e cursos serão fixados pelo Conselho Acadêmico de Ensino, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Capítulo II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO E DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 46. As atividades de extensão universitária e de pesquisa, criação e inovação obedecerão às diretrizes traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. A Universidade destinará, em seu orçamento, recursos específicos para atividades de extensão e de pesquisa, criação e inovação, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário e do Conselho

Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, reunidos em sessão especial, conjunta, convocada especialmente para esse fim.

§ 1º Alterações do presente Estatuto somente poderão ocorrer por proposta da Reitoria ou da maioria absoluta dos membros de um dos Órgãos Superiores de Deliberação, acompanhada de exposição de motivos.

§ 2º A sessão especial referida no **caput** deste artigo será convocada, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação.

Art. 48. Na ausência de competência definida estatutária ou regimentalmente, as decisões acadêmicas e administrativas serão tomadas pela autoridade de menor escala hierárquica, não podendo, no caso, qualquer processo tramitar por mais de três instâncias, incluído o dirigente do Órgão ou Colegiado, quando a matéria se relacionar a suas atribuições

Art. 49. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 50. As alterações promovidas por este Estatuto serão implementadas no prazo máximo de 180 dias após sua aprovação.

Auditório do Instituto de Ciências da Saúde, 23 de novembro de 2009

Naomar Monteiro de Almeida Filho

Reitor

Aprovado em reunião conjunta do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
REGIMENTO GERAL



SUMÁRIO

TÍTULO I – INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS	51
CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA UNIVERSIDADE	51
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	52
CAPÍTULO III – DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	54
CAPÍTULO IV – DO PROVIMENTO DOS CARGOS	55
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS EM GERAL	56
CAPÍTULO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	56
CAPÍTULO II – DOS CONSELHOS SUPERIORES ACADÊMICOS	57
CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA	58
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE CURADORES	58
CAPÍTULO V – DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	59
TÍTULO III – DA REITORIA	60
TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	63
CAPÍTULO I – DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	63
SEÇÃO I – DA ENUMERAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	63
SEÇÃO II – DAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO	64
SEÇÃO III – DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	68
TÍTULO V – DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DAS COMISSÕES CENTRAIS	70
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS	70
SEÇÃO I – DO CONSELHO CONSULTIVO SOCIAL	71
SEÇÃO II – DO CONSELHO CONSULTIVO DE EMÉRITOS, APOSENTADOS E EX-ALUNOS	72

SEÇÃO III – DO CONSELHO SOCIAL DE VIDA UNIVERSITÁRIA	73
SEÇÃO IV – DA CONSULTORIA JURÍDICA	74
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES CENTRAIS	75
SEÇÃO I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	75
SEÇÃO II – DA COMISSÃO CENTRAL DE ÉTICA	76
SEÇÃO III – DA COMISSÃO PERMANENTE DE ARQUIVO	77
TÍTULO VI – DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE	78
CAPÍTULO I – DO ENSINO	78
SEÇÃO I – DOS CURRÍCULOS	79
SEÇÃO II – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO ENSINO	81
SEÇÃO III – DA SELEÇÃO E DO INGRESSO	82
SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA	83
SEÇÃO V – DO ANO LETIVO	83
SEÇÃO VI – DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	83
CAPÍTULO II – DA PESQUISA, DA CRIAÇÃO E DA INOVAÇÃO	85
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	86
TÍTULO VII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	88
TÍTULO VIII – DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	89
TÍTULO IX – DO CORPO DOCENTE	91
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	91
CAPÍTULO II – DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	91
CAPÍTULO III – DO REGIME DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO	92
SEÇÃO I – REGIMES DE TRABALHO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	92
SEÇÃO II – INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE	95

SEÇÃO III – ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO	96
CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL	97
CAPÍTULO V – DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA	98
TÍTULO X – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	99
TÍTULO XI – DO CORPO DISCENTE	100
TÍTULO XII – DO REGIME DISCIPLINAR	100
TÍTULO XIII – DOS RECURSOS	102
TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	103

TÍTULO I INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Universidade Federal da Bahia, cuja estrutura é definida em Estatuto próprio, submete-se ao presente Regimento Geral que, observados os preceitos daquele, será complementado por outras normas destinadas a assegurar o seu fiel cumprimento.

Capítulo I DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA UNIVERSIDADE

Art. 2º. As atividades essenciais da Universidade, impulsionadas pela sua administração institucional e acadêmica, são:

- I - ensino;
- II - pesquisa, criação e inovação;
- III - extensão universitária.

§ 1º São consideradas atividades de ensino, além das que vierem a ser definidas pelo Conselho Acadêmico de Ensino, aquelas de caráter formativo e pedagógico, realizadas em programas e cursos de graduação e pós-graduação, nas seguintes modalidades:

- I - aula presencial;
- II - orientação de graduação e pós-graduação;
- III - supervisão de atividades práticas e estágios curriculares;
- IV - ensino à distância;
- V - preceptoria.

§ 2º As atividades de pesquisa, criação e inovação compreendem concepção, participação, realização e coordenação de projetos e programas geradores de conhecimento filosófico, científico e tecnológico, e de criação artística e cultural, nas seguintes modalidades:

- I - estudos filosóficos, teóricos, históricos ou políticos;
- II - pesquisas de campo, estudos etnográficos e similares;
- III - pesquisa-ação, intervenções comunitárias e similares;
- IV - operação de laboratórios e observatórios;
- V - desenvolvimento metodológico e instrumental de pesquisa;

- VI - pesquisa operacional e de processos institucionais;
- VII - estudos de processos de criação científica, tecnológica, artística e cultural;
- VIII - concepção e elaboração de obras de arte e similares;
- IX - investigação e experimentação em ciências básicas;
- X - outras atividades de pesquisa, criação e inovação, definidas em norma específica pelo Conselho Acadêmico competente.

§ 3º As atividades de extensão integram projetos e programas de formação continuada e de integração da Universidade com instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, empresas e movimentos sociais, nas seguintes modalidades:

- I - cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização, capacitação e similares;
- II - cooperação técnica, inovação tecnológica e similares;
- III - direção artística, produção cultural e similares;
- IV - consultorias e assessorias;
- V - prestação de serviços;
- VI - articulação com saberes não-universitários;
- VII - outras atividades de extensão, definidas em norma específica pelo Conselho Acadêmico competente.

§ 4º Os planos, programas, projetos e relatórios sobre as atividades essenciais da Universidade deverão ser submetidos aos Órgãos Colegiados competentes e os resultados e produtos serão objeto de registro e acompanhamento nos órgãos próprios.

Capítulo II Dos órgãos colegiados

Art. 3º. Definem-se como Órgãos Colegiados todas as instâncias permanentes de deliberação que se compõem por representação e cujas decisões se estendem sobre:

- I - toda a Universidade, a saber, o Conselho Universitário, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, os Conselhos Acadêmicos e o Conselho de Curadores, os quais terão regimentos próprios;

II - ou parte dela, isto é, Congregações, Colegiados e Conselhos Deliberativos, cujas competências sejam definidas neste Regimento Geral e nos Regimentos Internos das Unidades Universitárias, dos Órgãos Estruturantes e dos Complementares.

§ 1º Os Órgãos Colegiados poderão dispor de Regulamentos próprios, que se sujeitarão sempre às normas universitárias de hierarquia superior.

§ 2º Aprovação e modificações do Regimento Geral, dos demais Regimentos e dos Regulamentos são da competência exclusiva do pleno dos Conselhos Superiores, conforme a matéria.

§ 3º Será assegurada deliberação colegiada democrática a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem como a decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Art. 4º. As reuniões dos Órgãos Colegiados serão públicas e a participação dos seus membros prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º Somente participarão das reuniões dos Órgãos Colegiados seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

Art. 5º. Os Órgãos Colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto ou neste Regimento.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões dos Órgãos Colegiados, somente serão computadas as representações efetivamente

preenchidas, sendo que, nos Colegiados de cursos, não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

§ 2º Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 6º. O titular de Órgão Colegiado da Universidade será substituído em suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo do titular, assumirá o substituto pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição ou indicação.

Art. 7º. A qualquer membro de Órgão Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

§ 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário do Órgão Colegiado.

Capítulo III DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º. As representações dos corpos docente e técnico-administrativo nos Órgãos Colegiados serão escolhidas na forma estabelecida no Estatuto.

Parágrafo único. As representações mencionadas no **caput** deste artigo serão compostas por servidores do quadro permanente da Instituição, desde que não exerçam Cargo de Direção (CD), observadas outras disposições contidas no Estatuto ou neste Regimento Geral.

Art. 9º. A representação do corpo discente em qualquer órgão de

deliberação colegiada será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante.

§ 1º Os membros da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no **caput** deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

Capítulo IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10. Os cargos de Reitor e Vice-Reitor, bem como os de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, serão exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior.

§ 1º Nos impedimentos dos gestores indicados no **caput** deste artigo, os cargos serão assumidos, no caso da Reitoria, pelo substituto eventual do Vice-Reitor, eleito dentre os diretores de Unidades Universitárias, membros do CONSUNI e, no caso das Unidades Universitárias, pelo substituto eventual do Vice-Diretor, eleito dentre os docentes membros das respectivas Congregações.

§ 2º Nos impedimentos dos substitutos eventuais indicados no parágrafo anterior, os cargos serão assumidos, no caso da Reitoria, pelo decano dentre os diretores de Unidades Universitárias e, no caso das Diretorias, pelo decano dentre os docentes membros da respectiva Congregação.

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, considera-se decano o docente que por primeiro ingressou na Instituição, independentemente do nivelamento na carreira ou da titulação funcional.

§ 4º Aplicam-se essas mesmas normas, no que couber, a Colegiados de cursos, Departamentos, Órgãos Estruturantes e Complementares e outras estruturas de gestão da Universidade.

Art. 11. A escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, bem como do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias e dirigentes dos demais órgãos executivos e colegiados processar-se-á nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A lista tríplice para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor será organizada por Colegiado composto pelos membros do Conselho Universitário (CONSUNI) e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º Cada membro do Colegiado definido no parágrafo anterior terá apenas um voto.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Capítulo I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão de deliberação máxima da Universidade, com composição e competências definidas nos artigos 15 e 16 do Estatuto, delibera por seu pleno e por suas Comissões.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Universitário disciplinará o seu funcionamento e o de suas Comissões Permanentes.

§ 2º Os representantes da comunidade no Conselho Universitário serão escolhidos pelo referido Conselho, em escrutínio secreto, entre aquelas personalidades da sociedade civil, indicadas pelas Congregações, que mais se destacaram no apoio às universidades.

Art. 13. O Conselho Universitário subdivide-se nas Comissões Permanentes abaixo nominadas, cujas competências lhes são atribuídas a seguir:

- I - à Comissão de Assuntos Acadêmicos: apreciar propostas e políticas sobre matéria acadêmica, títulos honoríficos, intercâmbio universitário nacional e internacional, além de outros assuntos da interface acadêmico-administrativa;
- II - à Comissão de Orçamento e Finanças: apreciar questões de orçamento e financiamento da Universidade;
- III - à Comissão de Patrimônio, Espaço Físico e Meio Ambiente: apreciar questões referentes ao patrimônio material e imaterial da Instituição,

com especial ênfase nos temas da sustentabilidade ecológica nos **campi** universitários;

- IV - à Comissão de Gestão de Pessoas: apreciar propostas e políticas para o pessoal docente e técnico-administrativo;
- V - à Comissão de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil: apreciar propostas atinentes às políticas de ações afirmativas e assistência estudantil;
- VI - à Comissão de Normas e Recursos: deliberar sobre recursos e apreciar, preliminarmente, modificações ao Estatuto, ao Regimento Geral, e aos demais Regimentos e Resoluções da Universidade.

§ 1º As Comissões Permanentes terão sua composição definida na última sessão ordinária de cada ano, de acordo com o Regimento do Conselho Universitário.

§ 2º Cada Comissão Permanente será composta de, no mínimo nove e, no máximo, quinze membros, sendo facultado a cada conselheiro integrar até duas comissões, respeitados os limites acima fixados.

§ 3º A deliberação da Comissão de Normas e Recursos sobre matéria de recurso que alcançar aprovação de três quintos dos seus membros será considerada final.

§ 4º Os temas que não se enquadrarem na temática das Comissões Permanentes serão apreciados por Comissões Temporárias, constituídas por membros do Conselho Universitário, especialmente criadas para o fim que se determine.

Capítulo II DOS CONSELHOS SUPERIORES ACADÊMICOS

Art. 14. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão máximo de deliberação colegiada em matéria estritamente acadêmica, tem composição e competências definidas nos artigos 17 e 18 do Estatuto.

Art. 15. O Conselho Acadêmico de Ensino tem composição e competências definidas nos artigos 20 e 21 do Estatuto.

§ 1º O Conselho Acadêmico de Ensino elegerá seu Presidente na última sessão ordinária de cada ano, dentre os representantes de Unidades Universitárias.

§ 2º Além das competências referidas no **caput** deste artigo, o Conselho Acadêmico de Ensino cuidará da adequação, qualidade, eficácia e compatibilidade dos sistemas de registros acadêmicos e administrativos em relação às atividades de ensino da Universidade.

Art. 16. O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão tem composição e competências definidas nos artigos 22 e 23 do Estatuto.

§ 1º O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão elegerá seu Presidente na última sessão ordinária de cada ano, dentre os representantes de Unidades Universitárias.

§ 2º Além das competências referidas no **caput** deste artigo, o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão cuidará da adequação, qualidade, eficácia e compatibilidade dos sistemas de registros operacionais em relação às atividades de pesquisa e extensão da Universidade.

Capítulo III DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 17. A Assembléia Universitária tem composição e competências definidas nos artigos 24 e 25 do Estatuto da Universidade.

Capítulo IV DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 18. O Conselho de Curadores, com composição e competências definidas nos artigos 26 e 27 do Estatuto, supervisionará as atividades de fiscalização e controle da administração e da gerência da Universidade Federal da Bahia, em conformidade com os dispositivos legais que regulamentam a matéria.

§ 1º O Conselho de Curadores elegerá seu Presidente na última sessão ordinária de cada ano, dentre os representantes do Conselho Universitário dirigentes de Unidades Universitárias.

§ 2º Além das competências indicadas no **caput** deste artigo, o Conselho de Curadores cuidará da adequação, qualidade, eficácia e compatibilidade dos sistemas de controles administrativos, de informações e operacionais utilizados em relação aos objetivos institucionais da Universidade.

§ 3º Os representantes da comunidade no Conselho de Curadores serão escolhidos pelo Conselho Universitário, em escrutínio secreto, dentre as personalidades da sociedade civil, indicadas pelas Congregações, que mais se destacaram no apoio às universidades, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, dos negócios, artístico, cultural e da rede de organizações não-governamentais.

Capítulo V DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 19. A Coordenadoria de Controle Interno da Universidade Federal da Bahia é um órgão de fiscalização e controle interno vinculado ao Conselho de Curadores, conforme estabelecido no art. 28 do Estatuto.

§ 1º A Coordenadoria de Controle Interno da Universidade Federal da Bahia gozará de autonomia e independência necessárias ao cumprimento das suas atribuições.

§ 2º A Coordenadoria de Controle Interno da Universidade Federal da Bahia será dirigida pelo Coordenador Geral, cuja designação, nomeação, exoneração ou dispensa será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho de Curadores e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União.

§ 3º O Coordenador Geral será escolhido entre os servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro permanente da Universidade, preferencialmente com curso superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, para mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 4º Os relatórios técnicos das auditorias e demais atividades realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno nas Unidades Universitárias e demais órgãos da Universidade serão levados ao conhecimento do Conselho de Curadores, do dirigente do órgão auditado e do Reitor.

§ 5º Estrutura, organização, competências e funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno serão estabelecidos em Regulamento próprio.

TÍTULO III DA REITORIA

Art. 20. À Reitoria, órgão executivo, incumbe superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Universidade, por intermédio das seguintes Pró-Reitorias:

- I - Ensino de Graduação;
- II - Ensino de Pós-Graduação;
- III - Pesquisa, Criação e Inovação;
- IV - Extensão Universitária;
- V - Planejamento e Orçamento;
- VI - Administração;
- VII - Desenvolvimento de Pessoas;
- VIII - Ações Afirmativas e Assistência Estudantil.

Art. 21. As Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor, e terão as seguintes atribuições gerais:

- I - executar as decisões dos Órgãos Colegiados superiores pertinentes à sua área de atuação;
- II - supervisionar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das atividades de sua área de atuação;
- III - formular diagnóstico dos problemas da Instituição e propor políticas de atuação nas áreas específicas de atuação;
- IV - apoiar os Órgãos Colegiados superiores no estabelecimento de políticas de atuação correspondentes à sua área específica;
- V - assessorar os Órgãos Colegiados nos processos de deliberação sobre matérias relacionadas aos seus campos de atuação.

§ 1º As atribuições específicas de cada Pró-Reitoria serão detalhadas no Regimento da Reitoria.

§ 2º O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores outros encargos eventuais ou permanentes e constituir comissões de assessoramento superior para atividades específicas.

Art. 22. Para a gestão e execução de atividades específicas da administração acadêmica, a Reitoria contará com Órgãos Estruturantes, definidos e compostos conforme os artigos 32 e 33 do Estatuto.

Parágrafo único. As propostas relativas à reestruturação de Órgão Estruturante serão submetidas à apreciação do Conselho Universitário, acompanhadas de exposição de motivos e estudos técnicos realizados pela Reitoria.

Art. 23. Os Órgãos Estruturantes da Reitoria compõem os seguintes sistemas institucionais:

- I - Sistema Universitário de Tecnologia da Informação;
- II - Sistema Universitário de Bibliotecas;
- III - Sistema Universitário de Saúde;
- IV - Sistema Universitário de Museus;
- V - Sistema Universitário Editorial.

§ 1º Cada Sistema Universitário terá um Superintendente, nomeado pelo Reitor, e um Conselho Deliberativo, cuja composição, competências e funcionamento estarão definidos em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os Sistemas Universitários poderão ser compostos por unidades de gestão e execução, cuja finalidade, estrutura e funcionamento estarão definidos nos respectivos Regimentos.

Art. 24. A Reitoria terá Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, que disporá sobre:

- I - administração das atividades protocolares, de representação, comunicação, relações internacionais e geração de parcerias;
- II - coordenação, assistência e fiscalização das Pró-Reitorias e assessorias;
- III - coordenação, assistência e acompanhamento das Unidades Universitárias;
- IV - superintendência dos Órgãos Estruturantes;
- V - organização e funcionamento da infra-estrutura dos **campi** universitários;
- VI - gestão das instalações de uso coletivo de ensino, pesquisa e extensão sob sua responsabilidade;
- VII - apoio às atividades dos Órgãos Colegiados superiores;

VIII - administração das atividades de ouvidoria, correição e controle interno.

Art. 25. A Unidade Seccional de Correição estará vinculada diretamente à Reitoria.

§ 1º A Unidade Seccional de Correição terá um Coordenador, com mandato de dois anos, devendo ser servidor ocupante de cargo efetivo de nível superior da Universidade e, preferencialmente, com formação em Direito.

§ 2º No desempenho de suas atividades, a Unidade Seccional utilizará como instrumentos:

- I - investigação preliminar;
- II - inspeção;
- III - sindicância;
- IV - processo administrativo geral;
- V - processo administrativo disciplinar.

§ 3º Os integrantes da Unidade Seccional de Correição, no desempenho de suas atividades, terão livre acesso a todas as Unidades Universitárias e Órgãos da Universidade, sendo os respectivos dirigentes obrigados a prestar informações, quando solicitadas oficialmente mediante instrumento próprio.

§ 4º A Unidade Seccional de Correição reger-se-á por este Regimento Geral e pelo Regimento da Reitoria.

Art. 26. Todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares em que figure a Universidade como interessada processar-se-ão de forma exclusiva na Unidade Seccional de Correição, que atuará de ofício ou por provocação dos dirigentes dos órgãos da Administração Central e das Unidades Universitárias.

Parágrafo único. A Unidade Seccional de Correição contará com pessoal permanente, constituindo comissões de sindicância e processantes, cujas conclusões serão encaminhadas à Consultoria Jurídica e com parecer desta à autoridade competente para arquivamento ou aplicação de penalidades.

Art. 27. A Ouvidoria Geral da Universidade Federal da Bahia estará vinculada administrativamente à Reitoria.

§ 1º A Ouvidoria Geral da Universidade Federal da Bahia terá um Ouvidor, servidor da Universidade, ativo ou inativo, indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A Ouvidoria Geral da Universidade Federal da Bahia reger-se-á pelo Regimento da Reitoria e por Regulamento próprio.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo I DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Seção I Da Enumeração e das Disposições Gerais

Art. 28. São Unidades Universitárias da Universidade Federal da Bahia:

- I - Escola de Administração;
- II - Escola de Belas Artes;
- III - Escola de Dança;
- IV - Escola de Enfermagem;
- V - Escola de Medicina Veterinária;
- VI - Escola de Música;
- VII - Escola de Nutrição;
- VIII - Escola de Teatro;
- IX - Escola Politécnica;
- X - Faculdade de Arquitetura;
- XI - Faculdade de Ciências Contábeis;
- XII - Faculdade de Ciências Econômicas;
- XIII - Faculdade de Comunicação;
- XIV - Faculdade de Direito;
- XV - Faculdade de Educação;
- XVI - Faculdade de Farmácia;
- XVII - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;
- XVIII - Faculdade de Medicina da Bahia;
- XIX - Faculdade de Odontologia;
- XX - Instituto de Biologia;
- XXI - Instituto de Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável;

- XXII - Instituto de Ciência da Informação;
- XXIII - Instituto de Ciências da Saúde;
- XXIV - Instituto de Física;
- XXV - Instituto de Geociências;
- XXVI - Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos;
- XXVII - Instituto de Letras;
- XXVIII - Instituto de Matemática;
- XXIX - Instituto de Psicologia;
- XXX - Instituto de Química;
- XXXI - Instituto de Saúde Coletiva;
- XXXII - Instituto Multidisciplinar em Saúde.

Parágrafo único. As Unidades Universitárias que compartilham espaços e instalações poderão, em casos excepcionais, constituir estruturas conjuntas de governança e administração de mesmo nível hierárquico que as próprias Unidades Universitárias, previstas nos respectivos Regimentos Internos e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 29. Propostas de criação, modificação e extinção de Unidades Universitárias serão submetidas pela Reitoria ao Conselho Universitário, acompanhadas de exposição de motivos e estudos técnicos necessários à decisão do referido Conselho.

§ 1º Os documentos mencionados no **caput** deste artigo serão divulgados na comunidade universitária, no mínimo, sessenta dias antes de submetidos à deliberação do plenário do Conselho Universitário.

§ 2º As propostas de criação ou extinção de Unidades Universitárias somente poderão ser aprovadas por maioria absoluta.

Seção II Das Formas de Organização

Art. 30. As Unidades Universitárias estarão organizadas conforme a seguinte estrutura básica:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Colegiados;

IV - outros órgãos definidos nos seus Regimentos Internos.

Art. 31. Além do especificado no art. 38 do Estatuto, a composição da Congregação poderá ser acrescida de outros membros, vinculados à área acadêmica ou de conhecimento de cada Unidade Universitária, conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

Art. 32. A Diretoria poderá delegar competências a órgãos executivos encarregados da gestão acadêmica geral e da gerência administrativa e financeira, a ela subordinados, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Art. 33. Haverá um Colegiado para cada curso ou programa de graduação e de pós-graduação.

§ 1º Quando dois cursos tiverem em comum mais de dois terços dos componentes curriculares dos respectivos projetos curriculares, haverá um só Colegiado.

§ 2º A composição do Colegiado será definida no Regimento Interno da Unidade Universitária, obedecendo aos princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPGP).

§ 3º Nos casos previstos no art. 43 do Estatuto, o Regimento próprio do Colegiado deverá:

- I - definir a Unidade Universitária que o sediará;
- II - ser aprovado pelas Congregações das Unidades Universitárias às quais se vincula;
- III - estabelecer a sua composição, em conformidade com os princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 34. Compete ao Colegiado:

- I - eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;

- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.
- XV - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVI - apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XVII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XVIII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou no seu Regimento próprio, quando for o caso.

Art. 35. São atribuições do Coordenador de Colegiado:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;

- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;
- III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da Unidade Universitária;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;
- VI - organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.

Art. 36. A Unidade Universitária pode optar pela estrutura departamental, caso fique demonstrado o atendimento aos seguintes critérios:

- I - porte, variedade e complexidade de cursos e programas;
- II - diversidade de subáreas do seu campo de atuação;
- III - operacionalidade das suas atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. Nos casos previstos no **caput** deste artigo, os Departamentos serão compostos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior em número não inferior a vinte Professores-Equivalentes.

Art. 37. Nas Unidades Universitárias que optarem pela estrutura departamental, são competências do Departamento:

- I - eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros pertencentes ao quadro docente permanente, o Chefe e Vice-Chefe, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - organizar o Plano Anual de Trabalho, integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros;
- III - propor admissão, regime de trabalho, relocação ou afastamento de professores;
- IV - avaliar, anualmente, a execução de planos, programas e atividades planejadas;
- V - aprovar o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo Chefe do Departamento, encaminhando-o à Congregação da Unidade Universitária;
- VI - outras competências, a serem definidas no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Art. 38. Nas Unidades Universitárias que optarem pela estrutura departamental, são atribuições do Chefe do Departamento:

- I - superintender as atividades do Departamento;
- II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução;
- III - coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário;
- V - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho;
- VI - outras funções, a serem definidas no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Seção III Dos Órgãos Complementares

Art. 39. Para melhor desenvolver suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, as Unidades Universitárias poderão constituir Órgãos Complementares, com a finalidade de colaborar na gestão, deliberação e execução dessas atividades, relacionadas, especificamente, à sua área de atuação.

§ 1º A proposta de criação de Órgão Complementar, bem como seu anteprojeto de Regimento Interno serão submetidos à aprovação da Congregação da Unidade Universitária a que estará vinculado.

§ 2º A criação do Órgão Complementar dar-se-á mediante submissão ao Conselho Universitário de proposta fundamentada, na qual a Unidade Universitária justificará, através de exposição de motivos, a necessidade dessa colaboração para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º A extinção de Órgão Complementar poderá ser proposta ao Conselho Universitário pela Congregação da Unidade Universitária a que estiver vinculado ou pelo seu Conselho Deliberativo, ouvida a respectiva Congregação, ou pelo próprio Conselho Universitário.

§ 4º Na hipótese de Órgão Complementar de caráter interdisciplinar ou multidisciplinar, vinculado a mais de uma Unidade Universitária, a proposta

de criação ou de extinção será submetida à aprovação da Congregação de cada uma delas.

Art. 40. O Órgão Complementar terá um Conselho Deliberativo, cuja composição, competências e funcionamento serão definidos em Regimento Interno, devendo o Diretor da Unidade Universitária proponente ser o seu Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese em que o Órgão Complementar seja vinculado a mais de uma Unidade Universitária, os Diretores de todas elas serão membros do seu Conselho Deliberativo e o seu Presidente será escolhido entre eles, mediante procedimento a ser definido no Regimento Interno.

Art. 41. O Órgão Complementar terá um Coordenador, necessariamente do quadro permanente da Universidade, escolhido pelo seu Conselho Deliberativo, com mandato definido no seu Regimento Interno, não devendo ultrapassar dois anos, admitida uma recondução.

Art. 42. O Órgão Complementar não terá lotação própria de pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 43. O Órgão Complementar não se constituirá em unidade orçamentária.

§ 1º A manutenção das atividades do Órgão Complementar será garantida por recursos provenientes de receitas extra-orçamentárias por ele arrecadadas, geradas por atividades pertinentes ao Órgão e, excepcionalmente, por receitas orçamentárias da Unidade Universitária a que estiver vinculado, conforme deliberação da respectiva Congregação.

§ 2º Na hipótese em que o Órgão Complementar seja vinculado a mais de uma Unidade Universitária, todas participarão da manutenção das atividades do Órgão, considerando-se o grau de envolvimento de cada uma delas.

§ 3º Das receitas geradas por atividades pertinentes ao Órgão Complementar, um percentual de repasse à Unidade Universitária deverá ser definido pela Congregação, salvo nos casos em que haja impedimento de natureza legal ou quando os recursos sejam apenas suficientes ao desenvolvimento das atividades.

§ 4º O repasse a ser definido não deverá ser inferior a dez por cento da receita gerada.

§ 5º Na hipótese em que o Órgão Complementar seja vinculado a mais de uma Unidade Universitária, a distribuição do repasse será definida pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 44. Incorpora-se ao patrimônio da Universidade, sob guarda e responsabilidade da Unidade Universitária, todos os bens adquiridos com recursos captados pelo Órgão Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese de Órgão Complementar vinculado a mais de uma Unidade Universitária, a guarda e responsabilidade pelos bens adquiridos será definida pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 45. O Plano Anual de Trabalho, o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas do Órgão Complementar serão submetidos à aprovação do seu Conselho Deliberativo e, posteriormente, à Congregação da Unidade Universitária a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Na hipótese de Órgão Complementar vinculado a mais de uma Unidade Universitária, o Plano Anual de Trabalho, o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas serão submetidos a todas as Congregações.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DAS COMISSÕES CENTRAIS

Capítulo I DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 46. Os Órgãos Consultivos da Universidade, nos termos do art. 14 do Estatuto, são os seguintes:

- I - Conselho Consultivo Social;
- II - Conselho Consultivo de Aposentados, Eméritos e Ex-Alunos;
- III - Conselho Social de Vida Universitária;
- IV - Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o **caput** deste artigo terão Regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

Seção I Do Conselho Consultivo Social

Art. 47. O Conselho Consultivo Social (CCS), órgão de caráter consultivo e propositivo em matéria referente à interface Universidade-sociedade, tem por finalidade:

- I - promover relações efetivas de colaboração entre a Universidade e outras instituições, órgãos de Governo, entidades e organizações nos domínios da cultura, da ciência, das artes, das tecnologias, do trabalho e da produção;
- II - formular propostas de desenvolvimento institucional em suas relações com políticas públicas de desenvolvimento sustentável, nacional, regional ou local;
- III - formular propostas visando à otimização de recursos e maximização de resultados no que respeita ao cumprimento de sua missão social;
- IV - identificar e propor apoios e recursos garantidores da expansão da Universidade, sempre aliada à busca incessante da excelência no cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art. 48. O Conselho Consultivo Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário, com a seguinte composição:

- I - Reitor, que o presidirá;
- II - representante das sociedades científicas;
- III - representante das organizações da indústria e do comércio;
- IV - representante das organizações dos trabalhadores;
- V - representante das organizações do terceiro setor;
- VI - representante dos movimentos sociais organizados;
- VII - representante do Conselho Universitário;
- VIII - representante do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX - representação do corpo docente;
- X - representação do corpo técnico-administrativo;
- XI - representação do corpo discente, na forma da Lei.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II a VI terão mandato de dois anos e serão escolhidos pelo Conselho Universitário, em votação secreta, a partir de indicações em lista tríplice encaminhadas pelas entidades representativas dos setores contemplados.

§ 2º Os membros referidos nos incisos VII e VIII terão mandato de dois anos e serão eleitos por seus pares, em votação secreta.

§ 3º Os membros referidos nos incisos IX e X terão mandato de dois anos e serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho Universitário, em votação secreta.

Seção II

Do Conselho Consultivo de Eméritos, Aposentados e Ex-alunos

Art. 49. O Conselho Consultivo de Eméritos, Aposentados e Ex-Alunos (CCEX), órgão de caráter consultivo e propositivo em matéria referente à integração dos segmentos que contribuíram para a história da Universidade Federal da Bahia, tem por finalidade:

- I - promover ações destinadas a fortalecer os laços entre a comunidade universitária e os segmentos de ex-docentes, ex-servidores técnico-administrativos e ex-alunos;
- II - formular propostas de integração de ex-docentes, ex-servidores técnico-administrativos e ex-alunos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, visando incorporar a experiência acumulada pelos egressos da Instituição;
- III - assessorar, quando solicitado, os Órgãos Superiores de Deliberação, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas da Universidade Federal da Bahia no encaminhamento de questões que interferem no cumprimento de sua missão social;
- IV - propor, à Reitoria e demais órgãos da Universidade Federal da Bahia, apoios e recursos garantidores da expansão qualificada da Universidade, sempre aliada à busca incessante da excelência no cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art. 50. O Conselho Consultivo de Eméritos, Aposentados e Ex-Alunos reunir-se-á anualmente ou, extraordinariamente, convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário, com a seguinte composição:

- I - Reitor, que o presidirá;
- II - os ex-reitores;
- III - os professores eméritos;

- IV - dois representantes dos professores aposentados;
- V - dois representantes dos servidores técnico-administrativos aposentados;
- VI - representante do Conselho Universitário;
- VII - representante do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - representante do Conselho de Curadores;
- IX - representantes dos ex-alunos.

§ 1º O segmento dos ex-alunos se fará representar no Conselho Consultivo de Eméritos, Aposentados e Ex-Alunos em proporção equivalente à representação estudantil nos Órgãos Colegiados, previsto no art. 9º deste Regimento.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo de Eméritos, Aposentados e Ex-Alunos referidos nos incisos IV, V e IX terão mandato de dois anos e serão escolhidos pelo Conselho Universitário, em votação secreta, a partir de indicações em lista tríplex encaminhadas por foros representativos dos setores contemplados.

§ 3º Os membros referidos nos incisos VI a VIII terão mandato de dois anos e serão eleitos por seus pares, dentre os membros dos respectivos Órgãos Colegiados, em votação secreta.

Seção III Do Conselho Social de Vida Universitária

Art. 51. O Conselho Social de Vida Universitária (CSVU), órgão de caráter consultivo e propositivo em matéria referente à integração dos segmentos que constituem a comunidade universitária, compõe-se de:

- I - Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, que será seu Presidente;
- II - Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, que será seu Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IV - Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação;
- V - Superintendente Acadêmico;
- VI - representante do Conselho Universitário;
- VII - representante do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - representante do corpo docente;

- IX - representante do corpo técnico-administrativo;
- X - representação do corpo discente, na forma da Lei.

§1º Os membros referidos nos incisos VI e VII do **caput** deste artigo terão mandato de dois anos e serão eleitos por seus pares, em votação secreta, sendo admitida uma recondução;

§2º Os representantes mencionados nos incisos VIII e IX do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas entidades de representação, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 52. Ao Conselho Social de Vida Universitária compete:

- I - propor à Reitoria e demais órgãos da Universidade Federal da Bahia ações no âmbito da vida universitária que fortaleçam a integração entre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- II - supervisionar a execução das políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil aprovadas pelo Conselho Universitário;
- III - assessorar, quando solicitado, os Conselhos Superiores da Universidade Federal da Bahia, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas no encaminhamento de questões pertinentes ao desempenho acadêmico;
- IV - julgar, em grau de recurso, a aplicação das penas disciplinares aos alunos assistidos pelos serviços componentes da Assistência Estudantil, conforme previsto nos Regulamentos específicos.

Seção IV Da Consultoria Jurídica

Art. 53. A Consultoria Jurídica vincula-se diretamente ao Gabinete do Reitor, cabendo-lhe opinar sobre a juridicidade das propostas que lhe forem submetidas, tais como minutas de convênios e contratos, incluindo-se termos de ajustes, e outros instrumentos que projetem responsabilidades, encargos ou benefícios.

Capítulo II DAS COMISSÕES CENTRAIS

Art. 54. A Universidade disporá das seguintes Comissões Centrais:

- I - Comissão Própria de Avaliação;
- II - Comissão Central de Ética;
- III - Comissão Permanente de Arquivo.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o **caput** deste artigo terão Regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

Seção I Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 55. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá a seguinte composição:

- I - representante do Reitor, que será o Coordenador;
- II - dois docentes com experiência em avaliação institucional e/ou gestão de educação superior, designados pela Administração Central;
- III - representante do corpo docente;
- IV - representante do corpo técnico-administrativo;
- V - membro do Conselho Estadual de Educação, representando a sociedade civil;
- VI - representação do corpo discente, na forma da Lei.

§1º Os membros referidos nos incisos I a V terão mandato de dois anos, admitida uma recondução;

§2º A representação estudantil terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 56. A Comissão Própria de Avaliação tem como função:

- I - coordenar processos internos de avaliação, sistematização e análise, em todos os níveis de atividade e áreas de atuação;
- II - realizar estudos e pesquisas pertinentes ao desempenho acadêmico, institucional e de gestão da Universidade Federal da Bahia;
- III - atuar como interface perante o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

- IV - prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- V - propor à Reitoria e demais órgãos deliberativos ações que promovam uma cultura de avaliação no âmbito da Universidade Federal da Bahia e que fortaleçam o desempenho de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- VI - zelar pelo cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VII - assessorar, quando solicitada, os Conselhos Superiores da Universidade Federal da Bahia, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas no encaminhamento de questões referentes a desempenho acadêmico e institucional.

Seção II Da Comissão Central de Ética

Art. 57. A Comissão Central de Ética (CCE) da Universidade Federal da Bahia tem a seguinte composição:

- I - representante do Reitor, que será o Coordenador;
- II - representante das comissões de ética de cada área do conhecimento, escolhidos pela Administração Central;
- III - representante docente com formação pós-graduada em Filosofia;
- IV - representante docente com formação pós-graduada em Direito;
- V - representante do corpo técnico-administrativo;
- VI - membro do Conselho Estadual de Educação, representando a sociedade civil;
- VII - representação do corpo discente, na forma da Lei.

§1º Os membros da Comissão Central de Ética, referidos nos incisos I a VI terão mandato de dois anos, admitida uma recondução;

§2º A representação estudantil terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 58. A Comissão Central de Ética tem como função:

- I - supervisionar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética na Universidade;
- II - acompanhar as atividades dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) em humanos e animais, conforme a legislação pertinente;

- III - promover estudos e pesquisas pertinentes ao tema da ética acadêmica, institucional e de gestão da Universidade Federal da Bahia;
- IV - propor à Reitoria e demais órgãos deliberativos ações que promovam a ética acadêmica e profissional e a integridade científica na comunidade universitária;
- V - elaborar códigos de ética científica, profissional, estudantil e de gestão institucional, a serem aprovados pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal da Bahia;
- VI - assessorar e apoiar, quando solicitada, os Conselhos Superiores, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas no encaminhamento de questões referentes à ética acadêmica e profissional e à integridade científica e estética.

Seção III Da Comissão Permanente de Arquivo

Art. 59. A Comissão Permanente de Arquivo terá a seguinte composição:

- I - representante do Reitor, que será o Coordenador;
- II - três professores indicados pelo Instituto de Ciência da Informação;
- III - quatro professores indicados pelo Conselho Universitário, dentre especialistas na área;
- IV - um representante estudantil.

Art. 60. A Comissão Permanente de Arquivo terá como função:

- I - propor, implementar e acompanhar a execução de uma política de arquivo para as Unidades Universitárias;
- II - estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais nas unidades acadêmicas e administrativas;
- III - orientar as ações necessárias à preservação de documentos de valor permanente nos respectivos núcleos de arquivamento;
- IV - assessorar, quando solicitada, os Conselhos Superiores, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas no encaminhamento de questões referentes a arquivo e gestão de documentos.

TÍTULO VI DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE

Capítulo I DO ENSINO

Art. 61. O ensino será ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

- I - graduação;
- II - sequenciais;
- III - pós-graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. A Universidade poderá instituir cursos nas formas presencial, semipresencial e à distância, respeitada a legislação em vigor.

Art. 62. Regras referentes a planejamento acadêmico, execução e avaliação de cursos, bem como seleção, ingresso, matrícula e avaliação de alunos serão estabelecidas no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 63. Os cursos de graduação destinam-se à formação universitária que habilita à obtenção de graus acadêmicos básicos e ao exercício profissional, compreendendo as seguintes modalidades:

- I - Licenciatura: destina-se à formação de professores para atuar na educação básica, conferindo diploma de Licenciado;
- II - Bacharelado: destina-se à formação nas diversas profissões, carreiras e campos do saber, concedendo o grau de Bacharel;
- III - Formação Profissional: destina-se à formação nas diversas profissões ou carreiras regulamentadas, conferindo diploma com as respectivas denominações;
- IV - Superior de Tecnologia: destina-se à formação em áreas técnicas específicas, conferindo diploma de Tecnólogo;
- V - Bacharelado Interdisciplinar: destina-se à formação geral humanística, científica e artística, com currículos flexíveis e articulados, possibilitando o aprofundamento num dado campo do conhecimento, conferindo diploma de Bacharel nas áreas de Artes, Humanidades, Saúde, Ciências e Tecnologias.

Art. 64. Os cursos sequenciais por campo de saber, conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativas ou complementares aos cursos de graduação, destinam-se a:

- I - egressos do ensino médio que buscam obter complementação de estudos;
- II - estudantes de cursos de graduação que desejam ampliar ou diversificar sua formação;
- III - egressos de cursos de graduação em busca de atualização profissional.

Art. 65. Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** têm por finalidade a formação avançada em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Os cursos definidos no **caput** deste artigo têm por objetivo proporcionar o aprofundamento nos diversos campos de saberes e práticas com elevado padrão de competência científica, tecnológica e artístico-cultural, capacitando o egresso a produzir, promover, utilizar, divulgar e avaliar, criticamente, os processos geradores do conhecimento, além do adquirido no nível de graduação.

Seção I Dos Currículos

Art. 66. Os currículos dos cursos devem contemplar quatro princípios básicos:

- I - flexibilidade – possibilita aos estudantes escolherem parte do seu percurso de aprendizagem;
- II - autonomia – permite a consolidação da competência dos sujeitos para o aprendizado permanente, possibilitando a reflexão sobre teorias, práticas e técnicas do respectivo campo de formação;
- III - articulação – busca o diálogo interdisciplinar entre os diversos campos do saber, superando a visão fragmentada do conhecimento;
- IV - atualização – garante ajustes programáticos periódicos que incorporem os avanços do conhecimento.

Art. 67. Todos os currículos devem estar pautados nos princípios e objetivos do projeto pedagógico do curso, aprovado pela Congregação da Unidade Universitária, que contemplará:

- I - objetivos acadêmicos do curso;
- II - perfil esperado para o profissional que será graduado ou pós-graduado;
- III - conhecimentos, competências e habilidades básicas a serem trabalhados com os estudantes ao longo do curso.

Parágrafo único. Os currículos de cursos ou programas de natureza interdisciplinar, envolvendo mais de uma Unidade Universitária ou com especificidades de natureza acadêmica, deverão ser aprovados pelas Congregações das Unidades Universitárias que o abrigam.

Art. 68. A estrutura curricular será constituída por componentes curriculares, definidos como as unidades mínimas nas quais se dividem os conteúdos ministrados ao longo do curso e exigem atribuição de notas ou menções de aprovação/reprovação em frequência e/ou desempenho.

§1º Os componentes curriculares compreendem:

- I - quanto à modalidade:
 - a) disciplina – com alto grau de sistematização no tratamento dos conteúdos curriculares;
 - b) atividade – flexível, aberta a alterações, que estimule a participação efetiva dos estudantes, tais como oficinas, seminários, ateliês, exposições, produções técnicas e artísticas, projetos de pesquisa, laboratórios integrados, trabalhos de campo, módulos disciplinares e outras com características semelhantes;
 - c) estágio – abrange experiências laborais em instituições, empresas e outras entidades, com realização de atividades pertinentes ao objetivo do curso;
 - d) atividade complementar – compreende experiências e vivências acadêmicas livremente escolhidas pelos estudantes, que podem ser oferecidas pela Universidade Federal da Bahia ou por outras instituições, com a finalidade de ampliar as possibilidades de aprendizagem teórica e prática, mediante aproveitamento de estudos extracurriculares, incluindo as demais modalidades descritas neste artigo;
 - e) trabalho de conclusão de curso.
- II - quanto à natureza:
 - a) obrigatórios – componentes indispensáveis à integralização do curso, cujos conteúdos são essenciais à formação pretendida;

- b) optativos – componentes complementares cujos conteúdos configuram-se em estreita relação com a formação pretendida, mas que, individualmente, não são indispensáveis à integralização do curso;
- c) livres – conteúdos programáticos que não guardam, necessariamente, relação direta com a formação pretendida.
- d) § 2º Os componentes curriculares poderão ser agrupados em eixos com denominações específicas, a partir da função no currículo, pertencimento a um dado campo do saber ou compartilhamento de afiliação teórica, metodológica ou prática.

§ 3º A oferta de componentes curriculares deverá, preferencialmente, ser concentrada num único turno, com exceção dos cursos que prevêm estudos em tempo integral na sua estrutura curricular.

§ 4º A alocação dos componentes curriculares será definida nos Regimentos Internos das Unidades Universitárias.

§ 5º As Atividades Complementares serão coordenadas e avaliadas pelos Colegiados.

Seção II Do Planejamento, Execução e Avaliação do Ensino

Art. 69. Ementa, programa e plano de ensino de cada componente curricular, elaborados de acordo com o projeto pedagógico do curso, deverão ser aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Cada um dos componentes curriculares deverá incluir procedimentos eficientes de avaliação do rendimento dos estudantes.

Art. 70. A avaliação de aprendizagem realizar-se-á por período letivo, semestral ou anual, compreendendo apuração da frequência às aulas ou atividades e/ou determinação das notas obtidas pelos estudantes em trabalhos escolares, testes e provas, quando for o caso.

Parágrafo único. Estrutura, critérios, processos e instrumentos de avaliação de aprendizagem serão estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 71. Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota final, resultante da média das avaliações parciais, igual ou superior a cinco, sem aproximação de decimais.

Seção III Da Seleção e do Ingresso

Art. 72. As vagas oferecidas para ingresso em todos os cursos de graduação e de pós-graduação serão determinadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino, divulgadas em edital.

Art. 73. A Universidade propiciará, a cada período letivo, de acordo com as normas vigentes e em função das vagas existentes, outras formas de ingresso de estudantes, tais como: transferência, readmissão, matrícula de portador de diploma, de aluno ouvinte, de aluno especial e matrícula decorrente de convênio ou intercâmbio.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o **caput** deste artigo não poderá afetar as vagas oferecidas no processo seletivo e só ocorrerá com autorização do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 74. A Universidade procederá ao aproveitamento de estudos realizados na Universidade Federal da Bahia, em outra instituição de ensino superior nacional credenciada ou em instituição estrangeira similar, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

§ 1º Excetua-se das exigências do **caput** deste artigo os aproveitamentos provenientes de programas de mobilidade estudantil previstos em convênios e acordos de intercâmbio acadêmico.

§ 2º O aproveitamento de estudos de que trata o **caput** deste artigo, quando realizados em instituições universitárias, nacionais e estrangeiras, de reconhecido conceito acadêmico, credenciadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino em processo próprio, será concedido sem necessidade de averiguação de equivalência curricular específica.

Seção IV Da Matrícula

Art. 75. A matrícula e as inscrições em componentes curriculares para os recém-ingressos na Universidade serão feitas sob a coordenação e controle do órgão competente da Reitoria, nos prazos fixados no calendário acadêmico, seguindo normas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único Os Colegiados de cursos terão competência para realizar inscrições semestrais em componentes curriculares.

Art. 76. O trancamento total de matrícula ou de inscrição em componentes curriculares poderá ser concedido ao aluno regular, nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Seção VI Do Ano Letivo

Art. 77. O órgão competente da Reitoria e o Conselho Acadêmico de Ensino organizarão, anualmente, o Calendário Acadêmico, que será apreciado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O ano letivo, independente do ano civil, terá duração de, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º Para efeito de programação dos vários componentes curriculares, a critério do Conselho Acadêmico de Ensino, o ano letivo poderá ser dividido em subperíodos.

Seção VII Dos Graus, Diplomas e Certificados

Art. 78. A Universidade conferirá diplomas, correspondendo aos seguintes cursos:

- I - Graduação:
 - a) curso superior de tecnologia;
 - b) bacharelado interdisciplinar;

- c) bacharelado;
- d) licenciatura;
- e) formação profissional em carreiras específicas.

II - Pós-Graduação **stricto sensu**:

- a) mestrado;
- b) doutorado.

Art. 79. A Universidade expedirá os seguintes certificados:

- I - aprovação em componente curricular ou conjunto de componentes curriculares;
- II - conclusão de cursos sequenciais;
- III - conclusão de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão.

Art. 80. A emissão de certificados e diplomas e a concessão de graus serão regulamentadas por normas específicas aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 81. A habilitação à Livre Docência será realizada de acordo com normas estabelecidas em resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. Cabe à Congregação da Unidade Universitária a escolha dos membros da Comissão Examinadora e dos temas do concurso de Livre Docência e a sua homologação.

Art. 82. A Universidade revalidará, reconhecerá e registrará graus, títulos e diplomas de cursos de graduação ou de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras nas áreas em que possuir cursos reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, à vista de requerimento do interessado, apreciado pelo Conselho Acadêmico de Ensino, em processo instruído de acordo com as normas do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O processo de que trata o **caput** deste artigo, no caso de diplomas outorgados por instituições universitárias de reconhecido conceito acadêmico credenciadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão em processo próprio, será realizado sem necessidade de averiguação de equivalência curricular, ressalvadas as carreiras submetidas a legislação específica.

Capítulo II DA PESQUISA, DA CRIAÇÃO E DA INOVAÇÃO

Art. 83. A pesquisa, a criação e a inovação, em articulação com o ensino e a extensão, terão como objetivos a produção de conhecimento, o desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias e a exploração de formas originais de expressão artística nos diversos campos do saber, da arte e da cultura.

Art. 84 A Universidade incentivará a pesquisa, a criação e a inovação, mediante:

- I - concessão de bolsas em diversas categorias;
- II - formação de pessoal em programas de pós-graduação **stricto sensu** próprios ou em instituições nacionais e estrangeiras;
- III - concessão de auxílios para execução de projetos;
- IV - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - intercâmbio com instituições científicas e culturais, estimulando a cooperação entre pesquisadores e artistas, mediante o desenvolvimento de projetos conjuntos;
- VI - divulgação dos resultados dos projetos realizados;
- VII - promoção de eventos, festivais, congressos, simpósios e seminários, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 85. Os projetos de pesquisa, de criação artística ou de inovação tecnológica serão registrados nas Unidades Universitárias em que se realizem, obedecendo aos termos dos respectivos Regimentos Internos.

Art. 86 Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação, de acordo com orientações e diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão:

- I - coordenar programas institucionais de fomento e intercâmbio científico, artístico e tecnológico, assegurando sua divulgação;
- II - estimular e supervisionar programas amplos, de natureza multi e interdisciplinar, que envolvam várias Unidades Universitárias ou Órgãos Estruturantes;
- III - manter sistemas de informação para acompanhamento, avaliação e divulgação de programas, linhas e projetos de pesquisa, criação e inovação desenvolvidos pela Universidade;

IV - prospectar oportunidades de pesquisa, criação e inovação e respectivas fontes de financiamento, assegurando sua divulgação.

Art. 87. A participação em programas e projetos de pesquisa, criação e inovação, bem como seus produtos e resultados, serão devidamente considerados:

- I - na distribuição de encargos e computada para efeito de avaliação de docentes e técnicos;
- II - na formação acadêmica dos estudantes e computada na sua integralização curricular.

Capítulo III DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 88. A Universidade manterá diálogo permanente com a sociedade, mediante ações junto ao público em geral, comunidades, segmentos organizados da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas públicas ou privadas, sob a forma de programas ou atividades de extensão universitária.

Art. 89. A Universidade incentivará a extensão universitária através de:

- I - concessão de bolsas em categorias diversas;
- II - formação de pessoal em programas de trabalho de campo;
- III - concessão de auxílios para execução de projetos;
- IV - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - parcerias com instituições cujos objetivos e ações sejam compatíveis com a política de extensão da Universidade;
- VI - divulgação da produção acadêmica gerada por atividades ou programas de extensão;
- VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates sobre a produção acadêmica da extensão universitária, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 90. As ações extensionistas, de caráter eventual ou permanente, compreenderão cursos, eventos, serviços, trabalhos de campo ou outras formas de atuação compatíveis com a natureza das atividades acadêmicas e com os contextos sócio-culturais focalizados, conforme as seguintes definições:

- I - cursos – atividades sistematizadas de caráter didático, que objetivam a disseminação de princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias para público-alvo definido;
- II - eventos – congresso, conferência, seminário, apresentação ou debate público de conhecimentos, processos ou produtos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos;
- III - trabalhos de campo – atividades acadêmicas que visam à produção e socialização de conhecimento, realizadas junto a segmentos da sociedade, compreendendo diagnóstico, planejamento, treinamento e desenvolvimento de ações de forma participativa;
- IV - serviços – ações através das quais habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade são disponibilizados sob a forma de atendimento, consulta, exame laboratorial, procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência técnica e manutenção de equipamento, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares.

Art. 91. Os cursos de extensão compreendem as seguintes modalidades:

- I - programas de educação permanente: destinados a difundir conhecimentos e técnicas nas várias áreas das ciências, das artes e da cultura, mediante cursos de informação, treinamento e capacitação;
- II - programas de atualização, aperfeiçoamento e especialização: têm por finalidade desenvolver, aprofundar e diversificar a formação de portadores de diplomas de graduação.

Parágrafo único. Caberá às instâncias competentes da Unidade Universitária, de acordo com a iniciativa dos cursos, estabelecer critérios de seleção dos candidatos para os cursos de extensão, de acordo com norma própria estabelecida pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

Art. 92. A participação em atividades ou programas de extensão será devidamente considerada:

- I - na distribuição de encargos e computada para efeito de avaliação de docentes e técnicos;
- II - na formação acadêmica dos estudantes, sendo computada na integralização curricular.

Art. 93. Constituem instâncias de concepção, elaboração, realização, acompanhamento e avaliação de ações extensionistas:

- I - Unidade Universitária;
- II - Órgão Estruturante ou Complementar.

Art. 94 Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, de acordo com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão:

- I - coordenar programas de fomento, intercâmbio, divulgação e avaliação da extensão, da pós-graduação **lato sensu**, da educação permanente e dos serviços;
- II - estimular e supervisionar programas amplos, de natureza interdisciplinar, que envolvam várias Unidades Universitárias ou Órgãos Estruturantes;
- III - manter um sistema de informações para registro, acompanhamento e divulgação de programas e atividades de extensão, de pós-graduação **lato sensu**, de educação permanente e de serviços desenvolvidos pela Universidade;
- IV - autorizar a expedição de certificados referentes a ações extensionistas e correlatas.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 95. A Universidade concederá os seguintes títulos honoríficos:

- I - Professor Emérito;
- II - Professor Honorário;
- III - Doutor **Honoris Causa**;
- IV - Benemérito da Universidade.

Art. 96 A Universidade concederá a professores, estudantes e funcionários, pelo seu desempenho ou em razão de excepcional mérito individual, as seguintes dignidades universitárias, sob a forma de medalhas:

- I - Mérito Docente;
- II - Mérito Discente;
- III - Mérito Funcional.

Art. 97. O Conselho Universitário regulamentará a concessão dos títulos e dignidades universitárias em resolução específica.

TÍTULO VIII DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 98. As atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas, técnicas e complementares da Universidade, obedecerão a planejamento que vise unificar esforços e recursos aplicados e serão objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação, de acordo com objetivos e metas previamente definidos.

Art. 99. O desenvolvimento das atividades-fim, técnicas e administrativas obedecerá a diretrizes, objetivos, metas e programas fixados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, renovado a prazos de cinco anos, aprovado pelo Conselho Universitário, ouvidos os Conselhos Acadêmicos e o Conselho de Curadores.

§ 1º A estrutura do PDI compreenderá os seguintes itens:

- I - Infra-estrutura;
- II - financiamento;
- III - gestão institucional;
- IV - desenvolvimento acadêmico.

§ 2º Os planos quinquenais de que trata o **caput** deste artigo poderão ser desdobrados em planos anuais para efeito de execução.

Art. 100. A Reitoria consolidará a proposta orçamentária anual da Universidade, submetendo-a à apreciação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. As propostas orçamentárias dos Órgãos Estruturantes e Complementares serão aprovadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

Art. 101. O orçamento da Universidade será executado de acordo com o previsto nos planos anuais e segundo matriz de partição de recursos entre as unidades orçamentárias da Instituição, aprovada pelo Conselho Universitário em resolução específica.

Art. 102. As atividades de coordenação e supervisão da Universidade serão exercidas:

- I - no âmbito geral:
 - a) pelos Conselhos Superiores, de acordo com suas competências;

- b) pela Reitoria.
- II - no âmbito das Unidades Universitárias:
 - a) pela Congregação;
 - b) pela Direção;
 - c) por órgãos de gestão, deliberação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, previstos nos respectivos Regimentos Internos.
- III - no âmbito dos Órgãos Estruturantes e Complementares:
 - a) pelo Conselho Deliberativo ou equivalente;
 - b) pelo Diretor ou Coordenador.

Art. 103. A supervisão, em todos os níveis, observadas as competências de cada órgão, terá por finalidade:

- I - assegurar a observância às leis e normas que regem a Universidade;
- II - acompanhar a execução dos planos e programas, com vistas ao atendimento dos fins a que a Universidade se propõe;
- III - fiscalizar a aplicação de recursos e a utilização de patrimônio, bens e valores da Universidade.

Art. 104. As instâncias de gestão acadêmica das Unidades Universitárias, definidas conforme os respectivos Regimentos Internos, elaborarão Plano Anual de Trabalho (PAT), com a finalidade de consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e equipe de apoio técnico e administrativo.

§ 1º O Plano Anual de Trabalho será submetido à aprovação da Congregação da Unidade Universitária e constituirá referência para elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente.

§ 2º Os docentes submeterão, anualmente, à instância de coordenação acadêmica competente um Plano Individual de Trabalho (PIT), destacando as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento do seu regime de trabalho.

Art. 105. O docente apresentará, anualmente, à instância de coordenação acadêmica competente, Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual

detalhará as atividades desenvolvidas no exercício anterior, justificando eventuais modificações em relação ao PIT.

Art. 106. As instâncias de coordenação acadêmica encaminharão, anualmente, à Congregação da Unidade Universitária, o Relatório Anual de Trabalho (RAT), para avaliação integrada ao planejamento da Unidade Universitária.

Art. 107. Os Regimentos dos Conselhos Superiores, da Reitoria, das Unidades Universitárias e dos Órgãos Estruturantes e Complementares disciplinarão as atividades enunciadas neste título.

TÍTULO IX DO CORPO DOCENTE

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 108. O corpo docente é constituído por professores com atividade regular de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão ou administração universitária.

Parágrafo único. As atividades do corpo docente serão especificadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Capítulo II DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 109 Os cargos da carreira do Magistério Superior compreendem as seguintes classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Associado;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Assistente;
- V - Professor Auxiliar.

§ 1º O ingresso na carreira do Magistério Superior ou na classe de Professor Titular dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

§ 2º O ingresso na carreira do Magistério Superior ocorrerá no nível I das classes referidas nos itens III a V.

Art. 110. Normas gerais referentes à inscrição, prazos e formas de realização de concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do Magistério Superior serão estabelecidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo III DO REGIME DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO

Seção I Regimes de trabalho do Magistério Superior

Art. 111. O professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho docente:

- I - em dedicação exclusiva (Regime DE), compreendendo quarenta horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária;
- II - em tempo parcial (Regime TP), compreendendo vinte horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. O Regime de Tempo Integral (TI), correspondendo a quarenta horas semanais de trabalho sem dedicação exclusiva, será admitido em condições excepcionais, conforme estabelecido na legislação e neste Regimento Geral.

Art. 112. Para efeito de dimensionamento do corpo docente, os regimes de trabalho, objetos do artigo anterior, corresponderão à unidade Professor-Equivalente, instituída pela Portaria MEC/MPOG 22 de 2007, na seguinte medida:

- I - Regime TP: 0,5 Professor-Equivalente;
- II - Regime TI: 1,0 Professor-Equivalente;
- III - Regime DE: 1,55 Professor-Equivalente.

Art. 113. Atividades de administração universitária que implicarem Cargos de Direção ou Funções Gratificadas são atribuições exclusivas de docentes em regimes DE ou TI.

Parágrafo único. Os regimes DE ou TI poderão ser concedidos a docentes enquanto durar a investidura em cargos de direção ou funções gratificadas, por portaria do Reitor, precedida da verificação de acumulação legal de cargos.

Art. 114. O Regime DE destina-se ao atendimento da amplitude de atividades docentes possíveis na Universidade, implicando impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação vigente.

Art. 115. O docente em Regime DE poderá receber autorização para percepção de remuneração adicional em atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas seguintes modalidades:

- I - colaboração em atividade esporádica;
- II - bolsas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - gratificação por cursos e concursos;
- IV - remuneração por projetos institucionais.

§ 1º A autorização para a percepção remuneratória prevista no **caput** deste artigo deverá ser aprovada pela instância de lotação do docente e será disciplinada em norma específica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A concessão da autorização para percepção de remuneração adicional pressupõe desempenho satisfatório, pelo docente, em atividades regulares de ensino avaliadas periodicamente, além do cumprimento dos demais encargos atinentes à função docente na Universidade e, em hipótese alguma, poderá prejudicar as atividades acadêmicas exercidas na Universidade Federal da Bahia.

§ 3º O docente em Regime DE poderá receber remuneração adicional relacionada a suas atividades acadêmicas (prêmios científicos, direitos autorais, patentes ou correlatos, participação em seminários, congressos, conferências e aulas eventuais), desde que não caracterizem vínculo de emprego ou acumulação de cargos, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A soma da carga horária total das atividades previstas no inciso I do **caput** deste artigo não poderá exceder a cento e trinta e seis horas no ano.

Art. 116. É facultado ao docente em Regime DE optar por lotação simultânea em duas Unidades Universitárias portadoras de afinidade interdisciplinar ou com demonstrada proximidade de campos de formação.

§ 1º A lotação simultânea, em hipótese alguma, poderá prejudicar o planejamento acadêmico das Unidades Universitárias e, para sua concessão, dependerá de autorização das respectivas Congregações e, onde couber, dos Departamentos.

§ 2º O beneficiário da lotação simultânea poderá exercer representações, funções gratificadas e cargos de direção em apenas uma das Unidades Universitárias, designada Unidade Universitária de lotação principal.

§ 3º Para efeito de composição do banco de docentes, a Unidade Universitária receptora retribuirá à Unidade Universitária cedente, na medida Professor-Equivalente, vagas correspondentes à carga horária transferida pela lotação simultânea do docente.

§ 4º A lotação simultânea de um docente corresponderá a 1,0 Professor-Equivalente na Unidade Universitária de lotação principal e a 0,55 Professor-Equivalente na Unidade Universitária de lotação secundária.

§ 5º Desde que prevista no Regimento Interno da Unidade Universitária, poderá haver lotação simultânea em dois dos seus Departamentos.

Art. 117. Os Regimes TI e TP destinam-se, essencialmente, a atividades de ensino, salvo quando o Regime TI for concedido, especificamente, para o exercício de atividade administrativa, como previsto no art. 113 deste Regimento Geral.

Art. 118. O Regime TI será autorizado pelo Conselho Universitário somente para Unidades Universitárias que apresentem em seu perfil características específicas como:

- I - necessidade de vinculação sistemática com o mundo do trabalho, de modo a permitir a renovação de práticas necessárias à formação profissional;
- II - incorporação acentuada de novas tecnologias, instrumentos e métodos de trabalho;
- III - áreas onde o mercado de trabalho dificulte a absorção, por parte da Instituição, de docentes em Regime DE;

§ 1º As Unidades Universitárias que se enquadrarem neste perfil deverão manter nos seus quadros um mínimo de cinquenta por cento de docentes em Regime DE.

§ 2º O Conselho Universitário avaliará a liberação dessa exigência, a partir de solicitação fundamentada de Unidades Universitárias cujas particularidades da área de conhecimento assim o justifiquem, desde que respeitada a porcentagem geral de cinquenta por cento de docentes em Regime DE para toda a Universidade Federal da Bahia.

Seção II Integralização da carga horária docente

Art. 119. Os docentes deverão integralizar a carga horária de atividades de ensino, definidas no art. 2º, parágrafo 1º, correspondente ao seu regime de trabalho, da seguinte forma:

- I - em Regime DE (40 horas semanais) ou Regime TP (20 horas semanais), mínimo de doze horas semanais de ensino, sendo dez horas de aulas presenciais, no mínimo;
- II - em Regime TI (40 horas semanais), mínimo de vinte horas semanais de atividades de ensino, sendo dezesseis horas de aulas presenciais, no mínimo.

§ 1º Quando mais de um professor participar de um mesmo componente curricular, o tempo de trabalho atribuído a cada um será a parcela proporcional à sua contribuição para a integralização de carga horária da atividade.

§ 2º Considerando-se a diversidade de carga horária das disciplinas e as peculiaridades dos diversos cursos, será permitida flexibilização no cumprimento da jornada semanal de aulas, podendo haver compensação de um semestre a outro, a critério do órgão de lotação do docente.

§ 3º Assegurados os encargos de ensino, conforme estabelecido no **caput** deste artigo, docentes em regimes TP ou TI poderão integralizar sua carga horária com atividades de pesquisa e de extensão.

Art. 120. Os docentes em Regime DE que não exerçam atividade de pesquisa e/ou extensão, aprovadas pelas instâncias competentes, terão carga

horária de atividades de ensino de vinte horas semanais, sendo, no mínimo, dezesseis horas de aulas presenciais.

Art. 121. Aos docentes ocupantes de cargos administrativos, será admitido regime especial de distribuição de encargos acadêmicos.

§ 1º Os docentes ocupantes de Cargos de Direção não terão obrigação de outras atividades além daquelas inerentes ao cargo.

§ 2º Os docentes ocupantes de Funções Gratificadas, tais como Chefes de Departamentos e Coordenadores de Colegiados, bem como o Presidente da CPPD e os membros titulares dos Conselhos Superiores, poderão ter sua carga horária semanal de ensino reduzida a seis horas e a de aulas presenciais a quatro horas.

Art. 122. A não integralização da carga horária correspondente ao regime de trabalho determinará compensação no plano de trabalho seguinte, de forma a assegurar a correção da carga horária.

§ 1º Repetindo-se a não integralização de atividades universitárias correspondentes ao regime de trabalho do docente, a instância de coordenação acadêmica indicará aos órgãos competentes a redução de sua carga horária, mediante alteração do regime de trabalho do docente.

§ 2º O período em que a carga horária não corresponder ao regime de trabalho do docente não será considerado para fins de progressão na carreira docente.

Art. 123. O descumprimento das atribuições correspondentes ao Regime DE, em qualquer caso, incluindo não integralização das atividades universitárias, determinará a suspensão, temporária ou definitiva, da autorização para percepção da remuneração adicional prevista no art. 115 deste Regimento Geral.

Seção III Alteração de regime de trabalho

Art. 124. Os professores da carreira do Magistério Superior poderão ter o regime de trabalho alterado, desde que atendido o critério de proporcionalidade previsto no art. 118 deste Regimento Geral.

§ 1º Só poderá pleitear a mudança para os Regimes TI e DE o docente que faltar mais de cinco anos para a aposentadoria.

§ 2º Mudanças do Regime DE para TP ou TI e de TI para TP só serão autorizadas após decurso de prazo, no mínimo, igual ao da liberação do docente para titulação, a partir do seu retorno, quando for o caso.

Capítulo IV DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 125. A progressão funcional na carreira do Magistério Superior ocorrerá, exclusivamente, por titulação e desempenho:

- I - de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe;
- II - de uma classe para outra, exceto para a de Professor Titular.

Art. 126. A progressão de um para outro nível dentro da mesma classe dar-se-á, exclusivamente, mediante avaliação do desempenho acadêmico.

Parágrafo único. O docente somente poderá pleiteá-la após cumprimento do interstício de dois anos no nível respectivo, ou interstício de quatro anos de atividade em outro órgão público.

Art. 127. A progressão funcional de uma classe para outra far-se-á:

- I - da classe de Professor Auxiliar para o nível I da classe de Professor Assistente;
- II - da classe de Professor Assistente para o nível I da classe de Professor Adjunto;
- III - do nível IV da classe de Professor Adjunto para o nível I da classe de Professor Associado.

§ 1º As progressões mencionadas nos incisos I e II do **caput** deste artigo dar-se-ão:

- I - de qualquer nível da classe de origem, sem interstício, mediante a obtenção do grau de Mestre, para a classe de Professor Assistente, ou mediante a obtenção do grau de Doutor, para a classe de Professor Adjunto;
- II - do nível IV da classe de origem mediante avaliação do desempenho acadêmico do docente, quando não houver obtido a titulação

necessária, após cumprimento do interstício de dois anos, ou interstício de quatro anos de atividade em outro órgão público.

§ 2º A progressão mencionada no inciso III do **caput** deste artigo destina-se a portadores do grau de Doutor e dar-se-á mediante avaliação do desempenho acadêmico do docente, após cumprimento do interstício de dois anos, ou interstício de quatro anos de atividade em outro órgão público.

§ 3º A avaliação mencionada nos dois parágrafos precedentes deverá ser requerida pelo candidato e aprovada pelo plenário do seu órgão de lotação, à vista de justificativa apresentada pelo docente, no caso referido no inciso II do § 1º, e julgada cabível quanto à não obtenção do título pertinente.

§ 4º O requerimento deverá ser instruído com memorial descritivo das atividades desenvolvidas no período intersticial.

Art. 128. Serão levadas em consideração no processo de avaliação as atividades de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão, administração e capacitação profissional desenvolvidas pelo professor, devidamente avaliadas e aprovadas pelo órgão de lotação do docente.

Art. 129. A avaliação de desempenho acadêmico ficará a cargo de uma Comissão instituída pelo plenário do órgão de lotação do candidato, composta por três docentes de classe superior à do candidato, ou de mesma classe e nível superior, sendo um da Unidade Universitária do docente e os demais pertencentes a outras Unidades Universitárias da Universidade Federal da Bahia.

§ 1º Quando na Unidade Universitária não houver docente de classe superior à do candidato ou de mesma classe e nível superior, a escolha recairá em docente de outra Unidade Universitária.

§ 2º A Comissão elaborará, no prazo de trinta dias, parecer circunstanciado e o submeterá ao plenário do órgão que a instituiu.

Capítulo V DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 130. O corpo docente poderá ser complementado por não integrantes da carreira, classificados nas seguintes categorias:

I - Professor Visitante;

- II - Professor Substituto;
- III - Professores Credenciados.

§ 1º O Professor Visitante, a ser contratado com recursos da Universidade Federal da Bahia ou recursos captados mediante convênios, será intelectual, pesquisador ou artista de reconhecimento e renome, admitido após manifestação favorável da Congregação da Unidade Universitária, para atender necessidades especiais do ensino ou para atuar em programa institucional de pesquisa/ criação/ inovação ou extensão universitária.

§ 2º O Professor Substituto poderá ser contratado, por prazo determinado, na forma da legislação em vigor, para substituições eventuais de docentes da carreira do Magistério.

§ 3º Docentes não integrantes da carreira poderão ser credenciados pelos Colegiados de Cursos ou Programas para desempenhar atividades acadêmicas, mediante normas estabelecidas pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 131. Os docentes não integrantes da carreira poderão participar, sem direito a voto, dos Órgãos Colegiados da Unidade Universitária, não podendo ser votado para exercício de representação ou cargo.

TÍTULO X DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 132. O corpo técnico-administrativo da Universidade compreende os servidores que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais e de pesquisa e extensão, vinculados ao Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal e ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos e Administrativos.

Parágrafo único O ingresso no quadro de servidores técnico-administrativos far-se-á no nível inicial da classe, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 133. A remoção de pessoal técnico-administrativo deverá ser procedida de ofício ou a pedido, atendido o interesse da Administração, nos termos da política de recursos humanos da Instituição.

Art. 134. A política de recursos humanos da Universidade contemplará as atividades de administração de pessoal, de educação e aperfeiçoamento, de acompanhamento e avaliação e de assistência aos servidores técnicos-administrativos.

TÍTULO XI DO CORPO DISCENTE

Art. 135. Constitui o corpo discente os estudantes regulares matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação **stricto sensu** ministrados pela Universidade, nos termos do art. 5º do Estatuto.

Art. 136. O DCE e os Diretórios ou Centros Acadêmicos, órgãos de representação estudantil, possuem autonomia administrativa e política, na forma dos seus Estatutos e atos constitutivos e da legislação em vigor.

§ 1º Os órgãos de representação estudantil funcionarão em local disponibilizado pela Administração Central e aprovado pelo Conselho Universitário, no caso do Diretório Central dos Estudantes (DCE); e pela Diretoria e aprovado pela Congregação da respectiva Unidade Universitária, quando se tratar de Diretório ou Centro Acadêmico.

§ 2º A Universidade deverá auxiliar, materialmente, os órgãos de representação estudantil, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

Art. 137. A assistência aos estudantes será prestada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, órgão competente da Reitoria, de acordo com planos e políticas aprovados pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Social de Vida Universitária.

TÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 138. Os integrantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente da Universidade encontram-se submetidos ao regime disciplinar

estabelecido neste Título, de acordo com a legislação em vigor, bem como aos Códigos de Ética Universitária referidos no art. 145 das disposições finais e transitórias deste Regimento Geral.

Art. 139. Aplicam-se ao pessoal dos quadros docente e técnico-administrativo as penas disciplinares de:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição de Cargo de Direção ou de Função Gratificada;
- IV - demissão de ocupante de cargo efetivo;
- V - dispensa de ocupante de emprego, na forma da legislação;
- VI - exclusão.

§ 1º As penas disciplinares definidas no **caput** deste artigo serão aplicadas pelo Reitor, podendo as de advertência e suspensão até trinta (30) dias ser aplicadas pelos Diretores de Unidades Universitárias e dos demais órgãos da Universidade.

§ 2º A aplicação das penas disciplinares será precedida de processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.

Art. 140 Aplicam-se aos integrantes do corpo discente as penas disciplinares de:

- I - advertência, aplicada pelo Coordenador do respectivo curso;
- II - suspensão, aplicada pelo Diretor da Unidade Universitária;
- III - exclusão, aplicada pelo Reitor.

§ 1º A aplicação das penas disciplinares será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 2º A sindicância que deverá preceder a abertura do processo administrativo, referido no parágrafo anterior, será realizada por comissão, na qual figurará, pelo menos, um representante do corpo discente ou, na impossibilidade de tal participação, um servidor do quadro da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil.

§ 3º No caso em que a falta cometida tenha se dado em espaço ou evento fora da Unidade Universitária, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil e a de exclusão, pelo Reitor.

TÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 141. Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

- I - de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado;
- II - de decisão de Colegiado, Departamento ou instância equivalente e demais órgãos da Unidade Universitária, para a Congregação;
- III - de decisão do Diretor, para a Congregação;
- IV - de decisão em primeira instância da Congregação, para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria;
- V - de decisão da Comissão de Normas e Recursos, para o plenário do Conselho Universitário;
- VI - de decisão do Reitor, para o Conselho Universitário ou para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo matéria e área de competência.

Art. 142. O recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§ 1º O recurso será formulado por escrito à autoridade ou ao órgão de cuja decisão se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente.

§ 2º No prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão.

§ 3º Caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no parágrafo anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do art. 141.

§ 4º Os Regimentos dos Conselhos Superiores e das Unidades Universitárias regulamentarão o processamento de recursos sob sua competência.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 143. É vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos da Universidade.

Parágrafo único. A autorização será dada pelo dirigente da Unidade Universitária ou órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade.

Art. 144. No prazo de seis meses após a promulgação deste Regimento Geral, a Reitoria, os Conselhos Superiores, as Unidades Universitárias, os Órgãos Estruturantes e os Complementares deverão ajustar os respectivos Regimentos Internos e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes.

Art. 145. No prazo de seis meses após a promulgação deste Regimento Geral, o Conselho Social de Vida Universitária e a Comissão Central de Ética deverão elaborar e submeter aos Conselhos Superiores propostas de “Códigos de Ética Universitária”, referentes aos seguintes âmbitos:

- I - integridade científica da pesquisa e dos pesquisadores;
- II - ética profissional e pedagógica dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- III - conduta civil e acadêmica do corpo discente.

Art. 146. No prazo de um ano após a instalação da Unidade Seccional de Correição e da Ouvidoria da Universidade, seus dirigentes deverão submeter ao Conselho Universitário proposta de “Regulamento Interno de Procedimentos e de Condutas Técnica e Ética” dos respectivos órgãos, do seu titular e dos seus servidores.

Art. 147. Nas Unidades Universitárias que optarem pela manutenção da estrutura departamental, os Departamentos poderão funcionar fora do limite estabelecido no art. 36 deste Regimento Geral por até um ano ou, excepcionalmente, por mais um prazo equivalente, autorizados pelo Conselho Universitário a partir de proposta de transição devidamente justificada pela Congregação da Unidade Universitária.

Art. 148. Por período não inferior a dois anos, a Universidade transferirá os recursos anteriormente destinados aos antigos Órgãos Suplementares, transformados em Órgãos Complementares por força da Resolução 02 de 2008

do Conselho Universitário, para a matriz orçamentária da Unidade Universitária que o acolher.

Art. 149. O Doutorado Especial, destinado aos docentes do quadro permanente da Universidade Federal da Bahia admitidos antes do ano de 1990, será reinstituído pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de publicação deste Regimento Geral e será regulamentado pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 150. No prazo de dois anos após a promulgação deste Regimento Geral, o Conselho Universitário reavaliará a integralização da carga horária de atividades de ensino estabelecida no art. 119.

Art. 151. O regime de 40 (quarenta) horas (TI) fica assegurado aos docentes que, à data da vigência do Decreto Presidencial n.º 94.664 de 1987, já se encontravam sob esse regime e àqueles já enquadrados nesse regime especial até a data de aprovação deste Regimento Geral, lotados em Unidades Universitárias que foram consideradas, com base na Resolução 04 de 1997 do antigo Conselho de Coordenação, portadoras de características específicas que justificam a adoção desse regime excepcional.

Art. 152. O disposto no art. 71 passará a vigorar a partir do segundo semestre do ano letivo de 2010.

Art. 153. Compete ao Conselho Universitário decidir sobre casos omissos neste Regimento Geral e arbitrar conflitos decorrentes de aplicação de normas estatutárias e regimentais.

Art. 154. O presente Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palácio da Reitoria, 11 de março de 2010.

Naomar Monteiro de Almeida Filho

Reitor

Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Rua Augusto Viana, s/n - Canela - Palácio da Reitoria

CEP: 40110-909 Salvador- BA

www.ufba.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.180.714/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/1967
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UFBA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal		
LOGRADOURO R AUGUSTO VIANA	NÚMERO S N	COMPLEMENTO *****
CEP 40.110-060	BAIRRO/DISTRITO CANELA	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (071) 2452-811	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/05/2023** às **14:03:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 033/2015 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pela sua Superintendente de Gestão Administrativa, Daniella Souza de Moura Gomes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, CNPJ nº. 15.180.714/0001-04, com sede estabelecida à Rua Augusto Viana, s/n, Canela, nesta capital, representada por seu reitor, **Sr. João Carlos Salles Pires da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2015 - CEAF, protocolado sob o nº 003.0.57659/2015, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através da formação de 01 (uma) turma de alunos, com disponibilidade de 30 (trinta) vagas;

1.2 Incluem-se no objeto deste contrato todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, inclusive àquelas decorrentes do deslocamento de professores e conferencistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **ANEXO ÚNICO – Cronograma de desembolso –** deste instrumento;

2.3.1 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e, no máximo, 30 (trinta) meses;

2.3.1.1 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desde que respeitados os limites legais para a conclusão do mestrado, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.4 As aulas ocorrerão na cidade de Salvador-BA, ordinariamente no prédio da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização da aula inaugural e atividades pontuais;



2.5 O curso será ministrado de forma presencial e virtual, devendo a **CONTRATADA** oferecer aulas presenciais a cada período de 15 (quinze) dias, nas quintas-feiras pela tarde e pela noite, às sextas-feiras pela manhã e pela tarde e aos sábados pela manhã;

2.5.1 A aulas virtuais serão oferecidas nos termos da Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, por meio de utilização, de forma predominante, de ferramenta moodle, e outros recursos;

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar membros e servidores dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.7 A distribuição, entre membros e servidores, da oferta de vagas de dará da seguinte maneira:

2.7.1 **CONTRATADA** disponibilizará, dentre as 30 (trinta) vagas ofertadas, 05 (cinco) bolsas integrais que serão preenchidas, exclusivamente, por servidores estáveis;

2.7.2 As 25 (vinte e cinco) vagas remanescentes serão preenchidas, exclusivamente, por membros vitalícios do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.8 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante do Centro de Aperfeiçoamento Funcional - CEAF do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.8.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.10.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0007	3594	9900	313	33.90.39



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), que corresponde a 01 (uma) turma de até 30 (trinta) alunos;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, alugueis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 23 (vinte e três) parcelas, iguais e sucessivas, no montante de R\$ 22.916,66 (vinte e dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 22.916,82 (vinte e dois mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), distribuídas da seguinte maneira:

a) 1ª parcela em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do instrumento contratual, observado o disposto no item 6.1.2, no valor de R\$ 22.916,82 (vinte e dois mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos);

b) Da 2ª à 23ª parcela, sucessivamente, em intervalos de 30 (trinta) dias entre cada uma delas, no valor de R\$ 22.916,66 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), observado o disposto no item 6.1.2;

c) 24ª parcela, após a conclusão do curso, observado o quanto disposto no item 6.1.2;

6.1.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação comprobatória da realização das etapas da execução contratual, tais como comprovação da publicação do edital de seleção, atas de realização da seleção, listas de presença dos alunos, para fins de habilitação para pagamento;

6.1.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;



6.1.4 A Guia de Recolhimento da União – GRU a ser apresentada por ocasião do pagamento deverá possuir data de vencimento que respeite o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, mencionado no item 6.1, conforme disposto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual nº 9.433/2005;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União - GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.3**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é fixo e irrealizável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 33 (trinta e três) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

9.2 Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o Cronograma de Desembolso, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para gerenciamento administrativo e financeiro, autorizado por legislação específica da **CONTRATADA**, garantindo-se os valores pactuados neste instrumento;

9.3 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes ao Mestrado;

9.4 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Mestrado;



- 9.5 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Mestrado;
- 9.6 Fornecer as provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como a Fazenda do Estado da Bahia, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, a fim de que sejam efetivados os pagamentos conforme o cronograma de desembolso, **ANEXO ÚNICO** deste instrumento;
- 9.7 Responsabilizar-se pelo processo de inscrição e seleção dos candidatos interessados na participação no curso, observando a exigência constante do **item 2.6** deste instrumento e também:
- 9.7.1 A **CONTRATADA** deverá Disponibilizar sistema informatizado para recebimento das solicitações de inscrição e pagamento de taxas de inscrição;
- 9.7.2 Confeccionar boletos de cobrança, que deverão estar disponíveis durante todo o período de inscrição, de acordo com as informações bancárias da **CONTRATADA**;
- 9.7.3 Garantir a segurança das informações fornecidas pelos candidatos.
- 9.8 Disponibilizar aos candidatos inscritos na Seleção, em seu *website*, Cartões Informativos contendo todos os dados necessários à participação daqueles nas etapas de provas seletivas;
- 9.9 Responsabilizar-se pela logística de aplicação das provas para seleção, suportando as despesas a isso relacionadas, de modo a englobar:
- 9.9.1 Organização, logística, sinalização, limpeza e demais operações concernentes à preparação dos locais de aplicação das provas, garantida a acessibilidade aos candidatos com deficiências, suportando a **CONTRATADA** todas as despesas a isso relacionadas;
- 9.9.2 Seleção e treinamento de profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos;
- 9.10 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;
- 9.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 9.12 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **ANEXO ÚNICO** do presente instrumento;
- 9.13 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;
- 9.14 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pactuados neste instrumento contratual;
- 9.15 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9.16 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia nos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;



9.17 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados/prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.18 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

9.19 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista e/ou estatutária, conforme o caso, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato, conforme o caso;

9.20.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.21 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.22 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.23 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.24 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação, supressão ou acréscimo no objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.25 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de realização ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.26 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



9.26.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.27 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

9.28 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços, de acordo com o planejamento constante do **ANEXO ÚNICO**, parte integrante do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Realizar, em articulação com a Secretaria do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura do Mestrado, junto à sociedade e às instâncias do governo estadual e Federal congêneres;

10.2 Prestar o apoio logístico à realização do III Seminário Internacional de Segurança Pública e Justiça Criminal em 2016, sem custos adicionais ao presente instrumento;

10.3 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando eventuais intercorrências que possam acarretar prejuízos ao bom e fiel cumprimento deste instrumento;

10.4 Processar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, na forma prevista neste Contrato;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o desenvolvimento dos trabalhos, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, que terá contato permanente com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto;

10.6 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer eventos imprevistos ou alterações, ocorridas durante a execução contratual, que possam afetar ações ou prazos;

10.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

Porto



- 11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- 11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 11.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- 11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- 11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.
- 11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades, imperfeições, maus funcionamentos ou falhas não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.
- 11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;
- 11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.
- 11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;
- 11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão a seguir discriminadas:

13.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

13.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

13.3.3 Cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;

13.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

13.4 No caso de rescisão do Contrato, em qualquer hipótese, assegura-se à Administração o direito de receber, imediata e independentemente de qualquer notificação, todos os produtos, componentes e materiais que estejam sob custódia da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 É vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

14.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

O **CONTRATADO** ficará responsável pela publicação do presente ajuste no Diário Oficial da União, nos termos do quanto disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da capital do Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 14 de maio de 2015.


Ministério Público do Estado da Bahia
Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa


Universidade Federal da Bahia
João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor


Paulo César Menezes de Oliveira
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor



TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Paula

Nome: PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES

CPF/MF: [REDACTED]

2ª Testemunha:

Joseane Carla Oliveira Santos

Nome: JOSEANE CARLA OLIVEIRA SANTOS

CPF/MF: [REDACTED]

Flavio

ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO/BA

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Inquérito Civil nº 705.0.164498/2013

SIMP Nº 705.0.164498/2013

Objeto: Apurar inadimplência de contas de energia junto à COELBA por porte da Bahia Pesca.

Interessado: Cecílio A. Matos

Representado: BAHIA PESCA

Data de Instauração: 28/04/2015

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.218915/2014

SIMP Nº 705.0.218915/2014

Objeto: Apurar possíveis irregularidades em licitações na Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

Interessado: A sociedade

Representado: CHESF - Companhia Hidroelétrica do São Francisco/ Gilberto Barros Pedrosa/José Robério F. da Silva/ Cristiane Mary Pedrosa.

Data De Instauração: 30/04/2015

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

IC Nº 705.0.207064/2014

SIMP Nº 705.0.207064/2014

Objeto: Apurar omissão em deflagração de procedimento licitatório para contratação de empresa para elaboração de propaganda institucional em favor da Prefeitura Municipal de Santa Brígida - PMSB.

Interessado: Juízo da 84ª ZE

Representado: Prefeituras de Santa Brígida, Paulo Afonso e Glória.

Data De Instauração: 29/04/2015

2ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas - Bahia

EDITAL Nº 01/2015

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS, BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 10 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, §3º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica à sociedade, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil - SIMP Nº 674.0.8736/2008, instaurado para apurar supostas irregularidades na realização de licitação, na modalidade tomada de preços, pelo Município e Aramari, que tem por objeto a celebração de contrato de prestação de serviço de transporte escolar.

Alagoinhas, Bahia, 12 de maio de 2015.

TEREZA JOZILDA FREIRE DE CARVALHO

Promotora de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 033/2015- SGA

Processo: 003.0. 57659/2015 - Dispensa nº 003/2015-CEAF.

Parecer jurídico: 383/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Universidade Federal da Bahia, CNPJ nº 15.180.714/0001-04.

Objeto: Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007 - Ação (P/A/OE) 3594 - Destinação de Recursos 313 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: através de Guia de Recolhimento da União-GRU.

Prazo de vigência: 33 (trinta e três) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 075/2015

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Adriano Marques de Santana, matrícula 353.042 e Tatiane de Jesus Melo, matrícula 353.227, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 035/2015 - SGA, relativo à prestação de serviços de reprografia, para cópia tipo PB, sulfite.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de maio de 2015.

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 076/2015

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Liliane Formigli Noblat, matrícula 352.906 e Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade, matrícula 353.215, para exercerem as atribuições de fiscal do contrato nº 033/2015 - SGA e suplente, respectivamente, relativo à contratação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de maio de 2015.

Daniella Souza de Moura Gomes
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
353.528	GESSE PINTO DA SILVA	113, III, a	08	06/05/2015	13/05/2015	-----
352.404	CAROLINA DOS SANTOS ARAUJO	98, V e 107	30	18/05/2015	16/06/2015	2006/2011

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 15 de maio de 2015.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESUMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2014, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - REITORIA

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda.

Objeto: Aquisição de 100 monitores de 21,5 polegadas.

Valor: R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)

Dotação: Unidade Gestora: 40101.0021, Fonte: 313, Projeto: 1438, Elemento Despesa: 44.90.52.

Base Legal: Arts. 31, II, e 33 da Lei Estadual n. 9.433/05 e Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013. Parecer nº 436/2015.



2.4 As aulas ocorrerão na cidade de Salvador-BA, ordinariamente no prédio da Faculdade de Direito da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, podendo haver, a critério das partes, utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização da aula inaugural e atividades pontuais;

2.5 O curso será ministrado de forma presencial e virtual, devendo a **CONTRATADA** oferecer aulas presenciais a cada período de 15 (quinze) dias, nas quintas-feiras pela tarde e pela noite, às sextas-feiras pela manhã e pela tarde e aos sábados pela manhã;

2.5.1 A aulas virtuais serão oferecidas nos termos da Portaria nº 1.134, de 11 de outubro de 2016 do Ministério da Educação, por meio de utilização, de forma predominante, de ferramenta moodle, e outros recursos;

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar membros e servidores dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.7 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante do Centro de Aperfeiçoamento Funcional - CEAF do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0005	3594	9900	113	33.90.39

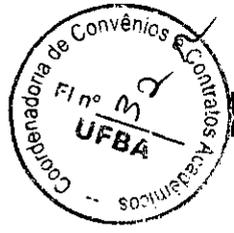
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que corresponde a 01 (uma) turma de até 31 (trinta e um) alunos;

[Handwritten signature]

2/11





4.1.1 O valor global estipulado para a execução contratual corresponde ao custo de 25 (vinte e cinco) vagas, uma vez que a **CONTRATADA** cederá 06 (seis) vagas a título de bolsas integrais de estudo destinadas exclusivamente a servidores estáveis;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Fatura da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) 1ª parcela em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do instrumento contratual, após a divulgação do processo seletivo, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) 15 (quinze) parcelas iguais, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- c) 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vencimento previsto para os meses de outubro de 2017 e outubro de 2018, respectivamente;

6.1.2 O faturamento relativo à 18ª parcela de pagamento, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco) mil reais, somente se dará após a conclusão do curso;

6.1.2.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;

6.1.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual contendo a relação de todos os alunos que participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.1.5 A Guia de Recolhimento da União – GRU a ser apresentada por ocasião do pagamento deverá possuir data de vencimento que respeite o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, mencionado no item 6.1, conforme disposto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual nº 9.433/2005;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;





6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União-GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é fixo e irrevogável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

9.2 Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;

9.3 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes ao Mestrado;

9.4 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Mestrado;

9.5 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Mestrado;

9.6 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, o transporte dos bens, insumos e recursos humanos necessários à boa execução do objeto contratual;

4/11





9.7 Fornecer as provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de sede domicílio ou sede, bem como a Fazenda do Estado da Bahia, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, a fim de que sejam efetivados os pagamentos conforme pactuado neste instrumento;

9.8 Responsabilizar-se pelo processo de inscrição e seleção dos candidatos interessados na participação no curso, observando a exigência constante do **item 2.6** deste instrumento e também:

9.8.1 A **CONTRATADA** deverá Disponibilizar sistema informatizado para recebimento das solicitações de inscrição e pagamento de taxas de inscrição;

9.8.2 Confeccionar boletos de cobrança, que deverão estar disponíveis durante todo o período de inscrição, de acordo com as informações bancárias da **CONTRATADA**;

9.8.3 Garantir a segurança das informações fornecidas pelos candidatos.

9.9 Disponibilizar aos candidatos inscritos na Seleção, em seu website, Cartões Informativos contendo todos os dados necessários à participação daqueles nas etapas de provas seletivas;

9.10 Responsabilizar-se pela logística de aplicação das provas para seleção, suportando as despesas a isso relacionadas, de modo a englobar:

9.9.1 Organização, logística, sinalização, limpeza e demais operações concernentes à preparação dos locais de aplicação das provas, garantida a acessibilidade aos candidatos com deficiências, suportando a **CONTRATADA** todas as despesas a isso relacionadas;

9.9.2 Seleção e treinamento de profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos;

9.10 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;

9.11 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

9.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

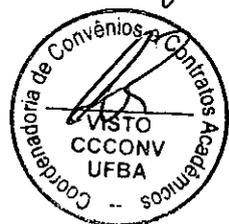
9.13 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **ANEXO ÚNICO** do presente instrumento;

9.14 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.15 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pactuados neste instrumento contratual;

9.16 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.17 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista e/ou estatutária, conforme o caso, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;





9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato, conforme o caso;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.22 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação, supressão ou acréscimo no objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.23 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE** e, comprometendo-se ainda, a reexecutá-los em até 24 (vinte e quatro) horas, subseqüentes ao comunicado do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, quando constatados erros e falhas cometidas;

9.24 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.24.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.25 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Realizar, em articulação com a Secretaria do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura do Mestrado, junto à sociedade e às instâncias do governo estadual e Federal congêneres;

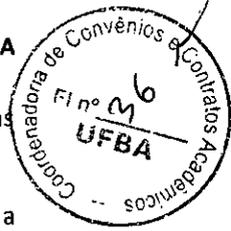
10.2 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando eventuais intercorrências que possam acarretar prejuízos ao bom e fiel cumprimento deste instrumento;

10.3 Processar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, na forma prevista neste Contrato;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o desenvolvimento dos trabalhos, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, que terá contato permanente com a

6/11





CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer eventos imprevistos ou alterações, ocorridas durante a execução contratual, que possam afetar ações ou prazos;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades, imperfeições, maus funcionamentos ou falhas não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em





conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser feito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

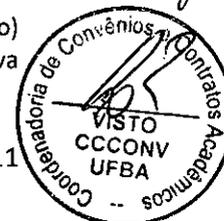
12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;



8/11



12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 É vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

14.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

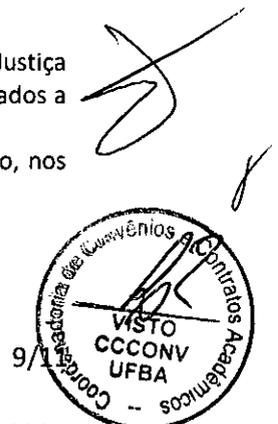
Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

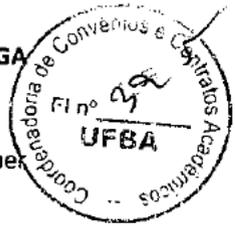
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

O **CONTRATADO** ficará responsável pela publicação do presente ajuste no Diário Oficial da União, nos termos do quanto disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO





Fica eleito o Foro da Justiça Federal da capital do Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 09 de outubro de 2017.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Universidade Federal da Bahia
João Carlos Salles Pires da Silva,
Reitor

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Fernanda
Nome: FERNANDA DA C. PERES
CPF/MF: [REDACTED] 545- [REDACTED]

2ª Testemunha:

Paula
Nome: PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES
CPF/MF: 776 [REDACTED] [REDACTED]

10/11



**ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

Descrição/ ATT e Componentes Curriculares	Set/17 R\$25.000,00	Out/17 R\$ 100.000,00	Nov /17 R\$ 0,00	Dez /17 R\$ 0,00	Jan/18 R\$ 0,00	Fev /18 R\$ 25.000,00
Processo Seletivo Matricula dos alunos Núcleo Comum Obrigatório SIMA	<i>Divulgação processo seletivo/Realização processo seletivo/Divulgação resultados</i>	<i>Matricula Sistema Acadêmico UFBA</i>	<i>Aula Inaugural (09 /11 as 19hs, Sede Mp/ CAB SIMA Núcleo Comum Obrigatório</i>	<i>Núcleo Comum Obrigatório</i>	<i>Núcleo Comum Obrigatório</i>	<i>Núcleo Comum Obrigatório</i>
Descrição/ Meta	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul 18	Ago/18
Núcleo Comum Obrigatório	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00 Obrigatórias de Linha Optativa Pesquisa Orientada Exame de Qualificação	R\$ 25.000,00
Descrição/Meta	Set/18	Out/18	Nov /18	Dez/18	Jan /19	Fev/ 18
Obrigatórias de Linha Optativa Pesquisa Orientada Exame de Qualificação	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 Obrigatórias de Linha Optativa Pesquisa Orientada -Defesa Dissertação	R\$ 25.000,00
Descrição/Meta	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul /19	Ago/19 *(ou após defesa das dissertações, o que ocorrer por último).
Obrigatórias de Linha Optativa Pesquisa Orientada -Defesa Dissertação	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00




Nivaldo dos Santos Aquino	0	62	33	95	---
Nívea Cristina Pinheiro Leite	0	74	60	134	---
Rômulo Andrade Moreira	0	33	17	50	---
Sheila Cerqueira Suzart	0	73	39	112	---
Silvana Oliveira Almeida	0	2	1	3	---
Sônia Mana da Silva Brito	0	78	70	148	---
Tânia Regina Oliveira Campos	0	63	46	109	---
Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo	0	41	10	51	---

*Meses anteriores 02 processos: Arguição de Inconstitucionalidade 0016374-04.2008.8.05.0000 de 09/12/2010; Inquérito 0006769-87.2015.8.05.0000 de 02/03/2016 e Apelação 0000474-40.2013.8.05.0053 de 18/07/2017.

Salvador-BA, 09 de outubro de 2017.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Confecção: Apoio à 2ª Instância

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Início	Término
Ionadja Karen Garibalde J. Silva	Promotoria Justiça Meio Ambiente	10/10/2017	09/10/2018
Juliana Morais Lins	Promotoria Justiça Meio Ambiente	10/10/2017	09/10/2018
Francisco Mário da Silva Júnior	Promotoria Justiça Barreiras	10/10/2017	09/10/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 098/2017 - SGA

Processo: 003.0.14909/2017 - Dispensa nº 008/2017-CEAF.

Parecer jurídico: 643/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Universidade Federal da Bahia, CNPJ nº 15.180.714/0001-04.

Objeto: Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 3594 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: através de Guia de Recolhimento da União-GRU.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 290/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Liliane Formigli Noblat, matrícula 352.906, e Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade, matrícula 353.215, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 098/2017-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de outubro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CNPJ: 15.180.714/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:02 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: **264A.2E44.597C.F5B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.180.714/0001-04

Certidão nº: 20074479/2023

Expedição: 12/05/2023, às 11:40:26

Validade: 08/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.180.714/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0279400-05.1989.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0232200-93.1989.5.05.0003 - TRT 05ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0130200-06.1989.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0236900-79.1989.5.05.0014 - TRT 05ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.180.714/0001-04
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Endereço: RUA AUGUSTO VIANA S/N / CANELA / SALVADOR / BA / 40110-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2023 a 30/05/2023

Certificação Número: 2023050100573856715810

Informação obtida em 02/05/2023 16:24:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20232531561**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.390.020 - BAIXADO	15.180.714/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 172.464/001-41

CNPJ: 15.180.714/0001-04

Contribuinte: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Endereço: Rua Doutor Augusto Viana, N° S/N

CANELA
40.110-060

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:45:52 horas do dia 13/04/2023.

Válida até dia 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **A274.9526.66A5.4F1C.8BD8.AB51.71C9.A4A7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):
3594 - Qualificação dos Integrantes do MPBA

Código da Unidade Orçamentária:
40601 e 40101

Código da Unidade Gestora:
0005 e 0007

Saldo Orçamentário:
540.000,00

Natureza da Despesa:
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Responsável pela Informação:
Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade

Responsável pela Unidade Gestora:
Tiago de Almeida Quadros

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):
Dispensa N. 007.2023 - CEAF



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 16/05/2023, às 11:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0659700** e o código CRC **79B76039**.



MANIFESTAÇÃO

Autorizo a realização da despesa referente à contratação da Universidade Federal da Bahia, com valor global de R\$ 540.000,00, para a realização do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

A disponibilidade orçamentária será distribuída da seguinte maneira:

Informações Orçamentárias / Cronograma de Desembolso

ANO	UO / UG	AÇÃO (P/A/O/E)	REGIÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPEZA	TOTAL
2023	40601/0005	3594	9900	113	33.90.39	18.000,00
2024	40101/0007			100		216.000,00
2025	40101/0007			100		270.000,00
2026	40101/0007			100		36.000,00
TOTAL						540.000,00

Aproveito para informar que os serviços prestados serão fiscalizados pelos seguintes servidores:

1. Fiscal: - Synthya Torquato dos Reis - Mat. 353.239 / Unidade de Fomento à Pesquisa / CEAF;
2. Suplente: Alexandre Vieira Rocha - Mat. 354.165 / Coordenação Pedagógica / CEAF.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 16/05/2023, às 14:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0659680** e o código CRC **DC79BA1D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminho o presente expediente à DCCL, para análise de conformidade e confecção de minuta de contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 16/05/2023, às 15:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0666808** e o código CRC **D201F0E0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, CNPJ **15.180.714/0001-04**, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0667358), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Milena Mª Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 16/05/2023, às 16:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0667345** e o código CRC **B50C301A**.



DESPACHO

Ref.: Dispensa de Licitação – Mestrado profissional - UFBA
Procedimento SEI nº 19.09.45340.0011168/2023-69

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF após análise do procedimento para contratação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

No ensejo, chamamos atenção aos seguintes aspectos identificados pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, que precisam ser ajustados/esclarecidos pela unidade demandante:

No Formulário de Informações Orçamentárias:

1. Não foi informado o código numérico relativo à natureza da Despesa. Ademais, solicitamos seja informada região e fonte orçamentária (em código numérico) para que possamos preencher a minuta contratual;

No DOD:

2. Item 3.10.10: Este fiscal é o mesmo que será designado para a fiscalização contratual? Caso não seja, sugerimos adotar uma nomenclatura distinta (exemplo: "representante do CEAF").

Itens não contemplados no DOD, porém constantes da contratação anterior (cujo cabimento deve ser analisado pela unidade demandante):

3. Relativo às Obrigações Específicas da Contratada (item 3.9-B do DOD):

Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;

A UFBA ficará responsável pela publicação do presente ajuste no Diário Oficial da União, nos termos do quanto disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Registramos, por fim, que a minuta de contrato já se encontra elaborada, pendendo apenas os esclarecimentos acima solicitados para sua finalização.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 19/05/2023, às 16:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0671884** e o código CRC **514FC26E**.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):
3594 - Qualificação dos Integrantes do MPBA

Código da Unidade Orçamentária:
4601 e 40101

Código da Unidade Gestora:
0005 e 0007

Saldo Orçamentário:
540.000,00

Natureza da Despesa:
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Responsável pela Informação:
Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade

Responsável pela Unidade Gestora:
Tiago de Almeida Quadros

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):
Dispensa N.007.2023 - CEAF



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 23/05/2023, às 13:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0674287** e o código CRC **013F1196**.



1. OBJETO	
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	<p>Especificação do Objeto</p> <p>Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.</p> <p>1.1.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através da formação de 01 (uma) turma, para até 20 (vinte) discentes;</p> <p>1.1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão de obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do APENSO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;</p> <p>1.1.3 Compõem o presente instrumento as obrigações definidas em seu APENSO III, decorrentes de Compromisso de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.</p> <p>Observação: Detalhamento dos itens que compõem o objeto constam na tabela 1 do ANEXO I (indicado ao final do documento).</p>
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
	<input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
	<input type="checkbox"/> C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA Observação:
	<input type="checkbox"/> D) OUTROS:
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	<p>Justificativa de necessidade de contratação especificado na CI N. 001/2023 – UFPCI / CEAF anexada ao processo SEI 19.09.45340.0011168/2023-69.</p>



1.4 JUSTIFICATIVA: QUANTITATIVO(S) DEFINIDO(S)	Quantitativo de 20 participantes entre membros e servidores, do quadro funcional do MPBA, que serão selecionados e indicados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.	
1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
	1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:	
	1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:	
2. FUNDAMENTO LEGAL		
2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* (<i>Marcar com X</i>):	<input type="checkbox"/>	A) Artigo 59, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
	<input type="checkbox"/>	B) Artigo 59, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
	<input checked="" type="checkbox"/>	C) OUTROS – Artigo 59, XII da Lei Estadual 9433/2005 - na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros.
3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO		
3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	
	<input checked="" type="checkbox"/> A SIM <input type="checkbox"/> B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)	
	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO: <input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário	



**3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

(x) Empreitada por preço global

3.2.1 O preço global estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento será de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta reais), para 01 (uma) turma de até 20 (vinte) alunos;

3.2.2 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

3.2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no APENSO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;

3.2.3.1 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do início da primeira disciplina;

3.2.3.2 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

3.2.3.3 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão do Mestrado, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

3.2.3.4 O pagamento da última parcela fica condicionada à conclusão efetiva do curso, de modo que, na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após a data de encerramento do curso.

3.2.4 As aulas serão realizadas na Escola de Administração e, eventualmente, na Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia – UFBA, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do CONTRATANTE para a realização da aula inaugural e atividades pontuais;

3.2.5 O curso será ministrado de forma presencial, na cidade de Salvador/BA, salvo a existência de uma situação de emergência estadual, ou nacional, impactando na deliberação de providências de revisão de cronograma, e adequações para soluções que não impactem na qualidade do Mestrado;

3.2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

() Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

**3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL**



	<ul style="list-style-type: none">➤ 02 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos.➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail. <p>3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">➤ 18 meses no mínimo, e 24 meses no máximo.➤➤ O prazo será contado do início da primeira disciplina programado para 14/08/2023.				
	<p>3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO</p> <table border="1"><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>A) NÃO</td></tr><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.<ul style="list-style-type: none">➤ Até que se conclua o curso.</td></tr></table>	<input type="checkbox"/>	A) NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. <ul style="list-style-type: none">➤ Até que se conclua o curso.
<input type="checkbox"/>	A) NÃO				
<input checked="" type="checkbox"/>	B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. <ul style="list-style-type: none">➤ Até que se conclua o curso.				
	<p>3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <p>As aulas serão realizadas na Escola de Administração e, eventualmente, na Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia – UFBA, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do CONTRATANTE para a realização de atividades pontuais.</p>				
	<p>3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): <input type="checkbox"/> A) NÃO <input checked="" type="checkbox"/> B) SIM➤ Unidade responsável: Unidade de Fomento à Pesquisa do CEAF➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3322-1871 e synthya.reis@mpba.mp.br➤ Dias para realização da entrega dos serviços: Conforme Apenso I - Plano de Trabalho➤ Horários para execução: Conforme Apenso I - Plano de Trabalho➤ Condições especiais adicionais: Não se aplica.				
3.3 GARANTIA DO	<table border="1"><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA</td></tr></table>	<input checked="" type="checkbox"/>	A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA		
<input checked="" type="checkbox"/>	A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA				



<p>OBJETO</p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p>	<p>B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none">() A) CONTRATADA (Regra geral)() B) FABRICANTE (Exceção)<ul style="list-style-type: none">➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none">() A) 01 ANO() B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)() C) OUTRO. Especificar:➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none">() A) _____ HORAS () Úteis () Corridas() B) _____ DIAS () Úteis () Corridos➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none">() A) SIM() B) NÃO➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none">() A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador() B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)() C) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:<ul style="list-style-type: none">○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;() D) Outra. Especificar:➤ DEMAIS REGRAMENTOS:
<p>3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS</p>	<p>3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: _____ dias () Úteis () Corridos</p> <p>Não haverá recebimento provisório, com base no art. 162, II, da Lei Estadual n° 9.433/2005.</p>



PELO RECEBIMENTO	3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 10 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos	
	3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Unidade de Fomento à Pesquisa do CEAF	
	3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <input type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA <input checked="" type="checkbox"/> B) PRAZO: <input type="checkbox"/> _____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas <input checked="" type="checkbox"/> 02 DIAS <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos	
DEMAIS REGRAMENTOS: 3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho. 3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo; 3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005; 3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.		
3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	<input checked="" type="checkbox"/>	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	<input type="checkbox"/>	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	<input type="checkbox"/>	A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXCUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
	<input type="checkbox"/>	B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA



	<input checked="" type="checkbox"/>	<p>C) PAGAMENTO PARCELADO:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Quantidade de parcelas: 18 parcelas➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.): <p>3.6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:</p> <p>a) Serão 14 (catorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), 1 parcela de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e 1 parcela de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme programação de pagamento especificado no APENSO II – Cronograma de Desembolso;</p> <p>b) O faturamento da 1ª parcela será em até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do instrumento contratual;</p> <p>c) O faturamento da última parcela, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), somente se dará após a conclusão do curso.</p> <p>3.6.1.1.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;</p> <p>3.6.1.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual contendo a relação de todos os alunos que participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações.</p> <p>3.6.1.2 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;</p> <p>3.6.1.3 A Guia de Recolhimento da União – GRU a ser apresentada por ocasião do pagamento deverá possuir data de vencimento que respeite o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Estadual N. 9.433/2005.</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>C) PAGAMENTO MENSAL</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>D) OUTRA:</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>A) NÃO SE APLICA</p>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<p>B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:</p> <p>Apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o curso do Mestrado e do controle de presença dos alunos (quando for o caso).</p>



	<p>3.6.3 DEMAIS REGRAS:</p> <p>3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;</p> <p>3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;</p> <p>3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;</p> <p>3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;</p> <p>3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.</p>				
<p>3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL</p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p>	<table border="1"><tr><td data-bbox="316 1205 411 1301"><p>(x)</p></td><td data-bbox="411 1205 1530 1301"><p>A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</p></td></tr><tr><td data-bbox="316 1301 411 2065"><p>()</p></td><td data-bbox="411 1301 1530 2065"><p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:</p><ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<p>() A) INPC/IBGE</p><p>() B) OUTRO. Indicar:</p><ul style="list-style-type: none">➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;</td></tr></table>	<p>(x)</p>	<p>A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</p>	<p>()</p>	<p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <p>() A) INPC/IBGE</p> <p>() B) OUTRO. Indicar:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;
<p>(x)</p>	<p>A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</p>				
<p>()</p>	<p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): <p>() A) INPC/IBGE</p> <p>() B) OUTRO. Indicar:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;				



3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):	
	()	<p>A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <p>➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>() Opção 1: _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> <p>() Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p>
	(x)	<p>B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <p>➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>(x) Opção 1: 36 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>() A) Data certa: ____ de ____ de _____</p> <p>(x) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>() Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>() A) Data certa: ____ de ____ de _____</p> <p>() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):</p> <p><i>O curso de Mestrado será executado, no mínimo, em 18 meses, e no máximo, em 24 meses, contados a partir do início da primeira disciplina, com previsão de oferta para o dia 14/08/2022. Como há tolerância de mais 2 semestres para a integralização da grade curricular, a vigência do contrato abrangerá a possível prorrogação para a conclusão do curso e o pagamento que tem o período de 30 meses como previsão.</i></p>
3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):		
()	A) NÃO	
(x)	B) SIM. Justificativa: Até a conclusão do curso, observando a conveniência e oportunidade da Administração.	
3.9 OBRIGAÇÕES DA	OBRIGAÇÕES GERAIS	



CONTRATADA*

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

() **A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.9.16 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no APENSO I – Plano de Trabalho, do presente instrumento;

3.9.17 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

3.9.18 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes ao Mestrado;

3.9.19 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;

3.9.20 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;

3.9.21 - Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

(x) 3.9.22 Emitir certificados para os aprovados do curso;

3.9.23 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

3.9.24 Cumprir todos os prazos de realização do curso, de acordo com os calendários acadêmicos da UFBA, produzido semestralmente;

3.9.25 Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;

3.9.25.1 A UFBA ficará responsável pela publicação do presente ajuste nos termos da Lei Federal nº Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

3.10 OBRIGAÇÕES
DO CONTRATANTE*

() **A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.10.6 Selecionar e indicar os participantes do mestrado, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

3.10.7 Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na Proposta, na Conta Única da União via GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela CCCONV – Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da CONTRATADA;

(x) 3.10.8 Realizar, em articulação com a Secretaria Integrada do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura;

3.10.9 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela CONTRATADA, prestando todas as informações necessárias e solucionando eventuais problemas.

3.10.10 Indicar um representante do CEAF para acompanhar junto a coordenação do curso o andamento da turma, incluindo realizações de reuniões com os discentes com intuito de observar o cumprimento do objeto por parte da contratada e o cumprimento dos créditos e do prazo para conclusão do curso.



3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSI- DADE DE GARAN- TIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL	<input type="checkbox"/>	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)
	<input checked="" type="checkbox"/>	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
	<input type="checkbox"/>	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido: () 5% (cinco por cento) <u>OU</u> () Outro. Indicar: _____ % (_____ por cen- to) ➤ Prazo para apresentação: até 10 dias após assinatura do contrato.

ESCOLHER UMA
OPÇÃO
(Marcar com X):



ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Descrição	Valor Unitário	Vagas	Valor Total
Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.	27.000,00	20	540.000,00

APENSO 1 – PLANO DE TRABALHO

1º Ano		2º Ano	
1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre
Produção do Conhecimento Científico e Intervenção Institucional - 45h	Métodos de Investigação e Inovações em Instituições - 45h		
Segurança Pública e Democracia - 45h	Optativa - 45h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Xxxx Oficinas de Integração - 15h	Xxxx Pesquisa Orientada - 15h	Xxxx Seminários Temáticos - 15h	
		Xxxxx Exame de Qualificação	Xxxxxx Trabalho de Conclusão
195h	195h	15h	0h

Integralização	
Obrigatórias	135h
Atividade Obrigatórias	45h
Disciplinas Optativas	225h
Total	405h



APENSO 2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024
R\$ 18.000,00					
Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025
R\$ 18.000,00					
Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026 ou até que se conclua o curso
R\$ 72.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 36.000,00



APENSO III

COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Da Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

(i) "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;

(ii) "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");

(iii) "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas PARTES;

(iv) "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;

(v) "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

2.1. À CONTRATADA serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) OPERADORA, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;

(ii) CO-CONTROLADORA em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;



(iii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

2.2. À **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será **CO-CONTROLADORA** junto da **CONTRATADA** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;

(ii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

2.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como **CO-CONTROLADORAS**, se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de **OPERADORA**;

2.4. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

2.5. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

3. Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:

(I) Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas conforme art. 37, VIII, da CRFB, e artigo 285 da Constituição do Estado da Bahia;

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

(c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes;

(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e

(f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;



(II) A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.

4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro **OPERADOR** vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;

5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;

5.1. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;

5.2. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos;

6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como **CONTROLADORA** de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

6.1. Caso uma das Partes seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as Partes, desde já,



concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.

8. Prerrogativa de auditoria. Se determinado pela **CONTRATANTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **CONTRATADA**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as Partes desejarem a continuidade da relação contratual, a **CONTRATADA** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela **CONTRATANTE**, deverá ser implementado em período razoável;

9. Eliminação. As Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.

10.1. As Partes declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à LGPD;

10.2. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://www.ufba.br/>>.

1. OBJETO									
<p>1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO</p>	<p>Especificação do Objeto</p> <p>Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.</p> <p>1.1.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através da formação de 01 (uma) turma, para até 20 (vinte) discentes;</p> <p>1.1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão de obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do APENSO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;</p> <p>1.1.3 Compõem o presente instrumento as obrigações definidas em seu APENSO III, decorrentes de Compromisso de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.</p> <p>Observação: Detalhamento dos itens que compõem o objeto constam na tabela 1 do ANEXO I (indicado ao final do documento).</p>								
<p>1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO O</p> <p>ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES</p> <p><i>(Marcar com X):</i></p>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center; width: 10%;"><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td>B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td>C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA Observação:</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td>D) OUTROS:</td> </tr> </table>	<input checked="" type="checkbox"/>	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)	<input type="checkbox"/>	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA	<input type="checkbox"/>	C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA Observação:	<input type="checkbox"/>	D) OUTROS:
<input checked="" type="checkbox"/>	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)								
<input type="checkbox"/>	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA								
<input type="checkbox"/>	C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA Observação:								
<input type="checkbox"/>	D) OUTROS:								



**1.3
JUSTIFICATI
VA:**

**NECESSIDADE
DA
CONTRATAÇÃO**

Justificativa de necessidade de contratação especificado na CI N. 001/2023 – UFPCI / CEAF anexada ao processo SEI 19.09.45340.0011168/2023-69.

**1.4
JUSTIFICATI
VA:**

**QUANTITATI
VO(S)
DEFINIDO(S)**

Quantitativo de 20 participantes entre membros e servidores, do quadro funcional do MPBA, que serão selecionados e indicados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

**1.5
INDICAÇÃO
DE MODELO
E/OU MARCA
OBRIGATÓRI
OS**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO (*Marcar
com X*):

() SIM

(x) NÃO

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

2. FUNDAMENTO LEGAL

**2.1
INDICAÇÃO
DO
DISPOSITIVO
LEGAL EM
QUE SE
ENQUADRA A
HIPÓTESE DE
CONTRATAÇÃO**
O
ESCOLHER UMA
OPÇÃO*
(*Marcar com
X*):

()

A) Artigo 59, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

()

B) Artigo 59, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(x)

C) OUTROS – Artigo 59, XII da Lei Estadual 9433/2005 - na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do



desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros.

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A SIM

B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário

Empreitada por preço global

3.2.1 O preço global estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento será de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta reais), para 01 (uma) turma de até 20 (vinte) alunos;

3.2.2 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

3.2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **APENSO I – Plano de Trabalho**, deste instrumento;

3.2.3.1 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do início da primeira disciplina;

3.2.3.2 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

3.2.3.3 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento,



**3.2 REGRAS
DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

desse que respeitados os limites para a conclusão do Mestrado, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

3.2.3.4 O pagamento da última parcela fica condicionada à conclusão efetiva do curso, de modo que, na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após a data de encerramento do curso.

3.2.4 As aulas serão realizadas na Escola de Administração e, eventualmente, na Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia – UFBA, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do CONTRATANTE para a realização da aula inaugural e atividades pontuais;

3.2.5 O curso será ministrado de forma presencial, na cidade de Salvador/BA, salvo a existência de uma situação de emergência estadual, ou nacional, impactando na deliberação de providências de revisão de cronograma, e adequações para soluções que não impactem na qualidade do Mestrado;

3.2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

() **Outro:**

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

- 02 dias (x) Úteis () Corridos.
- Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 18 meses no mínimo, e 24 meses no máximo.
-
- O prazo será contado do início da primeira disciplina programado para 14/08/2023.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

() **A) NÃO**

(x) **B) SIM.** Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela



Instituição.

- Até que se conclua o curso.

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As aulas serão realizadas na Escola de Administração e, eventualmente, na Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia – UFBA, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do CONTRATANTE para a realização de atividades pontuais.

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
() A) NÃO (**x**) B) SIM
- Unidade responsável: Unidade de Fomento à Pesquisa do CEAF
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3322-1871 e synthya.reis@mpba.mp.br
- Dias para realização da entrega dos serviços: Conforme Apenso I - Plano de Trabalho
- Horários para execução: Conforme Apenso I - Plano de Trabalho
- Condições especiais adicionais: Não se aplica.

3.3 GARANTIA DO OBJETO

ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

(**x**)

A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:

- **EXECUTOR DA GARANTIA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
() A) CONTRATADA (Regra geral)
() B) FABRICANTE (Exceção)
 - Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):
- **DURAÇÃO** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
() A) 01 ANO
() B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)
() C) OUTRO. Especificar:
- **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a**

()



partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) _____ HORAS Úteis Corridas

B) _____ DIAS Úteis Corridos

➤ **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):**

A) SIM

B) NÃO

➤ **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador

B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)

C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA

(exceção). Regras:

○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;

○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

**3.4
CONDIÇÕES E
RESPONSÁVEIS
PELO
RECEBIMENTO**

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: _____ dias Úteis
 Corridos

Não haverá recebimento provisório, com base no art. 162, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 10 dias Úteis
Corridos



3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Unidade de Fomento à Pesquisa do CEAF

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) NÃO SE APLICA

B) PRAZO: _____ HORAS Úteis Corridas
 02 DIAS Úteis Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**3.5
POSSIBILIDADE
E OU NÃO DE
SUBCONTRATA
ÇÃO**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO
(**Marcar com
X**):

A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO

B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis):
➤ Indicar regras/condições para subcontratação:

**3.6
CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO**

3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) **PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



B) **CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA**

C) PAGAMENTO PARCELADO:

- Quantidade de parcelas: 18 parcelas
- Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):

3.6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

a) Serão 14 (catorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), 1 parcela de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e 1 parcela de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme programação de pagamento especificado no **APENSO II – Cronograma de Desembolso**;

b) O faturamento da 1ª parcela será em até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do instrumento contratual;

c) O faturamento da última parcela, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), somente se dará após a conclusão do curso.

3.6.1.1.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;

3.6.1.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual contendo a relação de todos os alunos que participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações.

3.6.1.2 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;

3.6.1.3 A Guia de Recolhimento da União – GRU a ser apresentada por ocasião do pagamento deverá possuir data de vencimento que respeite o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Estadual N. 9.433/2005.

C) **PAGAMENTO MENSAL**

D) **OUTRA:**

3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):



A) NÃO SE APLICA

B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:

Apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o curso do Mestrado e do controle de presença dos alunos (quando for o caso).

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS

B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:

➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) INPC/IBGE

B) OUTRO. Indicar:

➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

**3.7
POSSIBILIDADE
E OU NÃO DE
REAJUSTAMEN
TO, COM
INDICAÇÃO DE
ÍNDICE
OFICIAL**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO
(**Marcar com
X**):



- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.
- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

**3.8
DEFINIÇÃO
DE
VIGÊNCIAS**

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

- () () **Opção 1:** _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor
- () **Opção 2:** _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

(x) B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

(x) **Opção 1:** 36 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

() A) Data certa: ____ de _____ de _____

(x) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

() **Opção 2:** _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

() A) Data certa: ____ de _____ de _____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

- Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

O curso de Mestrado será executado, no mínimo, em 18 meses, e no máximo, em 24 meses, contados a partir do início da primeira disciplina, com previsão de oferta para o dia 14/08/2022. Como há tolerância de mais 2 semestres para a integralização da grade curricular, a vigência do contrato abrangerá a possível prorrogação



para a conclusão do curso e o pagamento que tem o período de 30 meses como previsão.

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X**):**

A) NÃO

B) SIM. Justificativa:

Até a conclusão do curso, observando a conveniência e oportunidade da Administração.

**3.9
OBRIGAÇÕES
DA
CONTRATADA***

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contra;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;



3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.9.16 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no APENSO I – Plano de Trabalho, do presente instrumento;

3.9.17 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

3.9.18 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação



das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes ao Mestrado;

3.9.19 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;

3.9.20 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;

3.9.21 - Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

3.9.22 Emitir certificados para os aprovados do curso;

3.9.23 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

3.9.24 Cumprir todos os prazos de realização do curso, de acordo com os calendários acadêmicos da UFBA, produzido semestralmente;

3.9.25 Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;

3.9.25.1 A UFBA ficará responsável pela publicação do presente ajuste nos termos da Lei Federal nº Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.10
OBRIGAÇÕES
DO
CONTRATANTE**
*

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.10.6 Selecionar e indicar os participantes do mestrado, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

3.10.7 Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na Proposta, na Conta Única da União via GRU - Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela CCONV - Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da CONTRATADA;

3.10.8 Realizar, em articulação com a Secretaria Integrada do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura;

3.10.9 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela CONTRATADA, prestando todas as informações necessárias e solucionando eventuais problemas.

3.10.10 Indicar um representante do CEAF para acompanhar junto a coordenação do curso o andamento da turma, incluindo realizações de reuniões com os discentes com intuito de observar o cumprimento do objeto por parte da contratada e o cumprimento dos créditos e do prazo para conclusão do curso.

**3.11
INDICAÇÃO
SOBRE A
NECESSIDADE
E DE
GARANTIA
CONTRATUAL
, COM
PERCENTUAL**

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

➤ Percentual exigido:

5% (cinco por cento) **OU** Outro. Indicar: _____ %



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
- SERVIÇOS - DISPENSA

(_____ por cento)

- Prazo para apresentação: até 10 dias após assinatura do contrato.

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Descrição	Valor Unitário	Vagas	Valor Total
Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.	27.000,00	20	540.000,00

APENSO 1 – PLANO DE TRABALHO

1º Ano		2º Ano	
1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre
Produção do Conhecimento Científico e Intervenção Institucional - 45h	Métodos de Investigação e Inovações em Instituições - 45h		
Segurança Pública e Democracia - 45h	Optativa - 45h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Xxxx Oficinas de Integração - 15h	Xxxx Pesquisa Orientada - 15h	Xxxx Seminários Temáticos - 15h	
		Xxxxx Exame de Qualificação	Xxxxxx Trabalho de Conclusão
195h	195h	15h	0h

Integralização	
Obrigatórias	135h
Atividade Obrigatórias	45h
Disciplinas Optativas	225h
Total	405h



APENSO 2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024
R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025
R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026 ou até que se conclua o curso
R\$ 72.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 36.000,00

APENSO III

COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Da Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

(i) "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;

(ii) "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");

(iii) "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas **PARTES**;

(iv) "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a **CONTRATADA** fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;

(v) "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

2.1. À **CONTRATADA** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:



(i) **OPERADORA**, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;

(ii) **CO-CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;

(iii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

2.2. À **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será **CO-CONTROLADORA** junto da **CONTRATADA** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;

(ii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

2.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como **CO-CONTROLADORAS**, se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de **OPERADORA**;

2.4. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

2.5. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

3. Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:

(I) Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de

inscrição e/ou usufruto de cotas conforme art. 37, VIII, da CRFB, e artigo 285 da Constituição do Estado da Bahia;

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

(c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes;

(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e

(f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;

(II) A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.

4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro **OPERADOR** vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;

5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;



5.1. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;

5.2. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos;

6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como **CONTROLADORA** de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

6.1. Caso uma das Partes seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as Partes, desde já, concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.

8. Prerrogativa de auditoria. Se determinado pela **CONTRATANTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **CONTRATADA**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as Partes desejarem a continuidade da relação contratual, a **CONTRATADA** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela **CONTRATANTE**, deverá ser implementado em período razoável;

9. Eliminação. As Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em

contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.

10.1. As Partes declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à LGPD;

10.2. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://www.ufba.br/>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atendimento ao Despacho 0671884, encaminho as seguintes informações:

- 1 - Inclusão de novo formulário de informações orçamentárias, contemplando a codificação da natureza da despesa (doc. 0674287). As informações sobre fonte e região estão na manifestação 0659680;
- 2 - DOD com a alteração da redação do item 3.10.10 como sugerido (doc. 0674307);
- 3 - DOD com a inclusão da cláusula constante na contratação anterior, com referência à Nova Lei de Licitações (doc. 0674307).

Item 3.10.25 - Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a *responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas*;

Item 3.10.25.1 - A UFBA ficará responsável pela publicação do presente ajuste nos termos da Lei Federal nº Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 23/05/2023, às 13:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0674288** e o código CRC **66266F95**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Tendo sido esclarecidos os ajustes solicitados por esta Coordenação, encaminhamos o expediente com a minuta de contrato elaborada por esta Unidade para validação pela demandante.

Havendo necessidade de ajustes, solicitamos a devolução do expediente com despacho indicando os pontos a serem retificados/esclarecidos.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 23/05/2023, às 15:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0674569** e o código CRC **A924CC83**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº xxx/2023 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, CNPJ nº. 15.180.714/0001-04, com sede estabelecida à Rua Augusto Viana, s/n, Canela, nesta capital, representada por seu reitor, **Sr. João Carlos Salles Pires da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023 - CEAF, protocolado no SEI/MPBA sob o nº 19.09.45340.0011168/2023-69, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através da formação de 01 (uma) turma para até 20 (vinte) discentes;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão de obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, observando-se, ainda, o Plano de Trabalho, **Apenso I** deste instrumento.

1.3 Integram o presente instrumento, as obrigações definidas em seu **Apenso III**, decorrentes do Compromisso de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;



2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

2.4 A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com a Unidade de Fomento à Pesquisa do Centro de Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, por meio do telefone (71) 3322-1871 e/ou e-mail synthya.reis@mpba.mp.br;

2.5 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **Apenso I – Plano de Trabalho** – deste instrumento;

2.5.1 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e, no máximo, 24 (vinte quatro) meses;

2.5.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.5.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão do mestrado, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.5.1.3 Na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após o encerramento do curso.

2.6 As aulas serão realizadas na Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia e, eventualmente, na Faculdade de Direito da referida Universidade, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização da aula inaugural e atividades pontuais;



2.7 O curso será ministrado de forma presencial, na cidade de Salvador/BA, salvo na existência de emergência estadual, ou nacional, impactando na deliberação de providências de revisão de cronograma, e adequações para soluções que não impactem na qualidade do Mestrado;

2.8 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.9 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante da Unidade de Fomento à Pesquisa do Centro de Aperfeiçoamento Funcional - CEAF do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.9.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer os serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis;

2.11.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0005 40.101/0007	3594	9900	113/100	33.90.39



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que corresponde a 01 (uma) turma de até 20 (vinte) discentes;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente, conforme periodicidade prevista no **Apenso II** deste instrumento, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal, relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de mestrado e do controle de presença dos discentes (quando for o caso), documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- b) 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- c) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);



6.1.2 O faturamento relativo à 1ª parcela de pagamento, no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito) mil reais, será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do contrato;

6.1.3 O faturamento da última parcela, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais, somente se dará após a conclusão do curso.

6.1.2.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;

6.1.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual contendo a relação de todos os alunos que participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.1.5 A Guia de Recolhimento da União – GRU a ser apresentada por ocasião do pagamento deverá possuir data de vencimento que respeite o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, mencionado no item 6.1, conforme disposto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual nº 9.433/2005;

6.1.6 Os valores serão depositados, por meio da Guia de Recolhimento da União, em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União-GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.4**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irremovível.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou



gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.12 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**

9.15 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

9.16 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes ao Mestrado;

9.17 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Mestrado;

9.18 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-Graduação;

9.19 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;



9.20 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **Apensos I e II** do presente instrumento;

9.21 Garantir a lista de frequência dos participantes nas aulas;

9.22 Emitir certificados para os aprovados do curso;

9.23 Cumprir todos os prazos de realização do curso, de acordo com os calendários acadêmicos da Universidade Federal da Bahia – UFBA, produzido semestralmente;

9.2 Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Selecionar e indicar os participantes do mestrado, por meio do Centro de Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

10.3 Realizar, em articulação com a Secretaria Integrada do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura do Mestrado;

10.4 Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na proposta, na forma definida neste instrumento, na Conta única da União via GRU- Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da **CONTRATADA**;

10.5 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando eventuais intercorrências que possam acarretar prejuízos ao bom e fiel cumprimento deste instrumento;

10.6 Indicar um representante do CEAF para acompanhar, junto à Coordenação do curso, o andamento da turma, incluindo realização de reuniões com os discentes com o intuito de observar o cumprimento do objeto por parte da contratada e o cumprimento dos créditos e do prazo para conclusão do curso;

10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições,



falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer eventos imprevistos ou alterações, ocorridas durante a execução contratual, que possam afetar ações ou prazos;

10.9 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;



11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;



14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

15.2 É vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

54.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

A **CONTRATADA** ficará responsável pela publicação do presente ajuste nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da capital do Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado digitalmente/eletronicamente.

Universidade Federal da Bahia
João Carlos Salles Pires da Silva,
Reitor

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



APENSO I
PLANO DE TRABALHO

1º Ano		2º Ano	
1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre
Produção do Conhecimento Científico e Intervenção Institucional - 45h	Métodos de Investigação e Inovações em Instituições - 45h		
Segurança Pública e Democracia - 45h	Optativa - 45h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Xxxx Oficinas de Integração - 15h	Xxxx Pesquisa Orientada - 15h	Xxxx Seminários Temáticos - 15h	
		Xxxxx Exame de Qualificação	Xxxxxx Trabalho de Conclusão
195h	195h	15h	0h

Integralização	
Obrigatórias	135h
Atividade Obrigatórias	45h
Disciplinas Optativas	225h
Total	405h



APENSO II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/ 2024
R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/ 2025
R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026 ou até que se conclua o curso
R\$ 72.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 36.000,00



APENSO III COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Da Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

(i) "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;

(ii) "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");

(iii) "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas **PARTES**;

(iv) "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a **CONTRATADA** fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;

(v) "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

2.1. À **CONTRATADA** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **OPERADORA**, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame,



obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;

(ii) **CO-CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;

(iii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

2.2. À **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será **CO-CONTROLADORA** junto da **CONTRATADA** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;

(ii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

2.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como **CO-CONTROLADORAS**, se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de **OPERADORA**;

2.4. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

2.5. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

3. Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:

(I) Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:



(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas conforme art. 37, VIII, da CRFB, e artigo 285 da Constituição do Estado da Bahia;

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

(c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes;

(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e

(f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;

(II) A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.

4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro **OPERADOR** vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;



5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;

5.1. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;

5.2. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos;

6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como **CONTROLADORA** de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

6.1. Caso uma das Partes seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as Partes, desde já, concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.



8. Prerrogativa de auditoria. Se determinado pela **CONTRATANTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **CONTRATADA**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as Partes desejarem a continuidade da relação contratual, a **CONTRATADA** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela **CONTRATANTE**, deverá ser implementado em período razoável;

9. Eliminação. As Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.

10.1. As Partes declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à LGPD;

10.2. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://www.ufba.br/>>.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº xxx/2023 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, CNPJ nº. 15.180.714/0001-04, com sede estabelecida à Rua Augusto Viana, s/n, Canela, nesta capital, representada por seu reitor, **Sr. João Carlos Salles Pires da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023 - CEAf, protocolado no SEI/MPBA sob o nº 19.09.45340.0011168/2023-69, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através da formação de 01 (uma) turma para até 20 (vinte) discentes;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão de obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, observando-se, ainda, o Plano de Trabalho, **Apenso I** deste instrumento.

1.3 Integram o presente instrumento, as obrigações definidas em seu **Apenso III**, decorrentes do Compromisso de Proteção de Dados Pessoas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

2.4 A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com a Unidade de Fomento à Pesquisa do Centro de Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, por meio do telefone (71) 3322-1871 e/ou e-mail synthya.reis@mpba.mp.br;

2.5 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **Apenso I – Plano de Trabalho** – deste instrumento;

2.5.1 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e, no máximo, 24 (vinte quatro) meses;

2.5.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.5.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão do mestrado, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.5.1.3 Na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após o encerramento do curso.

2.6 As aulas serão realizadas na Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia e, eventualmente, na Faculdade de Direito da referida Universidade, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização da aula inaugural e atividades pontuais;

2.7 O curso será ministrado de forma presencial, na cidade de Salvador/BA, salvo na existência de emergência estadual, ou nacional, impactando na deliberação de providências de revisão de cronograma, e adequações para soluções que não impactem na qualidade do Mestrado;

2.8 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.9 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante da Unidade de Fomento à Pesquisa do Centro de Aperfeiçoamento Funcional - CEAF do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.9.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer os serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis;

2.11.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0005	3594	9900	113/100	33.90.39
40.101/0007				

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que corresponde a 01 (uma) turma de até 20 (vinte) discentes;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente, conforme periodicidade prevista no **Apenso II** deste instrumento, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal, relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de mestrado e do controle de presença dos discentes (quando for o caso), documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- b) 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- c) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

6.1.2 O faturamento relativo à 1ª parcela de pagamento, no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do contrato;

6.1.3 O faturamento da última parcela, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), somente se dará após a conclusão do curso.

6.1.2.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;

6.1.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual contendo a relação de todos os alunos que participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.1.5 A Guia de Recolhimento da União – GRU a ser apresentada por ocasião do pagamento deverá possuir data de vencimento que respeite o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, mencionado no item 6.1, conforme disposto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual nº 9.433/2005;

6.1.6 Os valores serão depositados, por meio da Guia de Recolhimento da União, em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União-GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.4**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irreajustável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.12 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**

9.15 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

9.16 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes ao Mestrado;

9.17 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Mestrado;

9.18 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-Graduação;

9.19 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

9.20 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **Apensos I e II** do presente instrumento;

9.21 Garantir a lisa de frequência dos participantes nas aulas;

9.22 Emitir certificados para os aprovados do curso;



9.23 Cumprir todos os prazos de realização do curso, de acordo com os calendários acadêmicos da Universidade Federal da Bahia – UFBA, produzido semestralmente;

9.2 Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Selecionar e indicar os participantes do mestrado, por meio do Centro de Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

10.3 Realizar, em articulação com a Secretaria Integrada do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura do Mestrado;

10.4 Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na proposta, na forma definida neste instrumento, na Conta única da União via GRU- Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da **CONTRATADA**;

10.5 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando eventuais intercorrências que possam acarretar prejuízos ao bom e fiel cumprimento deste instrumento;

10.6 Indicar um representante do CEAF para acompanhar, junto à Coordenação do curso, o andamento da turma, incluindo realização de reuniões com os discentes com o intuito de observar o cumprimento do objeto por parte da contratada e o cumprimento dos créditos e do prazo para conclusão do curso;

10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer eventos imprevistos ou alterações, ocorridas durante a execução contratual, que possam afetar ações ou prazos;

10.9 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

15.2 É vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

15.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

A **CONTRATADA** ficará responsável pela publicação do presente ajuste nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da capital do Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificção expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato **em 03 (três) vias de igual teor e forma**, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado digitalmente/eletronicamente.

Universidade Federal da Bahia
João Carlos Salles Pires da Silva,
Reitor

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



APENSO I
PLANO DE TRABALHO

1º Ano		2º Ano	
1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre
Produção do Conhecimento Científico e Intervenção Institucional - 45h	Métodos de Investigação e Inovações em Instituições - 45h		
Segurança Pública e Democracia - 45h	Optativa - 45h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Xxxx Oficinas de Integração - 15h	Xxxx Pesquisa Orientada - 15h	Xxxx Seminários Temáticos - 15h	
		Xxxxx Exame de Qualificação	Xxxxxx Trabalho de Conclusão
195h	195h	15h	0h

Integralização	
Obrigatórias	135h
Atividade Obrigatórias	45h
Disciplinas Optativas	225h
Total	405h



APENSO II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024
R\$ 18.000,00					
Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025
R\$ 18.000,00					
Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026 ou até que se conclua o curso
R\$ 72.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 36.000,00



APENSO III COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Da Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

(i) "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;

(ii) "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");

(iii) "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas **PARTES**;

(iv) "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a **CONTRATADA** fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;

(v) "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

2.1. À **CONTRATADA** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **OPERADORA**, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;

(ii) **CO-CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;



(iii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

2.2. À **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será **CO-CONTROLADORA** junto da **CONTRATADA** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;

(ii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

2.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como **CO-CONTROLADORAS**, se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de **OPERADORA**;

2.4. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

2.5. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

3. Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:

(l) Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas conforme art. 37, VIII, da CRFB, e artigo 285 da Constituição do Estado da Bahia;

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

(c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes;



(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e

(f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;

(II) A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.

4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro **OPERADOR** vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;

5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;

5.1. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;

5.2. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos;



6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como **CONTROLADORA** de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

6.1. Caso uma das Partes seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as Partes, desde já, concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.

8. Prerrogativa de auditoria. Se determinado pela **CONTRATANTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **CONTRATADA**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as Partes desejarem a continuidade da relação contratual, a **CONTRATADA** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela **CONTRATANTE**, deverá ser implementado em período razoável;

9. Eliminação. As Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.

10.1. As Partes declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à LGPD;

10.2. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://www.ufba.br/>>.



DESPACHO

Em atendimento ao Despacho 0674569, encaminho a minuta validada com as seguintes observações:

- 1 - Alteração do nome do Reitor para Paulo César Miguez de Oliveira no preâmbulo e no local da assinatura, conforme documento oficial anexado ao processo 0659637;
- 2 - Exclusão do item 6.4 que possui repetição no item 6.1.6;
- 3 - Alteração da redação do item 9.21 para "Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas";
- 4 - Seria possível alterar a redação do item 6.1 retirando-se as denominações "nota fiscal" e "fatura", já que será apresentada somente a Guia de Recolhimento da União, para pagamento?

Redação sugerida:

"Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente, conforme periodicidade prevista no **Apenso II** deste instrumento, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Guia de Recolhimento da União - GRU, do relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de mestrado e do controle de presença dos discentes (quando for o caso), documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada."



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 23/05/2023, às 17:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0674944** e o código CRC **86FF34CA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Realizados os ajustes propostos pela Unidade demandante, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.
No ensejo, destacamos especialmente a proposição para exclusão da emissão/entrega de Nota Fiscal para pagamento.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/05/2023, às 15:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0675949** e o código CRC **174D4AA3**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº xxx/2023 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, CNPJ nº. 15.180.714/0001-04, com sede estabelecida à Rua Augusto Viana, s/n, Canela, nesta capital, representada por seu reitor, **Sr. Paulo César Miguez de Oliveira**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023 - CEAF, protocolado no SEI/MPBA sob o nº 19.09.45340.0011168/2023-69, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através da formação de 01 (uma) turma para até 20 (vinte) discentes;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão de obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, observando-se, ainda, o Plano de Trabalho, **Apenso I** deste instrumento.

1.3 Integram o presente instrumento, as obrigações definidas em seu **Apenso III**, decorrentes do Compromisso de Proteção de Dados Pessoas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;



2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

2.4 A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com a Unidade de Fomento à Pesquisa do Centro de Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, por meio do telefone (71) 3322-1871 e/ou e-mail synthya.reis@mpba.mp.br;

2.5 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **Apenso I – Plano de Trabalho** – deste instrumento;

2.5.1 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e, no máximo, 24 (vinte quatro) meses;

2.5.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.5.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão do mestrado, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.5.1.3 Na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após o encerramento do curso.

2.6 As aulas serão realizadas na Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia e, eventualmente, na Faculdade de Direito da referida Universidade, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização da aula inaugural e atividades pontuais;



2.7 O curso será ministrado de forma presencial, na cidade de Salvador/BA, salvo na existência de emergência estadual, ou nacional, impactando na deliberação de providências de revisão de cronograma, e adequações para soluções que não impactem na qualidade do Mestrado;

2.8 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.9 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante da Unidade de Fomento à Pesquisa do Centro de Aperfeiçoamento Funcional - CEAF do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.9.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer os serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis;

2.11.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0005 40.101/0007	3594	9900	113/100	33.90.39



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que corresponde a 01 (uma) turma de até 20 (vinte) discentes;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente, conforme periodicidade prevista no **Apenso II** deste instrumento, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Guia de Recolhimento da União – GRU, do relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de mestrado e do controle de presença dos discentes (quando for o caso), documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- b) 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- c) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);



6.1.2 O faturamento relativo à 1ª parcela de pagamento, no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito) mil reais, será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do contrato;

6.1.3 O faturamento da última parcela, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais, somente se dará após a conclusão do curso.

6.1.2.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;

6.1.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual contendo a relação de todos os alunos que participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.1.5 A Guia de Recolhimento da União – GRU a ser apresentada por ocasião do pagamento deverá possuir data de vencimento que respeite o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, mencionado no item 6.1, conforme disposto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual nº 9.433/2005;

6.1.6 Os valores serão depositados, por meio da Guia de Recolhimento da União, em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União-GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.4**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irremovível.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou



gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.12 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**

9.15 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

9.16 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes ao Mestrado;

9.17 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Mestrado;

9.18 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-Graduação;

9.19 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;



9.20 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **Apensos I e II** do presente instrumento;

9.21 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

9.22 Emitir certificados para os aprovados do curso;

9.23 Cumprir todos os prazos de realização do curso, de acordo com os calendários acadêmicos da Universidade Federal da Bahia – UFBA, produzido semestralmente;

9.2 Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Selecionar e indicar os participantes do mestrado, por meio do Centro de Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

10.3 Realizar, em articulação com a Secretaria Integrada do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura do Mestrado;

10.4 Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na proposta, na forma definida neste instrumento, na Conta única da União via GRU- Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da **CONTRATADA**;

10.5 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando eventuais intercorrências que possam acarretar prejuízos ao bom e fiel cumprimento deste instrumento;

10.6 Indicar um representante do CEAF para acompanhar, junto à Coordenação do curso, o andamento da turma, incluindo realização de reuniões com os discentes com o intuito de observar o cumprimento do objeto por parte da contratada e o cumprimento dos créditos e do prazo para conclusão do curso;

10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições,



falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer eventos imprevistos ou alterações, ocorridas durante a execução contratual, que possam afetar ações ou prazos;

10.9 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;



11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;



14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

15.2 É vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

54.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

A **CONTRATADA** ficará responsável pela publicação do presente ajuste nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da capital do Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado digitalmente/eletronicamente.

Universidade Federal da Bahia
Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



APENSO I
PLANO DE TRABALHO

1º Ano		2º Ano	
1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre
Produção do Conhecimento Científico e Intervenção Institucional - 45h	Métodos de Investigação e Inovações em Instituições - 45h		
Segurança Pública e Democracia - 45h	Optativa - 45h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Xxxx Oficinas de Integração - 15h	Xxxx Pesquisa Orientada - 15h	Xxxx Seminários Temáticos - 15h	
		Xxxxx Exame de Qualificação	Xxxxxx Trabalho de Conclusão
195h	195h	15h	0h

Integralização	
Obrigatórias	135h
Atividade Obrigatórias	45h
Disciplinas Optativas	225h
Total	405h



APENSO II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/ 2024
R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/ 2025
R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026 ou até que se conclua o curso
R\$ 72.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 36.000,00



APENSO III COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Da Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

(i) "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;

(ii) "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");

(iii) "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas **PARTES**;

(iv) "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a **CONTRATADA** fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;

(v) "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

2.1. À **CONTRATADA** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **OPERADORA**, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame,



obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;

(ii) **CO-CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;

(iii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

2.2. À **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será **CO-CONTROLADORA** junto da **CONTRATADA** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;

(ii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

2.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como **CO-CONTROLADORAS**, se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de **OPERADORA**;

2.4. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

2.5. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

3. Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:

(I) Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:



(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas conforme art. 37, VIII, da CRFB, e artigo 285 da Constituição do Estado da Bahia;

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

(c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes;

(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e

(f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;

(II) A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.

4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro **OPERADOR** vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;



5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;

5.1. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;

5.2. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos;

6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como **CONTROLADORA** de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

6.1. Caso uma das Partes seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as Partes, desde já, concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.



8. Prerrogativa de auditoria. Se determinado pela **CONTRATANTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **CONTRATADA**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as Partes desejarem a continuidade da relação contratual, a **CONTRATADA** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela **CONTRATANTE**, deverá ser implementado em período razoável;

9. Eliminação. As Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.

10.1. As Partes declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à LGPD;

10.2. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://www.ufba.br/>>.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº xxx/2023 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, CNPJ nº. 15.180.714/0001-04, com sede estabelecida à Rua Augusto Viana, s/n, Canela, nesta capital, representada por seu reitor, **Sr. Paulo César Miguez de Oliveira**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023 - CEAF, protocolado no SEI/MPBA sob o nº 19.09.45340.0011168/2023-69, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através da formação de 01 (uma) turma para até 20 (vinte) discentes;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão de obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, observando-se, ainda, o Plano de Trabalho, **Apenso I** deste instrumento.

1.3 Integram o presente instrumento, as obrigações definidas em seu **Apenso III**, decorrentes do Compromisso de Proteção de Dados Pessoas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

2.4 A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com a Unidade de Fomento à Pesquisa do Centro de Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, por meio do telefone (71) 3322-1871 e/ou e-mail synthya.reis@mpba.mp.br;

2.5 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **Apenso I – Plano de Trabalho** – deste instrumento;

2.5.1 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e, no máximo, 24 (vinte quatro) meses;

2.5.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.5.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desde que respeitados os limites para a conclusão do mestrado, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.5.1.3 Na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após o encerramento do curso.

2.6 As aulas serão realizadas na Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia e, eventualmente, na Faculdade de Direito da referida Universidade, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização da aula inaugural e atividades pontuais;

2.7 O curso será ministrado de forma presencial, na cidade de Salvador/BA, salvo na existência de emergência estadual, ou nacional, impactando na deliberação de providências de revisão de cronograma, e adequações para soluções que não impactem na qualidade do Mestrado;

2.8 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.9 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante da Unidade de Fomento à Pesquisa do Centro de Aperfeiçoamento Funcional - CEAF do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.9.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer os serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis;

2.11.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0005	3594	9900	113/100	33.90.39
40.101/0007				

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que corresponde a 01 (uma) turma de até 20 (vinte) discentes;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente, conforme periodicidade prevista no **Apenso II** deste instrumento, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Guia de Recolhimento da União – GRU, do relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de mestrado e do controle de presença dos discentes (quando for o caso), documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- b) 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- c) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

6.1.2 O faturamento relativo à 1ª parcela de pagamento, no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do contrato;

6.1.3 O faturamento da última parcela, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), somente se dará após a conclusão do curso.

6.1.2.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;

6.1.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual contendo a relação de todos os alunos que participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.1.5 A Guia de Recolhimento da União – GRU a ser apresentada por ocasião do pagamento deverá possuir data de vencimento que respeite o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, mencionado no item 6.1, conforme disposto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual nº 9.433/2005;

6.1.6 Os valores serão depositados, por meio da Guia de Recolhimento da União, em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União-GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.4**.



6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irreeajustável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.12 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**

9.15 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

9.16 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes ao Mestrado;

9.17 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Mestrado;

9.18 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-Graduação;

9.19 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

9.20 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **Apensos I e II** do presente instrumento;

9.21 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

9.22 Emitir certificados para os aprovados do curso;

9.23 Cumprir todos os prazos de realização do curso, de acordo com os calendários acadêmicos da Universidade Federal da Bahia – UFBA, produzido semestralmente;

9.2 Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Selecionar e indicar os participantes do mestrado, por meio do Centro de Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

10.3 Realizar, em articulação com a Secretaria Integrada do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura do Mestrado;

10.4 Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na proposta, na forma definida neste instrumento, na Conta única da União via GRU- Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da **CONTRATADA**;

10.5 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando eventuais intercorrências que possam acarretar prejuízos ao bom e fiel cumprimento deste instrumento;

10.6 Indicar um representante do CEAF para acompanhar, junto à Coordenação do curso, o andamento da turma, incluindo realização de reuniões com os discentes com o intuito de observar o cumprimento do objeto por parte da contratada e o cumprimento dos créditos e do prazo para conclusão do curso;

10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer eventos imprevistos ou alterações, ocorridas durante a execução contratual, que possam afetar ações ou prazos;

10.9 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

15.2 É vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

15.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

A **CONTRATADA** ficará responsável pela publicação do presente ajuste nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da capital do Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificção expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato **em 03 (três) vias de igual teor e forma**, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado digitalmente/eletronicamente.

Universidade Federal da Bahia
Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



APENSO I
PLANO DE TRABALHO

1º Ano		2º Ano	
1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre
Produção do Conhecimento Científico e Intervenção Institucional - 45h	Métodos de Investigação e Inovações em Instituições - 45h		
Segurança Pública e Democracia - 45h	Optativa - 45h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Xxxx Oficinas de Integração - 15h	Xxxx Pesquisa Orientada - 15h	Xxxx Seminários Temáticos - 15h	
		Xxxxx Exame de Qualificação	Xxxxxx Trabalho de Conclusão
195h	195h	15h	0h

Integralização	
Obrigatórias	135h
Atividade Obrigatórias	45h
Disciplinas Optativas	225h
Total	405h



APENSO II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024
R\$ 18.000,00					
Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025
R\$ 18.000,00					
Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026 ou até que se conclua o curso
R\$ 72.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 36.000,00



APENSO III COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Da Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

(i) "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;

(ii) "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");

(iii) "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas **PARTES**;

(iv) "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a **CONTRATADA** fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;

(v) "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

2.1. À **CONTRATADA** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **OPERADORA**, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;

(ii) **CO-CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;



(iii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

2.2. À **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será **CO-CONTROLADORA** junto da **CONTRATADA** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;

(ii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

2.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como **CO-CONTROLADORAS**, se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de **OPERADORA**;

2.4. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

2.5. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

3. Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:

(l) Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas conforme art. 37, VIII, da CRFB, e artigo 285 da Constituição do Estado da Bahia;

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

(c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes;



(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e

(f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;

(II) A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.

4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro **OPERADOR** vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;

5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;

5.1. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;

5.2. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos;



6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como **CONTROLADORA** de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

6.1. Caso uma das Partes seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as Partes, desde já, concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.

8. Prerrogativa de auditoria. Se determinado pela **CONTRATANTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **CONTRATADA**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as Partes desejarem a continuidade da relação contratual, a **CONTRATADA** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela **CONTRATANTE**, deverá ser implementado em período razoável;

9. Eliminação. As Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.

10.1. As Partes declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à LGPD;

10.2. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://www.ufba.br/>>.



DESPACHO

Considerando que, em atenção ao princípio da economicidade, bem como por lidar com recursos públicos, incumbe à Administração sempre verificar se os valores ofertados são razoáveis;

Considerando que a necessidade de aferição da razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada está amparada no art. 65, § 3º, VIII, da Lei Estadual nº 9.433/2005;

Considerando que, nos termos da Ata nº 41/2006 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, a "justificativa de preço (...) compete à Administração, devendo o gestor responsável cuidar para que fique evidenciada a razoabilidade do preço a ser desembolsado. Assim, a utilização da permissão legal para a contratação direta exige o cumprimento de formalidades que visam proteger o interesse público, daí a necessidade da Administração **demonstrar a razoabilidade do preço** e a adequação do fornecedor escolhido";

Considerando que a última contratação do pretense objeto, por este Ministério Público, ocorreu em 2017;

Considerando que, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma legalmente estabelecida, ou seja, mediante pesquisa de mercado, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

Esta Assessoria Técnico-Jurídica recomenda ao CEAF que colacione aos autos eventuais notas fiscais de cursos de Mestrado ministrados pela pretensa contratada, ou outro documento apto a aferir a razoabilidade do preço ofertado, e/ou justifique que o valor proposto é razoável.

Após, retorne-se.

Salvador, 31 de maio de 2023.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Matrícula 355.047

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

Assistente de Gestão II

Apoio Processual ATJ/SGA

Matrícula 352.748



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 31/05/2023, às 17:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Glauccio Matos Santos Cerqueira** em 31/05/2023, às 18:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0683124** e o código CRC **87B6AAA1**.

Re: Cadastramento SEI - Reitor UFBA - Mestrado Profissional em Segurança Pública , Justiça e Cidadania - UFBA X MPBA

Programa de Estudos, Pesquisas e Formação da Ufba <progesp@ufba.br>

Seg, 05/06/2023 16:07

Para: Ceaf Financeiro <ceaf.financeiro@mpba.mp.br>

Cc: magnowm10@yahoo.com.br <magnowm10@yahoo.com.br>; Freire Costa, Ivone <ivonefcosta24@gmail.com>

 7 anexos (1 MB)

doe_2023-01-24_completo-62 (1) (4).pdf; SEI_00060284774_Contrato (1) (1).pdf; _ (3).pdf; Anexo I -Termo de Referência PROGESP.UFBA - CBMBAFinal09_02_2022.pdf; E-mail de envio do Termo de Referência.pdf; logo-whatsapp-256.png; logo-whatsapp-256.png;

Prezada Grazielle, boa tarde!

Conforme contato, estamos encaminhando a documentação solicitada.

Ressaltamos que a diferença entre o valor do contrato firmado com o Corpo de Bombeiros e o valor do contrato com o Ministério Público se dar devido aos ajustes sofridos ao longo dos meses nas rubricas que viabilizam a execução do projeto, em especial, os ajustes sofridos no valor do salário-mínimo. A negociação com o Corpo de Bombeiros aconteceu em 2021, tendo o contrato sido assinado apenas em 2023, após ajustes.

Em anexo encaminhamos os seguintes arquivos:

- Ofício do Corpo de Bombeiros solicitando a turma;
- Termo de Referência com a proposta;
- Contrato firmado entre a UFBA e o Corpo de Bombeiros

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Magno Macedo

UFBA/PROGESP/MPSPJC

Site: www.progesp.ufba.br[71996296789](tel:71996296789)

De: "Ceaf Financeiro" <ceaf.financeiro@mpba.mp.br>**Para:** "Programa de Estudos, Pesquisas e Formação da Ufba" <progesp@ufba.br>**Cc:** magnowm10@yahoo.com.br**Enviadas:** Quarta-feira, 31 de maio de 2023 20:08:46**Assunto:** RE: Cadastramento SEI - Reitor UFBA - Mestrado Profissional em Segurança Pública , Justiça e Cidadania - UFBA X MPBA

Prezado Magno,

Por recomendação da Assessoria Técnico-Jurídico, necessitamos anexar algum documento (contrato, nota fiscal, GRU) que comprove que o valor proposto ao MPBA é o mesmo ofertado para outras Instituições.

Poderia enviar por favor?

Atenciosamente,

Graziele Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217

graziele.andrade@mpba.mp.br

De: Programa de Estudos, Pesquisas e Formação da Ufba <progesp@ufba.br>

Enviado: sexta-feira, 26 de maio de 2023 16:40

Para: Ceaf Financeiro <ceaf.financeiro@mpba.mp.br>

Cc: magnowm10@yahoo.com.br <magnowm10@yahoo.com.br>

Assunto: Re: Cadastramento SEI - Reitor UFBA - Mestrado Profissional em Segurança Pública , Justiça e Cidadania - UFBA X MPBA

Prezada Graziele, boa tarde!

Iremos providenciar o cadastro do Reitor. O Reitor possui cadastro no SEI do Estado da Bahia, tendo assinado contratos com a Defensoria e o Corpo de Bombeiros. Mesmo tendo cadastro no SEI é preciso realizar o cadastro no SEI do MP?

Atenciosamente,

Magno Macêdo

UFBA/PROGESP/MPSPJC

Site: www.progesp.ufba.br



[71996296789](https://api.whatsapp.com/send?phone=71996296789)

De: "Ceaf Financeiro" <ceaf.financeiro@mpba.mp.br>

Para: "Programa de Estudos, Pesquisas e Formação da Ufba" <progesp@ufba.br>

Cc: magnowm10@yahoo.com.br

Enviadas: Sexta-feira, 26 de maio de 2023 14:38:35

Assunto: Cadastramento SEI - Reitor UFBA - Mestrado Profissional em Segurança Pública , Justiça e Cidadania - UFBA X MPBA

Prezado Magno,

Enquanto processo de contratação tramita, providencie o cadastramento de usuário externo do SEI, para o Reitor. Isso será necessário para assinatura do contrato. Ressalto que não há integração do SEI do MPBA com o SEI do Governo Federal. Ou seja, há necessidade deste cadastramento no âmbito do MPBA.

Segue o link com as informações:

<https://portalsei.mpba.mp.br/aceso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Atenciosamente,

Graziele Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217

graziele.andrade@mpba.mp.br

De: Programa de Estudos, Pesquisas e Formação da Ufba <progesp@ufba.br>

Enviado: terça-feira, 23 de maio de 2023 11:00

Para: Ceaf Financeiro <ceaf.financeiro@mpba.mp.br>

Cc: magnowm10@yahoo.com.br <magnowm10@yahoo.com.br>; aguilan28@hotmail.com

<aguilan28@hotmail.com>; edgod4@hotmail.com <edgod4@hotmail.com>;

ivonefcosta24@gmail.com <ivonefcosta24@gmail.com>; hnhfilho@gmail.com

<hnhfilho@gmail.com>

Assunto: Re: Contratação - Mestrado Profissional em Segurança Pública , Justiça e Cidadania - UFBA X MPBA

Prezada Grazielle, bom dia!

Sim. É necessária a manutenção da cláusula, pois permitirá a UFBA contrar a fundação de apoio para gerir os recursos do Projeto. Entretanto, a descrição precisa ser ajustada citando a nova Lei de Licitações.

Segue abaixo o texto ajustado:

Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;

A UFBA ficará responsável pela publicação do presente ajuste nos termos da Lei Federal nº Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Grato,

Magno Macêdo

UFBA/PROGESP/MPSPJC

Site: www.progesp.ufba.br

De: "Ceaf Financeiro" <ceaf.financeiro@mpba.mp.br>
Para: "Programa de Estudos, Pesquisas e Formação da Ufba" <progesp@ufba.br>
Cc: magnowm10@yahoo.com.br, aguilan28@hotmail.com, edgod4@hotmail.com, ivonefcosta24@gmail.com, hnhfilho@gmail.com
Enviadas: Segunda-feira, 22 de maio de 2023 8:07:25
Assunto: RE: Contratação - Mestrado Profissional em Segurança Pública , Justiça e Cidadania - UFBA X MPBA

Prezado Magno,

O contrato anterior tinha a cláusula abaixo. É necessário constar neste novo ajuste?

Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;

A UFBA ficará responsável pela publicação do presente ajuste no Diário Oficial da União, nos termos do quanto disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

Graziele Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217

graziele.andrade@mpba.mp.br

De: Programa de Estudos, Pesquisas e Formação da Ufba <progesp@ufba.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de maio de 2023 17:23

Para: Ceaf Financeiro <ceaf.financeiro@mpba.mp.br>

Cc: magnowm10@yahoo.com.br <magnowm10@yahoo.com.br>; aguilan28@hotmail.com <aguilan28@hotmail.com>; edgod4@hotmail.com <edgod4@hotmail.com>; ivonefcosta24@gmail.com <ivonefcosta24@gmail.com>; hnhfilho@gmail.com <hnhfilho@gmail.com>

Assunto: Re: Contratação - Mestrado Profissional em Segurança Pública , Justiça e Cidadania - UFBA X MPBA

Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024
R\$ 18.000,00					
Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025
R\$ 18.000,00					
Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026 ou até que se conclua o curso
R\$ 72.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 36.000,00

Atenciosamente,

Graziele Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217

graziele.andrade@mpba.mp.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -
CBMBA/CG/AE/CALC

Ofício nº 00028325145/2021 - CBMBA/CG/AE/CALC

Salvador, 16 de março de 2021.

Assunto: Solicitação de Proposta para oferta do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

À Senhora
Profª Drª Ivone Freire Costa
Coordenadora do Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação de Segurança Pública da UFBA
Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia
Avenida Reitor Miguel Calmon s/nº – Vale do Canela
Salvador - Bahia - CEP: 40110-903

Senhora Gestora,

Cumprimentando-a cordialmente, e dando continuidade às tratativas iniciadas entre o CBMBA e a UFBA mediada pelo Professor Doutor Salvador Ávila Filho Coordenador do GRODIN e Membro do PROGESP, venho solicitar a esta honrada Instituição a oferta de uma turma do curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública Justiça e Cidadania com ênfase em Gestão de Crise conforme Termo de Referência visto e acordado. Solicitamos que nos envie uma proposta para turma de mestrado com 20 (vinte) vagas.

Declaramos, que nossa expectativa é que esta parceria entre o CBMBA e a Universidade Federal da Bahia (UFBA) seja concretizada em 20 (vinte) formandos assim novos mestres em **Segurança Pública, Justiça e Cidadania** para nossa Corporação.

Atenciosamente,

ADSON MARCHESINI – Cel BM
Comandante-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Adson Marchesini, Comandante Geral**, em 23/03/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto](#)



[nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00028325145** e o código CRC **6ADCE04C**.

Referência: Processo nº 089.3210.2021.0005741-82

SEI nº 00028325145

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Realização de Pesquisa sobre Segurança Pública e oferta de 01 (uma) Turma de Mestrado Profissional em Segurança Pública com ênfase em Gestão de Risco, Crise e Preparação para Desastre

Salvador-Bahia
2021

1. APRESENTAÇÃO

Este *Termo de Referência* foi formulado com base na legislação específica em vigor, em especial, as legislações que orientam a Pós-Graduação (Resolução nº 01/2015) na UFBA, com o objetivo de descrever as informações necessárias concernentes a decisão e a produção do contrato de parceria para oferta de turmas do Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, com ênfase em Gestão de Risco, Crise e Preparação para Desastre, incluindo Domínios de Pesquisa, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

Dentre a base documental que orienta a ação da Pós-graduação, a Resolução nº 01/2015 que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto-sensu* (REGPG) na Universidade Federal da Bahia constitui referência básica: as normas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que dispõe na RN-015/2013 sobre as Tabelas de Valores de Bolsas e Taxas no País (em anexo); as portarias da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (MEC/CAPES), como a Portaria Normativa Nº 7 de 22 de Junho de 2009, atualizada pela Portaria Normativa Nº 17 de 28 de Dezembro de 2009, que dispõem sobre o mestrado profissional, pontuando seus objetivos e requisitos para a criação de um curso desta modalidade no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Esta legislação considera a necessidade da formação de mestres para desenvolver trabalhos técnico-científicos em temas de interesse público e assim contribuir para estreitamento das relações entre universidades e mercado de trabalho.

Conforme pode ser observado nas diretrizes normativas e legais usadas para o cálculo de valores apresentados em referência, para cursos de pós-graduação o valor dessa proposta é significativamente inferior ao que está previsto pelos dispositivos regimentais. Para tanto, foi observado, o histórico praticado pela UFBA junto as instituições governamentais de segurança pública; a crise financeira do país e das instituições, e o papel da UFBA no apoio e promoção da uma formação qualificada para atender as instituições da Segurança Pública e a Sociedade.

Diante dessa legislação e do papel das instituições na Pós-graduação no país, o Mestrado Profissional enquanto *stricto-sensu* possibilita aos profissionais, seus objetivos e avaliação trienal destes cursos, determinando assim, possibilidades e limites da sua oferta no país. Tais orientações sobre funcionamento e natureza, e possibilidades da oferta dos cursos de *stricto sensu* no país, são observados pelas Instituições de Ensino Superior Público Federal. Além disso, estas diretrizes fundamentam-se nos princípios dos sistemas federais que regulam práticas e procedimentos operacionais no campo financeiro da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal operacionalizado na UFBA através do SIPAC.

Nessa perspectiva, observa a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 que regula os convênios, os contratos de repasse e os Termos de Cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvem a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. Dispõe o papel das concedentes – responsáveis pela transferência dos recursos; Conveniente – órgão responsável pela execução dos programas; Contratante – órgão que pactua com a execução do programa por intermédio de instituição financeira federal, que utilizam dos seguintes instrumentos: contrato de repasse, contrato de prestação de serviços – CPS, convênio,

consórcio público, entre outros.

Dispõe também sobre o chamamento público ou concurso de projetos, formação de parcerias, vetos, protocolo de intenções, plurianualidade, credenciamento, proposta e plano de trabalho, cadastramento da contrapartida, projeto básico, termo de referência, celebração, formalização do instrumento da análise e assinatura do termo, da publicidade, da alteração e execução do convênio, da liberação de recursos, contratação de terceiros, pagamentos, acompanhamento e fiscalização, prestação de contas, denúncia e rescisão, tomada de contas especial e padronização dos objetos.

Com tal fundamentação legal, essas diretrizes foram institucionalizadas pelo Colegiado do Mestrado, no sentido de orientar de forma objetiva as propostas de atendimento de demandas dos parceiros governamentais, não governamentais e outros do campo da Segurança Pública, Justiça e Cidadania que contribuem para o desenvolvimento econômico e social do país, uma vez que estas ofertas encontram-se amparadas, conforme mencionado pela legislação do MEC (CNE/CES 81/2003).

Tais possibilidades de oferta com diferentes parceiros institucionais permitem a Universidade, uma contribuição qualitativa na formação de profissionais de múltiplas áreas do conhecimento, e que atuam nas diversas instituições de Segurança Pública e Justiça no país, consolidando ações sistêmicas em torno do artigo 144 da Constituição em vigor, que desenha os órgãos responsáveis pela Segurança Pública no Brasil, o que imprime em nosso programa, uma aprendizagem de natureza interdisciplinar e interinstitucional, portanto, inovadora.

A Coordenação Geral do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania considerando a relevância de uma oferta criteriosa do mestrado para a formação de mestres, apresenta os critérios que foram adotados na formulação desta proposta financeira acompanhada da proposta pedagógica, aprovada neste campo pela CAPES em 2010.

Visando maior clareza e objetividade, além da apresentação, esse Termo de Referência está estruturado em quinze (15) itens e anexos.

1. OBJETO

Realização de Pesquisa em Segurança Pública e a oferta do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania com ênfase em Gestão de Risco, Crise e Preparação para Desastre, com disponibilidade de 01 uma turma com 20 (vinte) vagas, para profissionais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, de acordo aos termos acordados neste instrumento, com a Universidade Federal da Bahia, mediada pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública - PROGESP.

2. JUSTIFICATIVA

Fortalecer a educação continuada e qualificada de profissionais que atuam na área de Segurança Pública, Justiça, Cidadania e áreas afins, formando gestores para planejar, analisar, elaborar, programar e avaliar ações integradas, multidisciplinares e interinstitucionais, no campo das políticas e Gestão de Segurança Pública. Promover conhecimento e práticas para o enfrentamento dos desafios colocados pela realidade social na perspectiva de atender com qualidade e segurança a sociedade; da participação de processos de integração nas redes de cooperação interinstitucional, contribuindo desse modo para a formação dos profissionais da área.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 11 da Lei 9.433/05 de 01/03/2005.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

5. PROJETO BÁSICO

- **A duração da formação para a integralização do curso** será de no mínimo, **18 (dezoito)** meses e, no máximo, **24 (vinte e quatro) meses de acordo projeto aprovado pela CAPES.**
- **A vigência do contrato** é de **36 (trinta e seis) meses, 12 meses a mais da duração máxima do curso a considerar** a necessidade de expandir o período.
- O cronograma de desembolso financeiro ficou estabelecido para o período de 24 meses considerando a capacidade financeira instalada no parceiro, afirmada no processo das negociações.
- Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo, em favor da outra parte, para execução das tarefas não concluídas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;
- O local das aulas fica assim determinado, na Escola de Administração da UFBA, e eventualmente na Faculdade de Direito da UFBA, e a critério conjunto, o uso de outras instalações no âmbito da própria UFBA ou da instituição parceira, assim como para Aula Magna e outras atividades de extensão, práticas, e situações pontuais, deliberadas em concordância com a Coordenação do Mestrado e o representante da instituição CONTRATANTE.

6. REGIME DE FUNCIONAMENTO DO CURSO

O curso será ministrado de forma presencial, no período constante no edital, salvo a existência de uma situação de emergência estadual e, ou nacional, impactando na deliberação de providências de revisão de cronograma, e adequações para soluções que não impactem na qualidade do Mestrado.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável para:

- Assegurar a qualidade técnico-científica de todos os projetos previstos no objeto do contrato;
- Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;
- Aplicar os recursos que lhes forem repassados conforme Cronograma de Desembolso, podendo, caso considere necessário, contratar serviços de uma Fundação devidamente credenciada e em conformidade com a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e seus Decretos 7.423, de 31 de Dezembro de 2010 e 8.241 de 21 de maio de 2014, para apoio administrativo e gerencial, continuando a UFBA com toda responsabilidade pela execução técnica, emissão de relatórios e prestação de contas.

- Prover os equipamentos e meios técnicos necessários à atuação das equipes da CONTRATADA;
- Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Mestrado;
- Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria Integrada do Mestrado;
- Fornecer as provas de regularidade para a Fazenda Federal, a Estadual e a Municipal de seu domicílio ou sede, bem como a Fazenda do Estado da Bahia, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, a fim que sejam efetivados os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;
- Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da autoridade competente do CONTRATANTE;
- Assumir quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE a importância equivalente aos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência;
- Providenciar e manter atualizadas, junto às repartições competentes, todas as licenças ou alvarás necessários à execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de toda e qualquer obrigação tributária que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto desse Contrato. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará, por quaisquer penalidades ou agravantes futuros, decorrente de tributos;
- Promover às suas expensas e sob sua responsabilidade, o transporte dos bens, insumos e recursos humanos necessários à boa execução do objeto contratual;
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço objeto do Contrato;
- Pagar salários e encargos sociais devidos por sua condição de única empregadora, inclusive indenizações de qualquer natureza, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se dessas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE e, comprometendo-se em executá-los até 24 (vinte e quatro) horas, subsequentes ao comunicado do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, quando constatados erros e falhas cometidas;
- Cumprir todos os prazos de realização do curso, de acordo ao calendário acadêmico a ser produzido, após a aprovação desse Termo e assinatura do contrato, que acompanhará a Minuta do Edital do processo seletivo para, o de acordo, do parceiro e publicação nos canais internos da UFBA e do Corpo de Bombeiros Militares da Bahia.

Obriga-se a CONTRATANTE:

- Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na Proposta, na Conta Única da União via GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser

emitida pela CCONV – Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da CONTRATADA;

- Realizar, em articulação com a Secretaria Integrada do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura, junto à sociedade e as instâncias do Governo Estadual e Federal congêneres;
- Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela CONTRATADA, prestando todas as informações necessárias e solucionando eventuais problemas.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1. DO VALOR TOTAL

O valor total estabelecido para plena execução dos serviços educacionais é de **R\$ 530.936,19** referente a realização do Mestrado Profissional e oferta de 01 turma totalizando 20 alunos.

O valor, objeto deste CONTRATO, será depositado pela **CONTRATANTE** na conta Única da União, no Banco do Brasil, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, no prazo estipulado no cronograma de desembolso, valor este que será administrado pela CONTRATADA.

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após assinatura do instrumento contratual no valor de **R\$ 22.122,34 (Vinte e dois mil cento e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos)**.
- b) As parcelas subsequentes no valor de **R\$ 22.122,34 (Vinte e dois mil cento e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos)** serão pagas de acordo com o cronograma físico financeiro, constante desse termo de referência, item 11, observando-se que os valores referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, foram concentrados no mês de janeiro, considerando que a UFBA não recebe pagamentos nesses meses de ordem de portaria interna de fim de exercício financeiro.

Para um conhecimento compartilhado com os nossos parceiros em relação aos propósitos da UFBA / PROGESP ao oferecer esta turma para o Corpo de Bombeiros Militares da Bahia, descrevemos a formulação do cálculo dessa proposta como segue:

9. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA E PREÇO

Solicitante: Corpo de Bombeiros Militares da Bahia - Comandante Geral Coronel Adson Marchesini

Objeto: Realização de Pesquisa em Segurança Pública e a oferta do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania com ênfase em Gestão de Risco, Crise e Preparação para Desastre, com disponibilidade de 01 uma turma com 20 (vinte) vagas, para profissionais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, de acordo aos termos acordados neste instrumento, com a Universidade Federal da Bahia, mediada pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública - PROGESP.

10. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Realização de Pesquisa em Segurança Pública e 01(uma) turma do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania de 20 (vinte) vagas para profissionais do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia com duração mínima de 20 (vinte) meses e máxima de 26 (vinte e seis) meses, contendo carga horaria de 544 (quinhentos e quarenta e quatro) horas e orientação individual do mestrando, para elaboração do trabalho de pesquisa.

11. VALOR DA PROPOSTA

R\$ 530.936,19 (quinhentos e trinta mil novecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos).

11.1. Simulação do Cálculo Geral com base na orientação da legislação específica em vigor.

O valor final será o resultado do número de vagas ofertadas, multiplicada pelo valor da bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ (RN-015/2013) para formação de mestres, multiplicado pelo período da formação (Legislação CAPES/Máximo/24 meses), mais ressarcimento de custos operacionais da UFBA (15%-Resolução do Conselho Universitário UFBA nº 06/2013) e da Fundação de Apoio (entre 10 % a 15% praticado historicamente 11,5% para Mestrado - Resolução do Conselho Universitário UFBA nº 06/2013). Os demais itens incidentes são aqueles que respondem ao **INSS Patronal** (20%) em relação a pessoa física, seja hora aula ou orientação e/ou similares. Uma simulação prévia para uma turma de vinte alunos pode ser expressa pelo valor final muito mais alto do que o valor estimado para essa proposta.

11.2. Critérios

- a) Em relação ao pagamento hora/aula docente:** tem como referência o Decreto da UFBA em vigor que determina o maior valor a ser percebido por hora aula igual a 60% do salário do último nível do professor Titular/ Dedicção Exclusiva da Universidade Federal da Bahia. Tal orientação perfaz o valor de **R\$ 119,84** (Cento e dezenove e oitenta e quatro) arredondados na nossa planilha para o valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) conforme poderá ser observado.
- b) Orientação:**Para a turma composta de 20 (vinte) alunos o valor da orientação: **R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos reais)** por aluno.
- c) INSS Patronal:**O Imposto Nacional de Seguridade Nacional – INSS é obrigatório, o seu recolhimento e percentual para prestação de serviços de pessoa física de 20% (vinte por cento).
- d) Passagens aéreas:**As passagens aéreas serão utilizadas a critério do Coordenador da turma 1 do Mestrado Profissional de Bombeiros Militares da Bahia, para docentes convidados que não residem em Salvador, na participação de exames de qualificação e defesa. As passagens internacionais serão utilizadas para participação de docentes convidados das Universidades do Texas, Polônia, Portugal, de acordo com as parcerias existentes nas áreas afins. As passagens Nacionais também estarão disponíveis para docentes de outras Universidades do Brasil especialistas em Gestão de Crises e Desastres.
- e) Diárias e Deslocamento:**As diárias e deslocamentos são utilizados quando professores

convidados exercem atividades pedagógicas no curso. Seus valores atuais são (**DECRETO Nº 6.907, DE 21 DE JULHO DE 2009**) são: Diárias = R\$224,20 (Duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) e o Deslocamento = R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais). Aos docentes internacionais as diárias XXXXX e deslocamento XXXXX.

- f) Material de Consumo:** São custos dos materiais de expediente utilizados no curso
- g) Serviços de reprografia:** São os custos de materiais utilizados durante o curso.
- h) Equipe de Gestão da Turma.** Definições a serem estabelecidas pelo Colegiado do Curso para cada turma.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pelo servidor (nome completo do servidor indicado pelo CBMBA), matrícula (registrar número de matrícula) e seu nome completo e matrícula do servidor suplente. E pelo acompanhamento na UFBA a profa Ivone Freire Costa coordenadora do PROGESP da Escola de Administração da UFBA.

13. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Coordenadora Profa. Dra Ivone Freire Costa. Coordenadora do Mestrado. Email: progesp@ufba.br, e ivonefcosta24@gmail.com. Fone (71) 32837661; (71) 988888451.

14. RESPONSÁVEL PELOS DOMÍNIOS EM GESTÃO DE CRISE, RISCO E PREPARAÇÃO PARA O DESASTRE

O Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq como GRODIN – Grupo de Riscos Operacionais e Dinâmico, liderado pelo Professor Doutor Salvador Ávila Filho, tem como objetivo o desenvolvimento de pesquisas científicas e aplicadas na área de Confiabilidade Humana, Riscos Operacionais, Fatores Humanos e Organizacionais, Perdas de Processo, Cultura Justa e da Culpa, Rede de Fatores Humanos e especificamente Gestão de Crise, Preparação para Desastres, Modelos Educacionais e de Cultura e Controle de Estresse.

Os módulos que atendem ao Mestrado Profissional proposto foram desenvolvidos pelo GRODIN juntamente com Agências Governamentais (Secretaria de Segurança Pública e Corpo de Bombeiro da Bahia), assim como Seguintes da Indústria.

O Professor Salvador Ávila é docente do Departamento de Engenharia Mecânica cadastrado no Programa de Pós-graduação de Engenharia Industrial (PEI) e do Programa de Segurança Pública (PROGESP). Email: avilasal@ufba.br, avilasalva@gmail.com tel. (071) 32839754 - (071) 985564978.

15. REFERÊNCIAS

- a) Lei 11.526 de 04 de outubro de 2007
- b) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11526.htm
- c) Portaria Normativa Nº 7 de 22 de Junho de 2009 – MEC/CAPES
- d) https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Revogada-Portaria-Normativa-n_7-22-de-junho-2009-Mestrado-Profissional.pdf
- e) Portaria Normativa Nº 17 de 28 de Dezembro de 2009 - MEC/CAPES

- f) https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/PortariaNormativa_17MP.pdf
- g) Decreto nº 6.907, de 21 de Julho de 2009.
- h) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6907.htm#anexoi
- i) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011
- j) <http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/portaria-interministerial-no-507-de-24-de-novembro-de-2011/view>
- k) Tabelas de Valores de Bolsas e Taxas no País - RN-015/2013
- l) http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/971393
- m) Resolução nº 01/2015 – Conselho Acadêmico de Ensino (CAE/UFBA)
- n) <https://www.ufba.br/Resolucoes/5861>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Corpo de Bombeiros Militar da Bahia
GESTÃO DE CONTRATOS - CBMBA/DEP/GESTÃO DE CONTRATOS

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa de Licitação	01/2022
Contrato	14/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA E
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **Corpo de Bombeiros Militar da Bahia**, CNPJ n.º 22.306.987/0001-00, situado à Av. Antônio Carlos Magalhães, n.º 5067 Bairro Pituba, CEP: 40280-000, neste ato representada pelo titular Exmo.º Sr.º Cel **Adson Marchesini**, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência publicado no D.O.E de 23 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Reitor

[REDAZIDA], tendo em vista o constante no Processo SEI nº 089.9869.2022.0006069-11, que autoriza a contratação por Dispensa n.º 001/2022, com amparo no artigo 59, inciso XII, da Lei estadual n.º 9.433/2005 e no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, celebram o presente contrato ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições, que serão regidas com base no art. 59, inciso XII, da Lei Estadual n.º 9.433/05:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço educacional pela UFBA, através da disponibilização de 01 (uma) turma de até 20 alunos, para profissionais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, no Mestardo Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

§1º A duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 26 (vinte e seis) meses, com carga horária mínima de 578 (quinhentos e setenta e oito) horas e orientação individual para elaboração do trabalho de pesquisa, conforme projeto básico e cronograma de desembolso físico/financeiro, que passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável (Anexo II).

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1 estadual no 9.433/05

§4º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 36 (trinta e seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

§1º Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação stricto sensu;

§2º O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados nas cláusulas primeira e segunda deste Instrumento;

§3º A integralização do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e, no máximo, 26 (vinte e seis) meses;

§4º Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

§5º Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desde que respeitados os limites para a conclusão do mestrado, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual n.º 9.433/2005;

§6º As aulas ocorrerão na cidade de Salvador/BA, ordinariamente no prédio da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, eventualmente na Faculdade de Direito da UFBA e podendo haver, a critério das partes, a utilização de outras dependência da UFBA e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia para a realização de atividades pontuais assim como para a Aula Magna e outras atividades de extensão, práticas, e situações pontuais, deliberadas em concordância com a Coordenação do Mestrado e o representante da instituição CONTRATANTE.

§7º O curso será ministrado de forma presencial, devendo a CONTRATADA oferecer aulas presenciais a cada período de 15 (quinze) dias, nas quintas-feiras pela tarde e pela noite, às sextas-feiras pela tarde e pela noite e aos sábados pela manhã, salvo a existência de uma situação de emergência estadual e/ou nacional, que demande a deliberação de providências de revisão de cronograma, e adequações para soluções que não impactem a qualidade do Mestrado.

§8º As aulas virtuais que porventura sejam necessárias e as atividades que sejam realizadas, entregues, encaminhadas ou realizadas de modo virtual serão realizadas nos termos da

Portaria nº 1.134, de 11 de outubro de 2016 do Ministério da Educação, por meio de utilização, de forma predominante, de ferramenta *moodle*, e outros recursos, devendo a instituição considerar as demandas de estudos dos alunos nesta modalidade;

§9º A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar profissionais da Ativa do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, concursados, e não temporários ou voluntários.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o **valor global de R\$ 530.936,20** (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), em **20 (vinte) parcelas mensais de R\$ 26.546,81** (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), referente a oferta de 01 (uma) turma, no Mestardo Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, de até 20 (vinte) vagas.

§1º O primeiro pagamento deverá ser efetivado até 30 dias após a celebração do contrato.

§2º Devido ao encerramento do exercício orçamentário da UFBA, as parcelas que seriam pagas nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro serão pagas no mês de Janeiro subsequente, tão logo o exercício financeiro do estado da Bahia seja iniciado.

§3º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§4º O valor refere-se à prestação de serviço educacional, com uma turma de mestrado para profissionais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, de modo que em eventual não preenchimento de todas as vagas ofertadas, o valor permanece fixo, exceto para os valores discriminados como individuais, especificamente a orientação, que corresponde a serviço prestado **individualmente** por aluno orientado. Tais valores, em caso de não utilização, serão deduzidos do valor total a partir de Termo Aditivo de Supressão Contratual entre as partes na penúltima e/ou última parcela(s) final(is) de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 20.803	Unidade Gestora: 0014	Ação: 06.182.314.3530.9900	Projeto/Atividade: 3530
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00	Fonte: 100	Destinação do Recurso: 0.100.000000.1	

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

1. Assegurar a qualidade técnico-científica de todos os projetos previstos no objeto deste

contrato;

2. Indicar como Coordenadora Geral e Ordenadora de despesas no âmbito da CONTRATADA a Prof.^a Ivone Freire Costa e como Vice Coordenador o Prof. Salvador Ávila Filho;
3. Participar de reuniões com o responsável indicado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;
4. Aplicar os recursos que lhes forem repassados conforme Cláusula Quarta deste Contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para gerenciamento administrativo e financeiro;
5. Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das obrigações deste contrato;
6. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
7. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal, porventura, necessário à execução do objeto do presente contrato;
8. Arcar com todos os custos decorrentes da remuneração da Coordenação Geral, da Coordenação Acadêmica e do Corpo Docente necessário a realização do Mestardo Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, responsabilizando-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;
10. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados e prepostos;
11. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento e atendendo prontamente às observações a ele apresentadas;
12. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;
13. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
14. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
15. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato;
16. Realização de reuniões pedagógicas e operacionais com representantes da CONTRATANTE para debater os encaminhamentos do projeto;
17. Elaboração de plano de trabalho e envio aos representantes da CONTRATANTE para as devidas conduções;
18. Seleção de candidatos;
19. Realizar a prestação de contas, onde deverá constar lista de presença dos alunos nos encontros presenciais das disciplinas referentes ao Mestardo Profissional em Segurança

Pública, Justiça e Cidadania;

1. Coordenar as atividades de ensino, pesquisa, orientações dos alunos, seminários e produção científica dos mestrandos;
20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
21. Emitir certificado de Mestrado aos alunos concluintes em no máximo 180 (cento e oitenta dias) dias, após a defesa e aprovação da dissertação e, conjuntamente, os documentos de aprovação dos projetos de pesquisa que deverão ser apresentados ao final do curso ao Comando-Geral, ao Departamento de Ensino e Pesquisa e ao Departamento de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
22. Arcar com as passagens e diárias de docentes encarregados de ministrar aulas para os mestrandos;
23. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua ocorrência;
24. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
25. Ao final do curso, emitir aos participantes e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, ao seu Departamento de Ensino e de Pessoal a comprovação de efetiva participação no evento, ainda que o aluno não logre êxito nas avaliações realizadas e, portanto, não possua direito ao certificado de aprovação;
26. Efetivar a matrícula de bombeiros militares apenas mediante apresentação de documento emitido pelo Departamento de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia que comprove e ou ateste que o candidato:
 1. pertence às fileiras do Corpo de Bombeiros Militar da ativa;
 2. bombeiro militar efetivo do CBMBA, quando em exercício de cargo comissionado, exerce cargo comissionado correlato ao cargo efetivo exercido e que atende os requisitos previstos para os ocupantes de cargo permanente;
 3. ingressou nas fileiras da corporação por meio de concurso público para provimento de cargo efetivo, e não temporário ou voluntário.
27. Desclassificar o candidato, mediante análise de documentação emitida pelo Departamento de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia que comprove que:
 1. o bombeiro é voluntário ou temporário;
 2. o bombeiro militar do CBMBA é ocupante exclusivamente de cargo temporário;
 3. o bombeiro militar possui condições técnicas de integrar a reserva remunerada do CBMBA dentro de 2.190 dias ou menos.
28. Exigir de cada candidato ao Mestrado a apresentação do **Termo de Compromisso** celebrado com a Administração Pública do estado da Bahia através do Departamento de Pessoal do CBMBA, que apresente a ciência do candidato da necessidade de:
 1. permanência trabalhando na área respectiva ao curso por, pelo menos, idêntico

período ao de duração do curso, a contar de seu término;

2. em caso de abandono do curso, exoneração, demissão ou agregação anterior ao prazo estabelecido para a duração do contrato, o bombeiro militar restituir ao erário a quantia que com ele foi despendida em seu treinamento e aperfeiçoamento, corrigida monetariamente.
29. Semestralmente e ao final do curso, encaminhar a relação de alunos matriculados e desistentes, e a relação dos alunos qualificados e que defenderam sua dissertação no semestre.
 30. Cumprir o estabelecido em Termo de Referência, que integra este Contrato na forma do Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1. Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na Proposta, na Conta Única da União via GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela CCONV – Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da CONTRATADA, prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes da CONTRATADA;
2. Articular em conjunto com a CONTRATADA a aula inaugural do curso, incluindo as instalações físicas;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
4. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação;
5. Apoiar a realização de atividades pedagógicas do curso, sempre que possível e necessário;
6. Informar aos mestrandos acerca do planejamento e do calendário de atividades previstas no curso;
7. Acompanhar as atividades acadêmicas dos mestrandos;
8. Participar de reuniões acadêmicas e administrativas, quando convocadas pela Coordenação Geral do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania;
9. Garantir que apenas servidores efetivos que do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia que cumpram as exigências do estado sejam matriculados no curso;
10. Garantir que os bombeiros militares efetivos em exercício de cargo comissionado sejam alunos do curso apenas se o cargo efetivo que possuir for correlato ao cargo comissionado exercido, e desde que atendidos os requisitos previstos para os ocupantes de cargo permanente;
11. Garantir que bombeiros voluntários ou temporários não serão alunos do curso;
12. Garantir que o servidor beneficiado com o curso celebrará **Termo de Compromisso** com a Administração para permanecer trabalhando na área respectiva ao curso obtido por pelo menos idêntico período ao de duração do curso, a contar do término deste, estabelecendo-se que, em caso de abandono do curso, exoneração ou demissão anterior ao prazo estabelecido para a duração do contrato, o servidor será obrigado a restituir ao erário a quantia que com ele foi despendida em seu treinamento e aperfeiçoamento, corrigida monetariamente.

13. Garantir que apenas bombeiros militares do CBMBA cujo ingresso nas fileiras da corporação ocorreu por meio de concurso público para provimento de cargo efetivo sejam matriculados;
14. Garantir que bombeiros militares que sejam ocupantes exclusivamente de cargo temporário não sejam matriculados;
15. Garantir que bombeiros militares que cumpram requisitos técnicos para integrar a reserva remunerada do CBMBA dentro de 2.190 dias ou menos não sejam matriculados no curso;
16. Acompanhar semestralmente o desempenho dos alunos;
17. Garantir que alunos desistentes, exonerados, demitidos ou agregados sejam acionados administrativamente para o ressarcimento ao erário público com a devida correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8o, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

1. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
2. rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado;
3. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
4. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicado como gestor deste Contrato o preposto integrante do Departamento de Ensino e Pesquisa do CBMBA nomeado para a função em Diário Oficial do Estado.

§5º Fica indicado como fiscal deste Contrato o Coordenador da Coordenação de Planejamento e Controle Pedagógico do Departamento de Ensino e Pesquisa do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, ou de parcela deste, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

1. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do

cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

2. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§2º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§4º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as faturas para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados na Conta Única da União via GRU – Guia de Recolhimento da União, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta sendo possível a revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05. A revisão estará condicionada a requerimento da CONTRATADA quando esta visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-á às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

1. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
2. reajustamento de preços previsto neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
3. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as

exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a

CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, Lei 9.433/2005, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UFBA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de Prestação de Serviços no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 05 de janeiro de 2023.

Adson Marchesini
Comandante-Geral
Corpo de Bombeiros Militar da Bahia
CONTRATANTE

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Universidade Federal da Bahia
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome: Silvane Brito Barbosa Pessoa

2. _____

Nome: Érica dos Santos Anjos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de serviço de **CAPACITACAO**, através de curso de pós graduação de Mestardo Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania em turma exclusiva para o CBMBA.

2 – JUSTIFICATIVA:

Após a conclusão da elaboração do Planejamento Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, restou claro para esta Instituição pública que o alcance da excelência na prestação dos serviços à população baiana, passa, necessariamente, pela valorização profissional através da difusão e da produção do conhecimento na área bombeiro-militar.

Infelizmente, ainda não existem cursos de nível superior no estado voltados unicamente ao mister de gestão de riscos e desastres e defesa civil, que é a tônica do labor bombeiro-militar. Assim, toda a produção científica voltada para a difusão do conhecimento profissional necessário à prestação do melhor serviço à comunidade baiana está restrita, até o presente momento, em outras regiões do país, e muito mais desenvolvida em terras alhures.

Assim, a pesquisa e produção de conhecimento no estado baiano para as áreas supramencionadas necessita ser fomentada pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA, a fim de que o desenvolvimento de pesquisas em nossa área de atuação promovam melhorias no atendimento aos baianos e visitantes desta terra.

Por outro viés, a política de ensino e profissionalização caminham *pari passu* com a valorização profissional, tão necessária para que o conhecimento profissional esteja amplamente difundido entre os servidores públicos, que, dotados de saber, seguem mais motivados e seguros quanto à sua atuação.

Assim, e diante de negativas para a formulação de um curso voltado apenas para os bombeiros militares por outras Instituições de nível superior, foi formulado, com base na legislação específica em vigor e, em especial, nas legislações que orientam a Pós-Graduação na UFBA (Resolução nº 01/2015), o **Mestardo Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania** com o objetivo de fomentar a pesquisa e a produção do conhecimento nessa área específica, tão relevante, especificamente, para o CBMBA, por possuir o objeto contratado relação direta e estreita com a atividade diária da Corporação.

A proposta alinha-se ao **Objetivo 02 do** Plano Estratégico do CBMBA 2020-2025, que "*Visa melhorar o*

atendimento ao cidadão, prestando serviço com qualidade e agilidade, dentro de parâmetros de normas nacionais e internacionais, buscando um **padrão institucional para o desenvolvimento das atividades operacionais**", e também ao **Objetivo 06** do mesmo Plano, que objetiva "**Assegurar o desenvolvimento do sistema de ensino, pesquisa e extensão, primando pela excelência na qualidade da formação, especialização e treinamento técnico-profissional, com foco na eficiência operacional, inovação e disseminação de doutrina Bombeiro Militar.**".

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item 1 – CAPACITACAO, através de curso de pós graduação-mestrado.

Código: 02.34.00.00156827-2

- **Descrição complementar:**Mestardo Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, incluindo uma linha de pesquisa, para atender demanda do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

3.1 – Matriz curricular

Componentes Curriculares	Carga Horária
Metodologia de Pesquisa	51
Inovação e Investigação	51
Segurança Pública e Democracia	51
Gestão de Risco e Crise	51
Inteligência Estratégica	51
Gestão de Recurso e de Logística na Crise	34
Gestão de Saúde do Trabalhador na Crise	34
Prevenção e Investigação de Crise I - Mega Evento Industrial e de Entretenimento	34
Prevenção Investigação de Crise II –Mega Evento Edificação, Floresta, Campo, Mudança Climática	34
Fator Humano Social I – Comportamento da Equipe e Liderança sob Estresse	34

Fator Humano Social II – Comunicação, Organizacional Social e Midiática	17
Sistema de Comando de Incidente	34
Workshop 1 -- Lições Aprendidas	34
Workshop 2 – Exercício Simulado para Crise	34
Workshop 3 – Inter Agência Público Privado	34
Pesquisa, Formulação de Hipóteses, Testes e Soluções. Exame de Qualificação, Oficina de Integração, Seminários Temáticos, Produtos da pesquisa (artigos ou procedimentos ou tecnologias ou outros); Pesquisa Orientada; e Trabalho de Conclusão do Mestrado (Dissertação ou outros)	PESQUISAS
Total	578h + Pesquisas

4 – DA QUANTIDADE DE VAGAS:

VAGAS	DISTRIBUIÇÃO	QUANTIDADE
20	Oficiais Superiores	8
	Oficiais Intermediários e Subalternos	8
	Praças	4

5 – REGIME DE FUNCIONAMENTO:

O curso será ministrado de forma presencial, no período constante em edital, salvo a existência de uma situação de emergência estadual e, ou nacional, impactando na deliberação de providências de revisão de cronograma, e adequações para soluções que não impactem na qualidade do Mestrado.

- **DETALHAMENTO DO SERVIÇO:**

01 turma do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania de 20 (vinte) vagas para profissionais do Corpo de Bombeiros Militares da Bahia, contendo carga horária mínima de 578 (quinhentos e setenta e oito) horas e orientação individual do mestrando para a elaboração do trabalho de pesquisa.

decorrente de tributos;

7.12 Promover às suas expensas e sob sua responsabilidade, o transporte dos bens, insumos e recursos humanos necessários à boa execução do objeto contratual;

7.13 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço objeto do Contrato;

7.14 Pagar salários e encargos sociais devidos por sua condição de única empregadora, inclusive indenizações de qualquer natureza, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se dessas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

7.15 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE e, comprometendo-se em executá-los até 24 (vinte e quatro) horas úteis, subsequentes ao comunicado do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, quando constatados erros e falhas cometidas;

7.16 Cumprir todos os prazos de realização do curso, de acordo ao calendário acadêmico a ser produzido, após a aprovação desse Termo e assinatura do contrato, que acompanhará a Minuta do Edital do processo seletivo para, o de acordo, do parceiro e publicação nos canais internos da UFBA e do Corpo de Bombeiros Militares da Bahia;

7.17 Prover os documentos de aprovação dos projetos de pesquisa e fazê-los integrar parte da documentação necessária à emissão e conferência dos certificados de aprovação que deverão ser apresentados ao final do curso ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e aos seus Departamentos de Ensino e Pesquisa e de Pessoal;

7.18 Ao final do curso, emitir comprovante aos bombeiros-militares que efetivamente participaram do curso, e emitir certificado de aprovação dos bombeiros-militares que alcançarem aprovação face às avaliações realizadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na Proposta, na Conta Única da União via GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela CCCONV – Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da CONTRATADA, conforme estabelecido em Proposta;

8.2 Realizar, em articulação com a Secretaria Integrada do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura, junto à sociedade e as instâncias do Governo Estadual e Federal congêneres;

8.3 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela CONTRATADA, prestando todas as informações necessárias e solucionando eventuais problemas;

8.4 Garantir que apenas servidores efetivos do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia sejam matriculados no curso;

8.5 Garantir que os bombeiros militares efetivos em exercício de cargo comissionado sejam alunos do curso apenas se o cargo efetivo que possuir for correlato ao cargo comissionado exercido, e desde que atendidos os requisitos previstos para os ocupantes de cargo permanente;

8.6 Garantir que bombeiros voluntários ou temporários não serão alunos do curso;

8.7 Garantir que o **servidor beneficiado com o curso celebrará Termo de Compromisso com a Administração para permanecer trabalhando na área respectiva ao curso obtido por pelo menos idêntico período ao de duração do curso, a contar do término deste**, estabelecendo-se que, **em caso de abandono do curso, exoneração ou demissão** anterior ao prazo estabelecido para a duração do contrato, **o servidor será obrigado a restituir ao erário a quantia que com ele foi despendida em seu treinamento e aperfeiçoamento, corrigida monetariamente;**

8.8 Garantir a publicidade dos atos pertinentes à Contratação, seja por meios próprios, ou através da Contratada.

9 – DOS VALORES:

9.1 – Hora/aula

Em relação ao pagamento hora/aula do docente, a referência será o Decreto da UFBA que determina o maior valor a ser percebido por hora aula igual a 60% do salário do último nível do professor DE/Titular da Universidade Federal da Bahia. Tal orientação perfaz o valor de R\$ 119,84 (Cento e dezenove e oitenta e quatro) arredondados na planilha de proposta da UFBA para o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

9.2. Orientação

Para a turma composta de 20 (vinte) alunos o valor da orientação: R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos reais) por aluno.

9.3. Diárias e Deslocamento

9.3.1 Não haverá previsão de custos no orçamento para o pagamento de diárias ou deslocamento para bombeiros militares da Bahia que eventualmente sejam docentes.

9.3.2 Para os demais docentes, será seguido o estipulado na alínea “n” do tópico 7 deste T.R.

9.4. Material de Consumo

São custos dos materiais de expediente utilizados no curso a serem arcados pela CONTRATADA.

9.5. Serviços de reprografia

São os custos de materiais utilizados durante o curso a serem arcados pela CONTRATADA.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço serão corriqueiramente exercidos por servidores da Coordenação Pedagógica do DEP (DEP/CPCP), não obstante a validade competência da instituição contratada.

11 - DA GARANTIA:

A instituição prestadora do serviço deverá fornecer garantia de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga a efetuar, em qualquer tempo, substituições de todos os docentes que apresentarem impossibilidade de serem empregados bem como relocação dos locais de aula para ambientes propícios, adequados, higienizados

e bem estruturados.

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PROJETO

Realização de Pesquisa sobre Segurança Pública e oferta de 01 (uma) Turma de Mestrado Profissional em Segurança Pública com ênfase em Gestão de Risco, Crise e Preparação para Desastre

Salvador-Bahia 2021

1. APRESENTAÇÃO

Este **Projeto** foi formulado com base na legislação específica em vigor, em especial, as legislações que orientam a Pós-Graduação (Resolução nº 01/2015) na UFBA, com o objetivo de descrever as informações necessárias concernentes a decisão e a produção do contrato de parceria para oferta de turmas do Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, com ênfase em Gestão de Risco, Crise e Preparação para Desastre, incluindo Domínios de Pesquisa, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

Dentre a base documental que orienta a ação da Pós-graduação, a Resolução nº 01/2015 que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto-sensu* (REGPG) na Universidade Federal da Bahia constitui referência básica: as normas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que dispõe na RN-015/2013 sobre as Tabelas de Valores de Bolsas e Taxas no País (em anexo); as portarias da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (MEC/CAPES), como a Portaria Normativa Nº 7 de 22 de Junho de 2009, atualizada pela Portaria Normativa Nº 17 de 28 de Dezembro de 2009, que dispõem sobre o mestrado profissional, pontuando seus

foram adotados na formulação desta proposta financeira acompanhada da proposta pedagógica, aprovada neste campo pela CAPES em 2010.

Visando maior clareza e objetividade, além da apresentação, esse Termo de Referência está estruturado em quinze (15) itens e anexos.

1. OBJETO

Realização de Pesquisa em Segurança Pública e a oferta do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania com ênfase em Gestão de Risco, Crise e Preparação para Desastre, com disponibilidade de 01 uma turma com 20 (vinte) vagas, para profissionais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, de acordo aos termos acordados neste instrumento, com a Universidade Federal da Bahia, mediada pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública - PROGESP.

2. JUSTIFICATIVA

Fortalecer a educação continuada e qualificada de profissionais que atuam na área de Segurança Pública, Justiça, Cidadania e áreas afins, formando gestores para planejar, analisar, elaborar, programar e avaliar ações integradas, multidisciplinares e interinstitucionais, no campo das políticas e Gestão de Segurança Pública. Promover conhecimento e práticas para o enfrentamento dos desafios colocados pela realidade social na perspectiva de atender com qualidade e segurança a sociedade; da participação de processos de integração nas redes de cooperação interinstitucional, contribuindo desse modo para a formação dos profissionais da área.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 11 da Lei 9.433/05 de 01/03/2005.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

5. PROJETO BÁSICO

- **A duração da formação para a integralização do curso** será de no mínimo, **18 (dezoito)** meses e, no máximo, **24 (vinte e quatro) meses de acordo projeto aprovado pela CAPES.**
- **A vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, 12 meses a mais da duração máxima do curso a considerar** a necessidade de expandir o período.
- O cronograma de desembolso financeiro ficou estabelecido para o período de 24 meses considerando a capacidade financeira instalada no parceiro, afirmada no processo das negociações.
- Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo, em favor da outra parte, para execução das tarefas não concluídas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;
- O local das aulas fica assim determinado, na Escola de Administração da UFBA, e eventualmente na Faculdade de Direito da UFBA, e a critério conjunto, o uso de outras instalações no âmbito da própria UFBA ou da instituição parceira, assim como para Aula Magna e outras atividades de extensão, práticas, e situações pontuais, deliberadas em concordância com a Coordenação do Mestrado e o representante da instituição CONTRATANTE.

execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE e, comprometendo-se em executá-los até 24 (vinte e quatro) horas, subsequentes ao comunicado do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, quando constatados erros e falhas cometidas;

- Cumprir todos os prazos de realização do curso, de acordo ao calendário acadêmico a ser produzido, após a aprovação desse Termo e assinatura do contrato, que acompanhará a Minuta do Edital do processo seletivo para, o de acordo, do parceiro e publicação nos canais internos da UFBA e do Corpo de Bombeiros Militares da Bahia.

Obriga-se a CONTRATANTE:

- Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na Proposta, na Conta Única da União via GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser

emitida pela CCONV – Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da CONTRATADA;

- Realizar, em articulação com a Secretaria Integrada do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura, junto à sociedade e as instâncias do Governo Estadual e Federal congêneres;
- Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela CONTRATADA, prestando todas as informações necessárias e solucionando eventuais problemas.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1. DO VALOR TOTAL

O valor total estabelecido para plena execução dos serviços educacionais é de **R\$ 530.936,19** referente a realização do Mestrado Profissional e oferta de 01 turma totalizando 20 alunos.

O valor, objeto deste CONTRATO, será depositado pela **CONTRATANTE** na conta Única da União, no Banco do Brasil, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, no prazo estipulado no cronograma de desembolso, valor este que será administrado pela CONTRATADA.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após assinatura do instrumento contratual no valor de **R\$ 22.122,34 (Vinte e dois mil cento e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos)**.
- b) As parcelas subsequentes no valor de **R\$ 22.122,34 (Vinte e dois mil cento e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos)** serão pagas de acordo com o cronograma físico financeiro, constante desse termo de referência, item 11, observando-se que os valores referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, foram concentrados no mês de janeiro, considerando que a UFBA não recebe pagamentos nesses meses de ordem de portaria interna de fim de exercício financeiro.

Para um conhecimento compartilhado com os nossos parceiros em relação aos propósitos da UFBA / PROGESP ao oferecer esta turma para o Corpo de Bombeiros Militares da Bahia, descrevemos a formulação do cálculo dessa proposta como segue:

9. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA E PREÇO

Solicitante: Corpo de Bombeiros Militares da Bahia - Comandante Geral Coronel Adson Marchesini

Objeto: Realização de Pesquisa em Segurança Pública e a oferta do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania com ênfase em Gestão de Risco, Crise e Preparação para Desastre, com disponibilidade de 01 uma turma com 20 (vinte) vagas, para profissionais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, de acordo aos termos acordados neste instrumento, com a Universidade Federal da Bahia, mediada pelo Programa de Pós- Graduação em Segurança Pública - PROGESP.

10. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Realização de Pesquisa em Segurança Pública e 01(uma) turma do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania de 20 (vinte) vagas para profissionais do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia com duração mínima de 20 (vinte) meses e máxima de 26 (vinte e seis) meses, contendo carga horaria de 544 (quinhentos e quarenta e quatro) horas e orientação individual do mestrando, para elaboração do trabalho de pesquisa.

11. VALOR DA PROPOSTA

R\$ 530.936,19 (quinhentos e trinta mil novecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos).

11.1. Simulação do Cálculo Geral com base na orientação da legislação específica em vigor. O valor final será o resultado do número de vagas ofertadas, multiplicada pelo valor da bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ (RN- 015/2013) para formação de mestres, multiplicado pelo período da formação (Legislação CAPES/Máximo/24 meses), mais ressarcimento de custos operacionais da UFBA (15%- Resolução do Conselho Universitário UFBA nº 06/2013) e da Fundação de Apoio (entre 10 % a 15% praticado historicamente 11,5% para Mestrado - Resolução do Conselho Universitário UFBA nº 06/2013). Os demais itens incidentes são aqueles que respondem ao **INSS Patronal** (20%) em relação a pessoa física, seja hora aula ou orientação e/ou similares. Uma simulação prévia para uma turma de vinte alunos pode ser expressa pelo valor final muito mais alto do que o valor estimado para essa proposta.

2. Critérios

- a) **Em relação ao pagamento hora/aula docente:** tem como referência o Decreto da UFBA em vigor que determina o maior valor a ser percebido por hora aula igual a 60% do salário do último nível do professor Titular/ Dedicção Exclusiva da Universidade Federal da Bahia. Tal orientação perfaz o valor de **R\$ 119,84** (Cento e dezenove e oitenta e quatro) arredondados na nossa planilha para o valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) conforme poderá ser observado.
- b) **Orientação:** Para a turma composta de 20 (vinte) alunos o valor da orientação: **R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos reais)** por aluno.
- c) **INSS Patronal:** O Imposto Nacional de Seguridade Nacional – INSS é obrigatório, o seu recolhimento e percentual para prestação de serviços de pessoa física de 20% (vinte por cento).
- d) **Passagens aéreas:** As passagens aéreas serão utilizadas a critério do Coordenador da turma 1 do

Mestrado Profissional de Bombeiros Militares da Bahia, para docentes convidados que não residem em Salvador, na participação de exames de qualificação e defesa. As passagens internacionais serão utilizadas para participação de docentes convidados das Universidades do Texas, Polônia, Portugal, de acordo com as parcerias existentes nas áreas afins. As passagens Nacionais também estarão disponíveis para docentes de outras Universidades do Brasil especialistas em Gestão de Crises e Desastres.

e) Diárias e Deslocamento: As diárias e deslocamentos são utilizados quando professores

convidados exercem atividades pedagógicas no curso. Seus valores atuais são (**DECRETO Nº 6.907, DE 21 DE JULHO DE 2009**) são: Diárias = R\$224,20 (Duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) e o Deslocamento = R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais). Aos docentes internacionais as diárias XXXXX e deslocamento XXXXX.

f) Material de Consumo: São custos dos materiais de expediente utilizados no curso

g) Serviços de reprografia: São os custos de materiais utilizados durante o curso.

h) Equipe de Gestão da Turma. Definições a serem estabelecidas pelo Colegiado do Curso para cada turma.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pelo servidor (nome completo do servidor indicado pelo CBMBA), matrícula (registrar número de matrícula) e seu nome completo e matrícula do servidor suplente. E pelo acompanhamento na UFBA a profa Ivone Freire Costa coordenadora do PROGESP da Escola de Administração da UFBA.

13. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Coordenadora Profa. Dra Ivone Freire Costa. Coordenadora do Mestrado. Email: progesp@ufba.br, e ivonefcosta24@gmail.com. Fone (71) 32837661; (71) 988888451.

14. RESPONSÁVEL PELOS DOMÍNIOS EM GESTÃO DE CRISE, RISCO E PREPARAÇÃO PARA O DESASTRE

O Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq como GRODIN – Grupo de Riscos Operacionais e Dinâmico, liderado pelo Professor Doutor Salvador Ávila Filho, tem como objetivo o desenvolvimento de pesquisas científicas e aplicadas na área de Confiabilidade Humana, Riscos Operacionais, Fatores Humanos e Organizacionais, Perdas de Processo, Cultura Justa e da Culpa, Rede de Fatores Humanos e especificamente Gestão de Crise, Preparação para Desastres, Modelos Educacionais e de Cultura e Controle de Estresse.

Os módulos que atendem ao Mestrado Profissional proposto foram desenvolvidos pelo GRODIN juntamente com Agências Governamentais (Secretaria de Segurança Pública e Corpo de Bombeiro da Bahia), assim como Seguimentos da Indústria.

O Professor Salvador Ávila é docente do Departamento de Engenharia Mecânica cadastrado no Programa de Pós-graduação de Engenharia Industrial (PEI) e do Programa de Segurança Pública (PROGESP). Email: avilasal@ufba.br, avilasalva@gmail.com tel. (071) 32839754 - (071) 985564978.

15. REFERÊNCIAS

- a) Lei 11.526 de 04 de outubro de 2007
- b) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11526.htm
- c) Portaria Normativa Nº 7 de 22 de Junho de 2009 – MEC/CAPES
- d) https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Revogada-Portaria-Normativa-n_7-22-de-junho-2009-Mestrado-Profissional.pdf
- e) Portaria Normativa Nº 17 de 28 de Dezembro de 2009 - MEC/CAPES
- f) https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/PortariaNormativa_17MP.pdf
- g) Decreto nº 6.907, de 21 de Julho de 2009.
- h) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6907.htm#anexoi
- i) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011
- j) <http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/portaria-interministerial-no-507-de-24-de-novembro-de-2011/view>
- k) Tabelas de Valores de Bolsas e Taxas no País - RN-015/2013
- l) http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/971393
- m) Resolução nº 01/2015 – Conselho Acadêmico de Ensino (CAE/UFBA)
- n) <https://www.ufba.br/Resolucoes/5861>



Documento assinado eletronicamente por **Francisco H. de Farias Assis Neto**, **Tenente**, em 06/01/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Miguez de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 06/01/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adson Marchesini**, **Comandante Geral**, em 19/01/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00060284774** e o código CRC **E3E9821D**.



SESAB - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HGRS - HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS

RESUMO DE AFM - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

AFM Nº	RM Nº	VENCEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL
19.076.02565/2022	19.49096/2022	SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	RITUXIMAB	14.400,00
19.076.02680/2022	19.49742/2022	MS COM MERCANTIL EIRELI	TINTA	8.910,00
19.076.02777/2022	19.51314/2022	ROTA 66 MAT DE CONSTR E SERV LTDA	JOELHO	724,80
19.076.02778/2022	19.51314/2022	MS COM MERCANTIL EIRELI	JOELHO	55,00
19.076.02910/2022	19.53648/2022	MEDYCAMENTHA PROD ONC E HOSP LTDA	TENECTEPLASE	106.695,40
19.076.02983/2022	19.53961/2022	MORK SOLAR PROD E SERV ELETR LTDA	RECEPTACULO	120,00
19.076.03086/2022	19.55955/2022	ANDRE LUIZ REIS DO NASCIMENTO	ASSENTO DE VASO	2.205,00
19.076.03114/2022	19.55098/2022	BRINK MOBIL EQUIP EDUC LTDA	MULTIMETRO	284,94
19.076.00004/2023	19.00698/2023	ONCOVIT DISTR DE MED LTDA	VINCRISTINA	827,20

Salvador, 23 de Janeiro de 2023. Dra. Lucrécia Sarvenini Freitas - Diretora Geral/HGRS

Fundação Estatal Bahiafarma - BAHIAFARMA

FUNDAÇÃO BAHIAFARMA

RESUMO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 05/2022; Processo SEI Nº 031.0182.20223000018-58; Contratante: FUNDAÇÃO ESTADAL BAHIAFARMA; Contratada: SALVADOR SEG MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: nº 21.188.238/0001-62; Objeto: Acréscimo do valor R\$ 3.996,00 ao contrato anual, para permitir a preparação e transmissão de dados de Saúde e Segurança do Trabalho à plataforma e-SOCIAL Novo Valor do Contrato: R\$ 21.995,00 (vinte e um mil novecentos e noventa e cinco reais); Fonte de Recursos: Recursos próprios; Leo Rocha Fagundes - Diretor Presidente - Bahiafarma. Simões Filho, 20 de janeiro de 2023.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Civil da Bahia

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Resumo do Termo Aditivo Nº 002/2023 ao Contrato Nº 9912525471 ECT, Processo Nº 012.2545.2023.0000015-01, Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CNPJ: 34.028.316/0005-37. Objeto: supressão de 50% do valor global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), originalmente pactuado, passando a vigor o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil), tendo como lastro normativo art. 65, I, §1º, da Lei nº 8.666/93 que corresponde ao art. 143, II, §1º da Lei nº 9.433/2005. Data de assinatura: 17.01.2023.

Resumo do Termo Aditivo Nº 003/2023 ao Contrato Nº 9912525471 ECT, Processo Nº 012.2545.2023.0000015-01, Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CNPJ: 34.028.316/0005-37. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, com início em 11/03/2023 a 10/03/2024. Valor global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); UG: 20.802.0002; Ação: 4514; Elemento Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 1.500.0.1.000000. Data de Assinatura: 17/01/2023.

Polícia Militar da Bahia - PM/BA

RESUMO DE CONTRATO Nº DAL 35/2023

Processo: Pregão Eletrônico nº 025/2022/PMBA/DAL- Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa A MODERNA SANY SANITÁRIO ECOLÓGICO LTDA, CNPJ nº 13.604.140/0001-10. Objeto: Constitui objeto do presente contrato locação de sanitários químicos para carnaval 2023. Valor global do contrato é de R\$ 73.996,54 (setenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) - Projeto/Atividade: 6923 - Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 1.500.0.0.100.000000 - Vigência: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura, será até 20 de março de 2023. Regime de Execução: Serviço com

empreitada por preço Unitário - Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 20/01/2023.

RESUMO DE CONTRATO Nº DAL 36/2023

Processo: Pregão Eletrônico nº 025/2022/PMBA/DAL- Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa HID IMUNIZACAO LTDA CNPJ nº 04.733.589/0001-98. Objeto: Constitui objeto do presente contrato locação de sanitários químicos para carnaval 2023. Valor global do contrato é de R\$ 45.999,20 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) - Projeto/Atividade: 6923 - Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 1.500.0.0.100.000000 - Vigência: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura, será até 20 de março de 2023. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço Unitário - Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 20/01/2023.

RESUMO DE CONTRATO Nº 042/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SSP/BA/15ºBPM/ITABUNA

Processo SEI n.º 030.2694.2022.0178616-61. CONTRATANTE: Polícia Militar da Bahia - 15º BPM. OBJETO: Serviço de Transporte rodoviário para condução de militares estaduais em serviço. Contrato nº 042/2023 - CONTRATADA: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ: 14.492.342/0001-80. Valor: R\$ 156.625,00 (cento e cinquenta e seis mil seiscientos e vinte e cinco reais); VIGÊNCIA: de 23/01/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.181.314.6923.9900.3.3.90.33 - Fonte 100. Salvador, 24/01/2023. Paulo José Reis de Azevedo Coulinho - Cel PM, Comandante Geral da PMBA.

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PMBA/CPRChp

Processo Administrativo SEI n.º 030.2753.2022.0182432-63: Termo Aditivo CPR-Chp n.º 001/2006 - 022; Contrato 42ºCIPM n.º 001/2006; LOCATÁRIO: Polícia Militar da Bahia, CNPJ/MF sob o n.º 33.457.634/0001-27; LOCADOR: José Nunes da Silva, CPF n.º 001.001.295-87. Objeto: Locação de imóvel urbano não residencial, destinado ao funcionamento da 42ª Companhia Independente de Polícia Militar - Lençóis. Valor aditivo ao Contrato: R\$ 29.539,75 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 05 (cinco) meses a contar de 02/02/2023. Dotação Orçamentária - Projeto/Atividade: 6922; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Data de Assinatura 20/01/2023.

RESUMO DE CONTRATO - DP

Contratante: Estado da Bahia/Polícia Militar da Bahia. Contratada: CITY SERVIÇOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ no 24.400.398/0001-11. Objeto: contrato de prestação de serviço terceirizado de conservação e limpeza para o Departamento de Promoção Social. Valor de R\$ 118.312,80 (cento e dezoito mil e trezentos e doze reais e oitenta centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Data da assinatura: 20/01/2023. Dotação: 20.801.0028.06.181.314.6922.9900.33903700.0100000000.1.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DO CONTRATO 014/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022 - CBMBA- DEP. Processo: 089.9869.2022.0006069-11 Contratante: Corpo de Bombeiros Militar da Bahia. Contratada: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, CNPJ 15.180.714/0001-04 ; Objeto: prestação de serviço educacional pela UFBA, através da disponibilização de 01 (uma) turma de até 20 alunos, para profissionais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, no Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania ; Valor total estimado: R\$ 530.936,20 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos) ; PROJETO/ATIVIDADE: 06.182.314.3530.9900 ; ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 ; Gestor do Contrato: TEN BM Francisco Henrique de Farias Assis Neto, Mat.: 89.640.127-6; Fiscais do Contrato: MAJ BM Carlos Roberto Grimaldi Júnior, Mat.30.429.765-2, CAP BM Misael de Sousa Santos, Mat. 30.256.744-1, Ten BM Marco Aurélio dos Santos Sousa Mat. 30.429.232-7. Vigência 12 meses. ASSINATURA: 19/01/2023. Simões Filho, 19/01/2023. Adson Marchesini - Cel BM - Comandante Geral do CBMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 011/2020

Processo SEI n. 021.2142.2022.0006248-96. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Via Net Serviços e Comércio de Informática Ltda. Do Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 011/2020, por mais 12 (doze) meses, com efeitos iniciais a partir de 12 de Fevereiro de 2023. Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.100/0.300	2002	33.90.40.00	0003-DA
3.21.602-FET	0100/0162/0.300/0.362			0001-FET

Parágrafo Único - Estima-se para o Contrato o valor global de R\$ 146.727,86 (cento e quarenta e seis mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos). DA RENÚNCIA AO REAJUSTE: A Contratada renuncia ao exercício da pretensão de reajustamento anual, ficando assim mantidos os preços constantes no Contrato ora aditado. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais



DESPACHO

Em atendimento ao Despacho Jurídico 0683124, encaminho os seguintes documentos e informações relacionados abaixo:

1. E-mail da UFBA 0688000;
2. Contrato, publicação e Termo de Referência, com o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia 0688169;
3. Tabela comparativa de valores cobrados:

Contrato	Quantidade de Discentes	Valor Unitário	Valor Total
Contrato N. 033/2015 - SGA - MPBA 0666477	30	18.333,33	550.000,00
Contrato N. 098/2017-SGA - MPBA 0666480	25	24.000,00	600.000,00
Proposta Atual do MPBA 0659619	20	27.000,00	540.000,00
Contrato - Corpo de Bombeiros Militar da Bahia 0688169	20	26.546,81	530.936,20



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 05/06/2023, às 17:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0688172** e o código CRC **3CABA50F**.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.180.714/0001-04
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Endereço: RUA AUGUSTO VIANA S/N / CANELA / SALVADOR / BA / 40110-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2023 a 18/06/2023

Certificação Número: 2023052001185184488515

Informação obtida em 05/06/2023 18:21:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.45340.0011168/2023-69

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DE CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL PARA MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DE PESQUISA, ENSINO OU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DETENTORA DE INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO XII, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 406/2023

Trata-se de autorização para contratação direta, através de Dispensa de Licitação, em favor da Universidade Federal da Bahia, no valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), visando à realização de curso de mestrado profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, com 20 (vinte) vagas para membros e servidores deste Ministério Público, nos termos e condições especificados no competente Termo de Referência.

A despesa correrá por conta do Projeto/Atividade 3594 – Qualificação dos Integrantes do MPBA, Elemento 33.90.39, cuja dotação disponível é de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**.

Anexados ao procedimento: formulário de autorização de dispensa; documento de oficialização da demanda; justificativa para a contratação; proposta da Universidade Federal da Bahia; cronograma de desembolso físico/financeiro detalhado; matriz curricular do mestrado; estatuto da aludida instituição de ensino; minuta de contrato a ser firmado para o objeto; informações orçamentárias; demonstração de razoabilidade do preço; despachos das unidades envolvidas; e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além de outros documentos relativos à contratação.

A unidade responsável, justificando a pretensa contratação, manifestou-se, *in verbis*:

“(…) Ainda que, nos últimos anos, o MPBA tenha empreendido alguns esforços na direção de incrementar o aperfeiçoamento funcional de membros e servidores, inclusive na esfera acadêmica, o quantitativo de pessoas que atuam na instituição com nível de mestrado ainda é bastante baixo (aproximadamente 23% dos servidores e 36% dos membros, segundo levantamento feito pela UFPCI/CEAF em 2020).

(…)

Vale ressaltar que, visando não apenas a fomentar a qualificação acadêmica de membros e servidores, mas também a trazer retornos à atuação funcional e ao MPBA, além da pesquisa feita entre membros e servidores, consultou-se também os centros de apoio e outras unidades do Ministério Público para identificar áreas temáticas e problemas institucionais que demandam maior reflexão. Os resultados desta consulta foram basilares para a formulação da Linha de Pesquisa do MPBA e seus eixos temáticos de pesquisa, refletidos na divisão acima, e que também orientará a escolha dos projetos de pesquisa a serem subsidiados.

(…)

Nesse sentido, sendo a Universidade Federal da Bahia uma instituição renomada na área de pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como o Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da referida universidade um programa que atende às necessidades do público-alvo da demanda por qualificação no MPBA, além de ter um histórico de parcerias com esta instituição, sua contratação por este Centro de Apoio justifica-se, com base em todos os argumentos

aqui tecidos.(...)

Cumpra ressaltar que a indispensável justificativa que sedimenta o procedimento *sub examine* é eminentemente técnica, não cabendo a esta unidade consultiva se imiscuir nas razões que impulsionam a pretensa contratação, vez que tal conduta ultrapassa as atribuições desta Assessoria Técnico-Jurídica.

No caso *sub oculi*, a hipótese é de dispensa, tendo em vista que a situação se amolda ao que dispõe o art. 59, inciso XII, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

Art. 59 – É dispensável a licitação:

(...)

XII – na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros;

Sobre o tema, já se manifestou o Ministro do Tribunal de Contas da União Lincoln Magalhães da Rocha, por meio da decisão nº 346/1999:

(...) A dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, somente poderá se efetivar se comprovado o nexo entre as atividades mencionadas no dispositivo, a natureza da instituição e o objeto da contratação. (...) A fim de compatibilizar a norma com o ordenamento jurídico vigente, onde se tem, no campo da Administração Pública, o princípio maior da licitação – balizada por princípios outros como o da impessoalidade, da moralidade – impõe-se uma interpretação rigorosa do dispositivo legal citado, de modo a exigir que a entidade contratada tenha objetivos condizentes com o objeto da contratação e estrutura que comporte o cumprimento pessoal dos compromissos assumidos.

A Universidade Federal da Bahia é autarquia federal voltada para a educação superior, cujos objetivos institucionais refletem especificamente o escopo do contrato em questão, é dizer, a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento em área de interesse deste *Parquet*. Ademais, é incontestável o renome da instituição, figurando constantemente entre as melhores universidades do país, além do histórico de parcerias com este Ministério Público.

Destarte, verifica-se, no caso sob análise, a presença dos requisitos autorizadores da contratação direta, a saber: a contratada é instituição brasileira; está presente a relação entre o objeto do ajuste e sua finalidade; é instituição com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos; o objeto contratual representa o desenvolvimento institucional do Ministério Público do Estado da Bahia.

Vale destacar, também, que, ao justificar a pretensa contratação, a unidade responsável registrou no competente termo de referência a especificidade da temática do mestrado profissional, qual seja Segurança Pública, Justiça e Cidadania, curso oferecido pela Universidade Federal da Bahia e que pode ter suas linhas de pesquisa customizadas às necessidades do *Parquet*.

Verifica-se, ainda, que a pretensa contratação deverá vigorar por 36 (trinta e seis) meses. Em regra, o art. 140, *caput*, da Lei Estadual nº 9.433/2005 estabelece que os contratos administrativos terão a mesma duração dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, 12 (doze) meses, sendo que os seus incisos trazem algumas hipóteses nas quais é possível a prorrogação do instrumento contratual.

O legislador não previu prazo de vigência inicial maior do que 12 (doze) meses. Nada obstante, o Tribunal de Contas da União tem admitido a vigência inicial superior a 12 (doze) meses, desde que a Administração justifique a razão da escolha do prazo, por se tratar de uma exceção à regra. Senão, vejamos:

91. Considerando que a legislação não determina expressamente que esse tipo de contrato deve ter prazo inicial de vigência de 12 meses, levando em conta os aspectos mencionados nos parágrafos anteriores, entendendo que não se deva fixar uma orientação geral de que a administração deve ou não fazer contratos para prestação de serviços continuados com prazo de 12, 24 ou 60 meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso concreto, tendo em conta as características específicas daquela contratação. Cabe à administração justificar no procedimento administrativo o porquê da escolha de um ou outro prazo, levando-se em conta os aspectos aqui discutidos e outros porventura pertinentes para aquele tipo de serviço. 92. No processo que culminou com a prolação do Acórdão 490/2012-Plenário, por exemplo, o Tribunal entendeu legítima a fixação de um prazo inicial de 24 meses, para a contratação de serviços especializados de prevenção e de combate a incêndio e pânico, tendo em vista o argumento apresentado pela entidade contratante de que, para aquele tipo de serviço, não era conveniente uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços. TCU. Acórdão nº. 1.214/2013-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, data da sessão: 22/05/2013.

No mesmo sentido caminha o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

1. Segundo a doutrina e entendimento do TCU, nas hipóteses de estar devidamente justificado e demonstrado o benefício auferido pela Administração, e de tratar-se de prestação de serviço contínuo, excepcionalmente, o prazo contratual poderá

Por derradeiro, destaca-se a orientação normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº. 38/2011: Nos contratos de prestação continuada, deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

Assim, na esteira dos excertos destacados, a unidade responsável justifica a opção do prazo de contratação superior a 12 (doze) meses, nos exatos termos:

“(...) O curso de Mestrado será executado, no mínimo, em 18 meses, e no máximo, em 24 meses, contados a partir do início da primeira disciplina, com previsão de oferta para o dia 14/08/2022. Como há tolerância de mais 2 semestres para a integralização da grade curricular, a vigência do contrato abrangerá a possível prorrogação para a conclusão do curso e o pagamento que tem o período de 30 meses como previsão.”

Ademais, com relação aos custos envolvidos, em atenção ao quanto previsto no art. 65, § 3º, VIII, da Lei Estadual nº 9.433/2005¹, e considerando que à Administração incumbe sempre verificar se os valores ofertados são razoáveis, a unidade responsável colaciona aos autos documentos que atestam a compatibilidade e razoabilidade dos custos envolvidos (0666477, 0666480 e 0688169).

Em que pese a pequena diferença entre o preço ofertado ao Parquet e aquele cobrado junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – contrato mais recente –, salienta a pretensa contratada (0688000), *in litteris*:

“(...) Ressaltamos que a diferença entre o valor do contrato firmado com o Corpo de Bombeiros e o valor do contrato com o Ministério Público se dar devido aos ajustes sofridos ao longo dos meses nas rubricas que viabilizam a execução do projeto, em especial, os ajustes sofridos no valor do salário-mínimo. A negociação com o Corpo de Bombeiros aconteceu em 2021, tendo o contrato sido assinado apenas em 2023, após ajustes. (...)”

Outrossim, tendo a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações procedido à consulta acerca de eventual existência de penalidades em face da instituição indicada, nada fora constatado.

A minuta contratual obedece às disposições da Lei nº 9.433/2005, em especial as exigências do art. 126 e seguintes, constando as cláusulas referentes ao objeto, regime e forma de execução, dotação orçamentária, preço, acréscimos e supressões, condições de pagamento, retenção dos tributos, manutenção das condições da proposta, reajustamento, revisão de preços, vigência, obrigações dos contratantes, fiscalização, penalidades, cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, rescisão, ausência de vínculo empregatício, vinculação ao processo de contratação, publicidade, foro e disposições gerais.

Como se observa, a minuta colacionada contém disposições que vão ao encontro do que dimana da Lei nº 13.709/2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), denominação dada pela Lei nº 13.853/2019.

Perfunctoriamente, registramos que a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Em suma, não se determina, como regra, o sigilo das informações, mas tão somente o cuidado exigível com o tratamento de dados pessoais, de modo a não violar direitos e garantias fundamentais do seu titular.

Assim, a Administração Pública deve identificar todos os riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais, avaliá-los e tratá-los de modo a evitar o cometimento de seu uso abusivo ou ilegal, e, por consequência, a responsabilização pessoal ou institucional.

Nos termos do art. 5º da LGPD, os dados tutelados se distribuem em três espécies: a) o dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; b) o dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; e c) o dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Destaque-se que a Lei define tratamento como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Destarte, entendemos que o manejo responsável das informações é medida que, de fato, se impõe. Mister relembrar que a citada Lei estabelece, em seu art. 46, que “os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito”. Eventual descumprimento dessa máxima legal pode gerar a responsabilidade por ação ou mesmo por

omissão.

Vale frisar, ainda, que se adotou cláusulas-padrão referentes à LGPD, consoante determinação do Superintendente de Gestão Administrativa (0413816) no procedimento SEI nº 19.09.00860.0016219/2022-05, após anuência do Encarregado de Proteção de Dados deste Ministério Público (0413596).

Considerando a existência de respaldo legal para a presente hipótese, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação, aprovando a minuta de contrato apresentada, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 05 de junho de 2023.

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessor de Gabinete em exercício
Matrícula 353.707

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula 352.748

¹ Art. 65 (...) § 3º - O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...) VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 06/06/2023, às 17:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Glauccio Matos Santos Cerqueira** em 06/06/2023, às 17:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0676361** e o código CRC **06C7A464**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 406/2023 e autorizo a Dispensa de Licitação, em favor da **Universidade Federal da Bahia**, no valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para realização de curso de mestrado profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, com 20 (vinte) vagas, destinadas a membros e servidores deste Ministério Público,

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 07/06/2023, às 17:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0690736** e o código CRC **F199D7A9**.

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 019/2023

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.305757/2022

O 1º Promotor do Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.305757/2022, a contar 12 de junho de 2023.

Salvador, 12 de junho de 2023.

Janina Schuenck Brantes Sacramento
Promotora de Justiça Assessora Especial da PGJ
(Ato nº 248 c/c Portaria nº 865, DPJe de 18/05/2023 e Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021)

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
DIEGO CRUZ DOS SANTOS	Jacobina - 4ª Promotoria de Justiça	12/06/2023	11/06/2024
MAÍRA HEITMANN ANJOS LOPES	Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 09º Procurador(a) de Justiça	12/06/2023	11/06/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023 – DTI. Processo SEI: 19.09.02335.0007625/2023-54. Parecer Jurídico: Nº 381/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa 3F LTDA, CNPJ: 23.484.444/0001-45. Objeto: Disponibilização de licença corporativa de uso do software Orçafascio, módulo adicional "BASE SBC". Valor: R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais). Data da Autorização da Contratação: 05/06/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0021. Ação (P/A/OE): 2002. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.40. Fundamento Legal: Art. 60, inciso I da Lei Nº 9.433/2005.

*Retifica publicação constante da edição nº 3.347, do dia 06/06/2023, do Diário da Justiça Eletrônico.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 – CEAF. Processo SEI: 19.09.45340.0011168/2023-69. Parecer Jurídico: Nº 406/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Universidade Federal da Bahia, CNPJ: 15.180.714/0001-04. Objeto: prestação de serviços com vistas à realização de curso de mestrado profissional em segurança pública, justiça e cidadania, para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia. Valor: R\$ 540.000 (quinhentos e quarenta mil reais). Data da Autorização da Contratação: 07/06/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101/0007. Ação (P/A/OE): 3594. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fundamento Legal: Art. 59, inciso XII da Lei Nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - CEAF. Processo SEI: 19.09.45340.0008922/2023-61. Parecer Jurídico: 409/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa R.S. Politano Ltda, CNPJ nº 49.244.082/0001-09. Objeto: Realização do curso "Estratégias e Segredos do Tribunal do Júri", com carga horária de 21 horas, na modalidade presencial, para até 60 participantes. Valor global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0007. Ação (P/A/OE) 3594. Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 091/2018-SGA. Processo: 19.09.00857.0010280/2023-98. Parecer Jurídico: 390/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e MAP Sistemas de Serviço LTDA., CNPJ nº 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: prestação de Serviços de conservação e limpeza em unidades do Ministério Público, na Capital e interior do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de cabo de turma e servente. Objeto do aditivo: Revisar os preços dos postos de serviços contratados, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, com majoração de 9% sobre os salários da categoria, correspondente a um incremento de 7% sobre o valor dos postos de serviços, com vigência a partir de 01/01/2023, alterando o valor global atualizado do contrato de R\$ 5.314.157,40 (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) para R\$ 5.687.212,44 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.00.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, CNPJ **15.180.714/0001-04**, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0693915), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Thalita Brito Caldas
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat. 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 13/06/2023, às 11:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0694096** e o código CRC **11D7D61F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que as certidões de regularidade fiscal **federal, do FGTS e trabalhista** da empresa contratada, **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, CNPJ 15.180.714/0001-04, **encontram-se válidas**, bem assim que inexistem registros de aplicação de sanções administrativas de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública da referida empresa, conforme documentos anexos.

Ademais, informo que apesar de constar como vencidas as certidões de regularidade fiscal Estadual e Municipal perante o Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF (doc.0693844) verificamos que no documento nº 0666275, páginas 05 e 06, foram acostadas as mencionadas certidões com validade até 02/07/2023 e 12/07/2023 respectivamente.

Thalita Brito Caldas
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 13/06/2023, às 12:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0694166** e o código CRC **BBD5F3CA**.

ENC: Convocação para assinatura - Dispensa de Licitação - curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania

Ceaf Financeiro <ceaf.financeiro@mpba.mp.br>

Qui, 22/06/2023 12:50

Para:Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Prezados Senhores,

Encaminho solicitação da alteração do objeto do Contrato N. 076/2023, a ser assinado, conforme solicitação abaixo:

Objeto do Contrato:

“Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia”.

Sugestão de texto para o objeto do contrato:

“Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e a realização de pesquisa no âmbito do Ministério Público da Bahia”.

Trata-se da Dispensa **SEI 19.09.45340.0011168/2023-69**, da Universidade Federal da Bahia.

Atenciosamente,

Graziele Andrade

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3322-5089. Ramal 217

graziele.andrade@mpba.mp.br

De: Programa de Estudos, Pesquisas e Formação da Ufba <progesp@ufba.br>

Enviado: quinta-feira, 22 de junho de 2023 12:23

Para: Ceaf Financeiro <ceaf.financeiro@mpba.mp.br>

Cc: Grazielle Maria Grave T de Andrade <graziele.andrade@mpba.mp.br>; Freire Costa, Ivone <ivonefcosta24@gmail.com>; Magno Willams de Macedo Farias <magnowm10@yahoo.com.br>

Assunto: Convocação para assinatura - Dispensa de Licitação - curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania

Prezada Grazielle, bom dia!

Conforme contato, gostaríamos de solicitar a adequação do objeto do contrato ao objeto do termo de referência encaminhado como proposta para celebração da parceria entre a UFBA e o Ministério Público da Bahia. Ressaltamos que essa alteração se faz necessária para que facilite nosso processo de execução dos recursos orçamentários e apoio para realização de pesquisas ao mestrado no âmbito da execução do projeto, pesquisas indispensáveis para manutenção da qualidade do mestrado. Ressaltamos que está mudança no objeto não implicará em aumento das despesas do mestrado.

Abaixo destacamos o texto do objeto do termo de referência, o objeto que consta no contrato e a sugestão de alteração do texto.

Objeto do Termo de Referência:

"Oferta do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, com disponibilidade de 01(uma) turma com até 20 (vinte) vagas, para profissionais do Ministério Público do Estado da Bahia e realização de pesquisa no âmbito da instituição parceira, conforme os termos acordados neste instrumento, com a Universidade Federal da Bahia, mediada pelo Programa de Pós-graduação em Segurança Pública - PROGESP".

Objeto do Contrato:

"Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia".

Sugestão de texto para o objeto do contrato:

"Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e a realização de pesquisa no âmbito do Ministério Público da Bahia".

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Magno Macedo

UFBA/PROGESP/MPSPJC

Site: www.progesp.ufba.br

[71996296789](tel:71996296789)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a juntada da solicitação de adequação do objeto do contrato solicitada pela Universidade Federal da Bahia, através do documento 0703160), após a emissão de parecer jurídico (0676361) e autorização do Superintendente de Gestão Administrativa (0690736), encaminhamos o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa para análise acerca da viabilidade da alteração da minuta contratual.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 22/06/2023, às 13:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0703170** e o código CRC **9ECF29FE**.



DESPACHO

Considerando a solicitação da pretensa contratada de adequação do objeto ao quanto disposto no competente Termo de Referência;

Considerando que a alteração visa acrescer à descrição do objeto a realização de pesquisa no âmbito do MPBA;

Considerando que a atividade de pesquisa já se encontra prevista no Plano de Trabalho;

Considerando que a alteração sugerida especificará, ainda mais, uma atividade típica dos cursos de mestrado, ressaltando sua importância aos eventuais participantes;

Considerando que a alteração sugerida não desnatura o objeto da pretensa contratação;

Esta Assessoria Técnico-Jurídica não vislumbra óbice à efetivação do quanto solicitado pela pretensa contratada, recomendando o encaminhamento do expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para o devido ajuste na minuta de contrato colacionada.

À Superintendência de Gestão Administrativa, para ciência e deliberação.

Salvador, 22 de junho de 2023.

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Assessor de Gabinete em exercício

Matrícula 353.707

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

Assistente de Gestão II

Apoio Processual ATJ/SGA

Matrícula 352.748



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 22/06/2023, às 16:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Glauccio Matos Santos Cerqueira** em 22/06/2023, às 17:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0703330** e o código CRC **345B3EDC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e, pelos seus fundamentos, decido pelo encaminhamento do presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para o devido ajuste na minuta de contrato colacionada, ao quanto disposto no competente Termo de Referência, atendendo ao solicitado pela Universidade Federal da Bahia, através do doc 0703160.

Heide Souza Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 26/06/2023, às 14:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0704096** e o código CRC **0CAE69C2**.



CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 076/2023 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, CNPJ nº. 15.180.714/0001-04, com sede estabelecida à Rua Augusto Viana, s/n, Canela, nesta capital, representada por seu reitor, **Sr. Paulo César Miguez de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023 - CEAf, protocolado no SEI/MPBA sob o nº 19.09.45340.0011168/2023-69, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e a realização de pesquisa no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através da formação de 01 (uma) turma para até 20 (vinte) discentes;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão de obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, observando-se, ainda, o Plano de Trabalho, **Apenso I** deste instrumento.

1.3 Integram o presente instrumento, as obrigações definidas em seu **Apenso III**, decorrentes do Compromisso de Proteção de Dados Pessoas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

2.4 A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com a Unidade de Fomento à Pesquisa do Centro de Aperfeiçoamento Funcional CEAf, por meio do telefone (71) 3322-1871 e/ou e-mail synthya.reis@mpba.mp.br;

2.5 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **Apenso I Plano de Trabalho** deste instrumento;

2.5.1 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;

2.5.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.5.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão do mestrado, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.5.1.3 Na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após o encerramento do curso.

2.6 As aulas serão realizadas na Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia e, eventualmente, na Faculdade de Direito da referida Universidade, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização da aula inaugural e atividades pontuais;

2.7 O curso será ministrado de forma presencial, na cidade de Salvador/BA, salvo na existência de emergência estadual, ou nacional, impactando na deliberação de

providências de revisão de cronograma, e adequações para soluções que não impactem na qualidade do Mestrado;

2.8 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.9 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante da Unidade de Fomento à Pesquisa do Centro de Aperfeiçoamento Funcional - CEAF do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.9.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer os serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis;

2.11.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0005	3594	9900	113/100	33.90.39
40.101/0007				

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que corresponde a 01 (uma) turma de até 20 (vinte) discentes;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente, conforme periodicidade prevista no **Apenso II** deste instrumento, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Guia de Recolhimento da União - GRU, do relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de mestrado e do controle de presença dos discentes (quando for o caso), documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

- 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- 01 (uma) parcela no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

6.1.2 O faturamento relativo à 1ª parcela de pagamento, no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito) mil reais, será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do contrato;

6.1.3 O faturamento da última parcela, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais, somente se dará após a conclusão do curso.

6.1.2.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;

6.1.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual

contendo a relação de todos os alunos que participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.1.5 A Guia de Recolhimento da União - GRU a ser apresentada por ocasião do pagamento deverá possuir data de vencimento que respeite o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, mencionado no item 6.1, conforme disposto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual nº 9.433/2005;

6.1.6 Os valores serão depositados, por meio da Guia de Recolhimento da União, em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União-GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;
6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.4**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irrevogável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento de fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.12 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

- 9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;
- 9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**
- 9.15 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;
- 9.16 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes ao Mestrado;
- 9.17 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Mestrado;
- 9.18 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-Graduação;
- 9.19 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;
- 9.20 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **Apensos I e II** do presente instrumento;
- 9.21 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;
- 9.22 Emitir certificados para os aprovados do curso;
- 9.23 Cumprir todos os prazos de realização do curso, de acordo com os calendários acadêmicos da Universidade Federal da Bahia UFBA, produzido semestralmente;
- 9.2 Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;
- 10.2 Selecionar e indicar os participantes do mestrado, por meio do Centro de Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;
- 10.3 Realizar, em articulação com a Secretaria Integrada do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura do Mestrado;
- 10.4 Depositar os recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas na proposta, na forma definida neste instrumento, na Conta única da União via GRU- Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da **CONTRATADA**;
- 10.5 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando eventuais intercorrências que possam acarretar prejuízos ao bom e fiel cumprimento deste instrumento;
- 10.6 Indicar um representante do CEAF para acompanhar, junto à Coordenação do curso, o andamento da turma, incluindo realização de reuniões com os discentes com o intuito de observar o cumprimento do objeto por parte da contratada e o cumprimento dos créditos e do prazo para conclusão do curso;
- 10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.8 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer eventos imprevistos ou alterações, ocorridas durante a execução contratual, que possam afetar ações ou prazos;
- 10.9 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;
- 11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:
- 11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
- 11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;
- 11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;
- 11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;
- 11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;
- 11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou

não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser feito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art.

167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

15.2 É vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

54.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

A **CONTRATADA** ficará responsável pela publicação do presente ajuste nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da capital do Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA

(datado e assinado digitalmente/eletronicamente).

Universidade Federal da Bahia
Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

APENSO I

PLANO DE TRABALHO

1º Ano		2º Ano	
1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre
Produção do Conhecimento Científico e Intervenção Institucional - 45h	Métodos de Investigação e Inovações em Instituições - 45h		
Segurança Pública e Democracia - 45h	Optativa - 45h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Disciplina Optativa - 30h	Disciplina Optativa - 30h		
Xxxx Oficinas de Integração - 15h	Xxxx Pesquisa Orientada - 15h	Xxxx Seminários Temáticos - 15h	
		Xxxxx Exame de Qualificação	Xxxxxx Trabalho de Conclusão
195h	195h	15h	0h

Integralização	
Obrigatórias	135h
Atividade Obrigatórias	45h
Disciplinas Optativas	225h
Total	405h

**APENSO II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024
R\$ 18.000,00					
Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025
R\$ 18.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 90.000,00
Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025
R\$ 18.000,00					
Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026 ou até que se conclua o curso
R\$ 72.000,00	-----	-----	-----	-----	R\$ 36.000,00

**APENSO III
COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Da Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

(i) "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;

(ii) “Autoridade” será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”);

(iii) “Incidente” será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas **PARTES**;

(iv) “Certame” será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a **CONTRATADA** fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, “Participante de Certame” será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;

(v) “Equipe de Profissionais de Apoio” será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

2.1. À **CONTRATADA** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **OPERADORA**, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;

(ii) **CO-CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;

(iii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

2.2. À **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

(i) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será **CO-CONTROLADORA** junto da **CONTRATADA** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;

(ii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

2.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como **CO-CONTROLADORAS**, se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de **OPERADORA**;

2.4. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

2.5. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

3. Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à **PORTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:

(I) Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas conforme art. 37, VIII, da CRFB, e artigo 285 da Constituição do Estado da Bahia;

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

(c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes;

(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e

(f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;

(II) A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.

4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro **OPERADOR** vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de

previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;

5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;

5.1. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;

5.2. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos;

6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como **CONTROLADORA** de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

6.1. Caso uma das Partes seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as Partes, desde já, concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.

8. Prerrogativa de auditoria. Se determinado pela **CONTRATANTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **CONTRATADA**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as Partes desejarem a continuidade da relação contratual, a **CONTRATADA** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela **CONTRATANTE**, deverá ser implementado em período razoável;

9. Eliminação. As Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.

10.1. As Partes declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à LGPD;

10.2. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://www.ufba.br/>>.

Salvador, BA

(datado e assinado digitalmente/eletronicamente).

Universidade Federal da Bahia
Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Santana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Miguez de Oliveira** em 10/07/2023, às 15:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 10/07/2023, às 17:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0694221** e o código CRC **6EAB10D9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA SGA Nº 217/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Synthya Torquato dos Reis, matrícula nº 353.239 e Alexandre Vieira Rocha, matrícula nº 354.165, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 076/2023-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 10/07/2023, às 17:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0694225** e o código CRC **7DD80723**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE****NOTIFICAÇÃO**

Na qualidade de presidente da Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria nº 103/2023, expedida pela Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27/03/2023, NOTIFICO o Senhor Arnaldo José de Oliveira Rocha, na qualidade de representante legal da empresa Serial Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 31.245.376/0001-90, para apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente ao processo administrativo instaurado por meio da mencionada portaria, com base na representação protocolada sob o SEI nº 19.09.02688.0002331/2023-54, com o intuito, dentre outros, de apurar possíveis indícios de descumprimento à cláusula 2.4.4.3 contrato administrativo nº. 045/2022-SGA, conduta que, em tese, se amolda ao ilícito administrativo previsto no art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005. De acordo com a representação e documentação anexa, a empresa está sendo acusada de inexecução contratual, haja vista que foi contratada para a prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em sistema de prevenção e combate a incêndio, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro Administrativo do Estado da Bahia, entretanto, deixou de atender ao chamado de reparo das bombas de combate a incêndio, mediante avaliação e reparo imediato, apesar de ter sido notificada nos dias 26, 27 e 31/01/2023. Tal conduta, em tese, está tipificada como ilícito administrativo, conforme prevê o art. 185, IV (inexecução contratual), da Lei Estadual - BA n. 9.433/05 e, se comprovada, poderá ensejar a aplicação das penalidades legais previstas no art. 186 da mesma Lei Estadual. Como forma de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, lhe é assegurado o direito de fazer-se representar por advogado, devidamente constituído para este fim, conforme art. 42, VII e art. 113, §1º, III da Lei Estadual - Ba nº 12.209/11, podendo apresentar ou requerer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito. Fica franqueada ao interessado vista dos autos do processo na Promotoria de Justiça de Feira de Santana, situada na Avenida Presidente Dutra, nº 2004, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana/BA, ou poderá ser solicitada cópia, em formato digital, através do e-mail victor.pimenta@mpba.mp.br. As manifestações/impugnações poderão ser encaminhadas para o e-mail victor.pimenta@mpba.mp.br.

Salvador, 10 de julho de 2023.

Victor da Silva Pimenta
Presidente da Comissão Processante

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 076/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.45340.0011168/2023-69 - Dispensa Nº 007/2023 – CEAF. Parecer jurídico: 406/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Federal da Bahia, CNPJ nº 15.180.714/0001-04. Objeto: prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e a realização de pesquisa no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003 /40.101.0007. Ação (P/A/OE): 3594. Região: 9900. Destinação de Recursos: 113/100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 217/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Synthya Torquato dos Reis, matrícula nº 353.239 e Alexandre Vieira Rocha, matrícula nº 354.165, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 076/2023-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0013889/2023-87. Parecer Jurídico: 436/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Pitágoras de Eunápolis – FPE, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda, CNPJ nº 03.239.470/0001-09. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAF - **Unidade de Execução Orçamentária acompanhado do Contrato nº 076/2023 - SGA e da Portaria nº 217/2023** de 11/07/2023, devidamente assinados, bem como dos extratos da publicação do resumo do ajuste e da Portaria, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.370 do dia 12/07/2023 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Thalita Brito Caldas
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat. 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 12/07/2023, às 09:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0721377** e o código CRC **CAAC9BC7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminho o presente expediente de contratação à Dicoфин, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 01/08/2023, às 13:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0743558** e o código CRC **05E2C642**.